



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXX Nº 79, SEXTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2025

BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)

Presidente

Senador Eduardo Gomes (PL-TO)

1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)

2º Vice-Presidente

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)

1ª Secretária

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)

2º Secretário

Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)

3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)

4º Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)

2º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

3º - Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN)

4ª - Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Danilo Augusto Barboza de Aguiar
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Celso Dias dos Santos
Diretor da Secretaria de Expediente



SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 48ª SESSÃO, ESPECIAL, EM 22 DE MAIO DE 2025

1.1 – ABERTURA	8
1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO	
Destinada a celebrar os 160 anos de nascimento do ex-Senador paraibano e ex-Presidente do Brasil, Epitácio Lindolfo da Silva Pessoa, nos termos do Requerimento nº 23/2025, do Senador Efraim Filho e outros Senadores.	8
1.2.1 – Execução do Hino Nacional brasileiro	9
1.2.2 – Discurso do Presidente (Senador Efraim Filho)	9
1.2.3 – Exibição de vídeo institucional	11
1.2.4 – Oradores	
Sr. Herman Benjamin, Presidente do Superior Tribunal de Justiça	11
Sr. Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações	13
Sr. Adriano Galdino, Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba	14
Sr. Carlos Alberto Pessoa Pardellas, neto do homenageado e Embaixador do Ministério das Relações Exteriores	16
Sr. Marcilio Toscano Franca Filho, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas da Paraíba ...	17
Sr. Milanez Neto, Vereador do Município de João Pessoa	20
Sr. Cicinho Lima, Deputado no Estado da Paraíba	21
Sr. Matheus de Medeiros Lacerda, Historiador e autor do livro “Diplomacia Presidencial de Epitácio Pessoa”	22
1.3 – ENCERRAMENTO	25

PARTE II



2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Comunicações

Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, referente à instalação da Subcomissão Temporária para debater a Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, eleição da Senadora Mara Gabrilli como Presidente e do Senador Flávio Arns como Vice-Presidente da referida Subcomissão (Ofício nº 153/2025).	27
Da Senadora Damares Alves, de participação de S. Exa. em missão, nos termos do Requerimento nº 231/2025-CDIR.	29
Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda, de substituição de membro na Comissão de Segurança Pública (Ofício nº 50/2025).	30
Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda, de substituição de membro na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (Ofício nº 51/2025).	31

2.1.2 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 27/2025-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 2621/2023	33
Nº 28/2025-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 6477/2019	39
Nº 29/2025-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 2799/2024	48
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 2799/2024 seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 152/2025-CDH).</i>	<i>56</i>
Nº 30/2025-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 3608/2024	58
Nº 31/2025-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 2239/2022	69
Nº 20/2025-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 553/2021	85
Nº 21/2025-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 166/2022	92
Nº 22/2025-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 465/2022	100
Nº 23/2025-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 466/2022	107
Nº 24/2025-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 228/2024	120
Nº 25/2025-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 262/2024	130
Nº 26/2025-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 292/2024	137
Nº 27/2025-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 722/2024	145
Nº 28/2025-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 481/2023	154



Nº 29/2025-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 226/2024	161
Nº 30/2025-CRE, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 26/2021	167
Nº 31/2025-CRE, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 29/2021	174

2.1.3 – Projetos de Lei

Nº 2470/2025, do Senador Eduardo Girão, que <i>altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, para vedar a realização de publicidade de empresas que ofertem loteria de apostas de quota fixa por organizações beneficiárias de recursos públicos federais de qualquer natureza.</i>	182
Nº 2472/2025, do Senador Eduardo Girão, que <i>dispõe sobre o uso de armas de eletrochoque como instrumento de defesa pessoal em todo o território nacional.</i>	187
Nº 2473/2025, do Senador Eduardo Girão, que <i>altera as Leis nos 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 8.685, de 20 de julho de 1993, 13.018, de 22 de julho de 2014, e 14.399, de 8 de julho de 2022, a fim de combater o incentivo e a apologia à prática de condutas criminosas em atividades culturais incentivadas pelo Governos Federal.</i>	193
Nº 2477/2025, do Senador Wellington Fagundes, que <i>altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre a concessão de incentivos fiscais e o uso de bens públicos da União por empresas do setor agroindustrial.</i>	198

2.1.4 – Projeto de Lei Complementar

Nº 121/2025, da Senadora Daniella Ribeiro, que <i>institui a Agenda Transversal das Mulheres na administração pública direta e indireta, estabelece condições para sua implementação e dá outras providências.</i>	205
---	-----

2.1.5 – Propostas de Emenda à Constituição

Nº 25/2025, primeiro signatário o Senador Mecias de Jesus, que <i>substitui o termo agrotóxicos por pesticidas, restabelecendo o respeito para com o setor agro do país.</i>	215
Nº 26/2025, primeiro signatário o Senador Astronauta Marcos Pontes, que <i>altera os arts. 167 e 218, da Constituição Federal, para prever a vedação a medidas de limitação de empenho de despesas financiadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.</i>	223

2.1.6 – Requerimentos

Nº 396/2025, do Senador Vanderlan Cardoso e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a homenagear os 75 anos da Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerante e de Bebidas Não Alcoólicas (ABIR).	228
Nº 11/2025-CCJ, requer calendário especial para a Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2022, a fim de que a matéria seja apreciada com urgência.	231

2.1.7 – Término de Prazo

Término do prazo, em 21 de maio, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei nºs 5372/2020, 2/2021, 2121/2022 e 4728/2024.	234
---	-----

PARTE III



3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 235

4 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 238

5 – LIDERANÇAS 239

6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 242

7 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 247

8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 250

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 293



Ata da 48ª Sessão, Especial,
em 22 de maio de 2025

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência do Sr. Efraim Filho.

(Inicia-se a sessão às 10 horas e 27 minutos e encerra-se às 12 horas e 5 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Efraim Filho. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Fala da Presidência.) – Bom dia, bom dia aos senhores, bom dia às senhoras. Sejam muito bem-vindos.

Peço que todos possam se acomodar para que a gente dê início à nossa sessão especial que celebra os 160 anos de nascimento do ex-Senador paraibano e ex-Presidente do Brasil Epitácio Lindolfo da Silva Pessoa.

Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A presente sessão foi convocada em atendimento ao Requerimento nº 23, de 2025, de autoria desta Presidência e de outros Senadores, aprovado pelo Plenário do Senado Federal.

A sessão é destinada a celebrar os 160 anos de nascimento do ex-Senador paraibano e ex-Presidente do Brasil Epitácio Lindolfo da Silva Pessoa.

Convido, para compor a mesa desta sessão especial, os seguintes convidados: Exmo. Sr. Ministro Herman Benjamin, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, e acima de tudo também conterrâneo paraibano nosso. Bem-vindo, Presidente. (*Palmas.*)

Exmo. Sr. Ministro Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações do Governo Brasileiro. Seja bem-vindo, Ministro Frederico, também de alma paraibana. (*Palmas.*)

Convido para compor a mesa o Sr. Embaixador Carlos Alberto Pessoa Pardellas, neto do homenageado. (*Palmas.*)

Convido para compor a mesa o Sr. Deputado Estadual Adriano Galdino, Presidente da nossa querida Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, a quem agradeço a honra e a presença por participar desta sessão solene. (*Palmas.*)

Convido o Sr. Marcilio Toscano Franca Filho, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas da Paraíba. (*Palmas.*)

Convido o Sr. Vereador Milanez Neto, representando o Município de João Pessoa, nossa capital do Estado da Paraíba. (*Palmas.*)

Queria aqui agradecer a presença de diversos Prefeitos e Prefeitas paraibanos, que, aproveitando a oportunidade da marcha dos municípios aqui em Brasília, também fizeram o gesto de vir prestigiar este momento único. Então agradeço aos Srs. Prefeitos e Prefeitas aqui presentes e desejo saúde, na pessoa do Vice-Presidente da Famup, nosso querido André Gomes, que está aqui presente.

Saúdo a minha esposa Carol Morais, e na pessoa dela saúdo todas as mulheres que estão aqui presentes nesta sessão solene.

Quero saudar também todas as demais autoridades, Vereadores, Vereadoras; saudar o amigo Matheus Lacerda, que foi o coautor deste requerimento, com a sugestão dessa brilhante ideia para que a gente possa registrar nos *Anais do Senado Federal* e resguardar essa memória desse grande paraibano, cidadão brasileiro que ocupou os três Poderes da República: foi Senador, foi Ministro do Supremo Tribunal Federal e foi Presidente da República.

Quero saudar aqui também, claro, todos aqueles historiadores e admiradores da história de Epitácio Pessoa, e, com um pouco da fala de todos que estarão aqui presentes, poderemos nos aprofundar nessa história magnífica desse nosso paraibano.

Saúdo o aniversariante do dia, o meu suplente Erik Marinho, que aqui também nos prestigia. Parabéns pelo aniversário! O dia do aniversário de João Pessoa é amanhã, quase que você coincide, está vendo? Então, é uma grande alegria neste momento.

E, a partir deste momento, peço vênua à mesa que para que possa proferir... Perdão, convido a todos neste momento para que, em posição de respeito, possamos acompanhar o Hino Nacional.



(Procede-se à execução do Hino Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Efraim Filho. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Para discursar - Presidente.) – Muito bem.

Dando continuidade à sessão, passo a proferir o discurso, na condição de Presidente desta sessão.

Saudando a mesa aqui já nominada na pessoa do nosso Presidente do STJ, Ministro Herman Benjamin, quero dizer que nos reunimos hoje, nesta Casa Legislativa, para dar início à celebração pelos 160 anos de nascimento de uma das figuras mais insignes da história da Paraíba e do Brasil: Epitácio Lindolfo da Silva Pessoa, cujo aniversário transcorre amanhã, dia 23 de maio.

Esta homenagem, fruto do Requerimento nº 23, de 2025, no qual agradeço o valioso apoio dos nobres Senadores e Senadoras coautores, reflete o reconhecimento do Parlamento brasileiro à trajetória de um homem cuja vida pública transcendeu seu tempo. Suas contribuições continuam a ecoar em nossa República. Falamos, senhores e senhoras, de um paraibano que se tornou um gigante, um estadista cuja marca indelével se faz presente nos pilares da nossa nação.

Nascido em Umbuzeiro, coração da nossa Paraíba, Epitácio personificou a força e a inteligência do nosso povo. Sua jornada começou com origens modestas, impulsionada por uma sede de conhecimento que o levou à Faculdade de Direito do Recife. De lá, retornou brevemente à sua Paraíba, onde serviu como Secretário-Geral do estado, nos albores da República, antes de alçar voos ainda maiores na vida pública brasileira. Recordamos o jurista brilhante, o Ministro do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República, o legislador arguto, que tanto contribuiu com a modernização do nosso arcabouço legal. Lembramos também o diplomata, aquele que, com notável habilidade e patriotismo, defendeu os interesses do Brasil na Conferência de Paz de Versalhes, consolidando nossa posição no cenário internacional ao final da Primeira Grande Guerra. E, como não poderia deixar de ser, reverenciamos o Epitácio Presidente da República, o primeiro nordestino a ocupar o mais alto cargo da nação até aquele momento e o único brasileiro em nossa história a ter chefiado os três Poderes da República em alguns dos momentos em que ele exerceu seus respectivos cargos.

Em sua gestão presidencial, mesmo diante de complexos desafios, Epitácio Pessoa voltou seu olhar e suas ações para o Nordeste. Promoveu importantes obras de combate à seca, um legado de cuidado com nossa gente que perdura e inspira. Foram mais de 200 açudes construídos à época para mitigar a sede do povo nordestino. Seu nome está gravado em nossa geografia e em nossa memória, como no Açude Epitácio Pessoa, que recebe o seu nome – é mais popularmente conhecido como o nosso Boqueirão de Campina Grande, da nossa Vereadora Carol Gomes, que aqui representa – e é vital para tantos paraibanos.

E a influência de Epitácio, a sua liderança e a visão de desenvolvimento para a Paraíba reverberam por todo o nosso estado, inspirando homens públicos e fomentando o progresso em diversas comunidades.

Um exemplo notável dessa conexão se encontra na figura de Manoel Emiliano de Medeiros, ilustre cidadão da nossa querida Santa Luzia. Amigos e correligionários, tem uma profunda ligação entre eles que é testemunhada até mesmo em correspondências de Epitácio Pessoa, que, fruto desta solenidade, tivemos a honra de receber como relíquias e que estão devidamente documentadas. Como seguidor de primeira hora do epitacismo, Manoel tornou-se um motor de transformação em sua terra.

Sob sua liderança política inspirada, pelo movimento epitacista, a cidade de Santa Luzia respirou novos ares e alcançou grandes benfeitorias para o pequeno município do Sabugi, como a construção do cais de proteção do Açude da Caridade, a reorganização da banda de música municipal – que, em significativa homenagem, foi batizada 23 de Maio, data natalícia de Epitácio Pessoa – e o planejamento que culminaria na futura construção do Açude Santa Luzia.

Salvo engano, a banda de Campina Grande, meu caro André Gomes, também faz essa mesma



homenagem ao dia 23 de maio, pelo dia do nascimento de Epitácio Pessoa.

A admiração era tamanha que Manoel Emiliano nomeou o seu filho, nascido em 1919, Gabriel Epitácio de Medeiros.

Neste ano em que celebramos os 160 anos de Epitácio, é com satisfação que registro que o Instituto Histórico e Geográfico de Santa Luzia também prestará uma justa homenagem aos 150 anos do nascimento de Manoel Emiliano de Medeiros, em sessão solene, no próximo dia 12 de julho.

A grandiosidade de Epitácio não reside apenas nos feitos históricos que acabamos de rememorar ou nas conexões que inspirou, reside, sobretudo, na perenidade de seus valores. Valores que nortearam a sua conduta: a integridade inabalável, a visão de estadista que enxergava além do seu tempo, o compromisso com o desenvolvimento nacional e com o progresso de sua amada Paraíba, especialmente, e de todo o Nordeste.

Ao refletirmos hoje sobre os desafios que se impõem ao Brasil e ao nosso estado, o legado de Epitácio Pessoa ergue-se diante de nós, não como uma relíquia do passado, mas, vibrantemente, como um farol a nos guiar. Sua coragem em realizar grandes obras de infraestrutura, a exemplo do combate à seca, aponta para uma urgência, a urgência de investimentos em soluções sustentáveis e resilientes, soluções que assegurem a história hídrica e promovam o desenvolvimento do nosso Semiárido.

Da mesma forma, sua dedicação à educação e à cultura ressoa a necessidade vital de valorizarmos o conhecimento como grande patrimônio da pessoa e do povo brasileiro. O patriotismo com que defendeu o nosso Brasil em Versalhes e a seriedade com que tratou a coisa pública são exemplos que devem inspirar cada gente em sua missão de servir.

Para o povo da Paraíba, ter Epitácio em seu panteão de heróis significa ter a prova viva de que somos um estado de gente forte, capaz de gerar lideranças que transformam realidades. Lideranças que podem, sim, conduzir nossa terra a um novo ciclo de desenvolvimento que supere antigos entraves com a mesma visão e pragmatismo que Epitácio Pessoa demonstrou ao enfrentar os desafios de seu tempo, construindo um estado com justiça social, inovação e prosperidade para todos.

Portanto, ao celebrarmos hoje, com justificado orgulho, os 160 anos de Epitácio Lindolfo da Silva Pessoa, não estamos apenas revisitando um passado glorioso, estamos reafirmando os alicerces sobre os quais desejamos construir o amanhã. Sua vida e sua obra são um testemunho perene de integridade, visão estratégica e serviço a um povo e de uma ação transformadora que jamais se curvou aos obstáculos.

Que a memória luminosa de Epitácio Pessoa, este paraibano universal – e de tantos outros, que, inspirados por seu exemplo, trabalharam pelo bem da nossa terra –, continue, portanto, a nos inspirar! Que nos inspire em nossas jornadas, no Parlamento e em todos os rincões de nossa nação! Que seu exemplo de dedicação à Paraíba e ao Brasil nos motive a buscar incessantemente um serviço público de excelência, pautado pela ética, competência e compromisso inabalável com o bem comum! Que possamos, inspirados por sua grandeza de espírito, trabalhar juntos pela construção de um futuro mais justo, mais desenvolvido e mais próspero para todos os brasileiros!

Com estas palavras, e renovando nossa admiração por esse grande brasileiro, agradeço a presença e a atenção de todos.

Tenho a honra de declarar, portanto, formalmente instalada e em curso esta sessão especial do Senado Federal em homenagem a Epitácio Pessoa.

Meu muito obrigado a todos os senhores e senhoras pela presença.

Com tantos testemunhos de historiadores e documentos de que vamos aqui ter conhecimento, a gente vai poder valorizar a história de um paraibano que se elegeu Presidente da República no exterior. Epitácio estava exatamente nessa missão diplomática, após a Primeira Grande Guerra, chefiando a delegação brasileira, quando foi eleito Presidente do Brasil. Discursava em várias línguas, na língua do seu anfitrião



– isso aconteceu com diversos presidentes e reis àquela época –, trocava cartas com Presidentes americanos; ou seja, Epitácio Pessoa fez, realmente, do Brasil um Estado gigante perante o mundo.

Foi com esse sentimento que fiz o requerimento de autoria desta sessão. Sei que as gerações futuras, quando olharem para trás, verão que o Senado soube reverenciar a memória de um dos maiores paraibanos da nossa história.

Meu muito obrigado. (*Palmas.*)

Quero registrar algumas das presenças que estão aqui nos prestigiando neste momento: o Sr. Terceiro Secretário da Embaixada da Palestina, David Sanchez, e a Segunda Secretária da Embaixada do Paraguai, Adriana Alonso Rolón; os Prefeitos: do Município de Barra de Santa Rosa, Alex Sandro Azevedo; do Município de Bonito de Santa Fé, Ceninha Lucena; do Município de São José do Sabugi, Emanuel Domiciano; do Município de Taperoá, George Farias; do Município de Sousa, Helder Carvalho; do Município de Solânea, Jucian Jad do Amaral; do Município de Junco do Seridó, Paulo Fragoso; e do Município de Pocinhos, Eliane Galdino; a Vereadora do Município de Campina Grande, Carol Gomes, além de alguns outros Prefeitos e Prefeitas que chegaram na sequência e cuja citação a gente fará.

Vejo ali o Prefeito Tota, do Município de Pedra Lavrada, mas, na sequência, citaremos todos os demais Prefeitos e Prefeitas que estão aqui presentes.

A nossa assessoria de gabinete, a quem queria também agradecer, no momento, porque ajudou na condução de todo esse processo, dos convites à coordenação deste momento... À nossa equipe de gabinete e da Liderança do União Brasil, meu muito obrigado.

Solicito agora à Secretaria-Geral da Mesa a exibição de um vídeo institucional sobre Epitácio Pessoa.

Na sequência, a fala será dirigida aos membros desta mesa para também poderem fazer as suas homenagens.

(*Procede-se à exibição de vídeo.*)

O SR. PRESIDENTE (Efraim Filho. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Muito bem. Um registro importante, histórico (*Palmas.*), que agora já se encontra nos *Anais* do Senado Federal para as futuras gerações que queiram conhecer um pouco mais sobre a história de Epitácio Pessoa.

Inclusive, estamos sendo transmitidos ao vivo pela TV Senado para todo o Brasil e fizemos a solicitação à própria TV Senado, para que, desse evento, como ponto de partida e como âncora, possa se produzir um documentário mais profundo e mais extenso da figura de um Senador tão relevante para a história do Brasil, como foi Epitácio Pessoa.

Neste momento, concedo a palavra ao Exmo. Sr. Ministro Herman Benjamin, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, para que possa fazer uso da tribuna.

O tempo regimental é de cinco minutos, mas haverá tolerância total e absoluta da Mesa, Sr. Presidente. Fique à vontade. Catolé do Rocha, a Paraíba e o Brasil querem ouvi-lo.

O SR. HERMAN BENJAMIN (Para discursar.) – Eu queria, inicialmente, pedir desculpas, porque estou afônico, e, evidentemente, é quase um ato irresponsável passar a palavra a alguém que está afônico, mas, de todo modo, agradeço ao meu querido amigo, o Senador Efraim Filho, filho de Santa Luzia, que me traz boas lembranças.

Católé do Rocha tinha uma certa dependência cultural em relação a Santa Luzia, porque o nosso São João era comemorado em Santa Luzia.

Queria cumprimentar o Sr. Ministro de Estado das Comunicações, Frederico de Siqueira Filho; o querido Embaixador Carlos Alberto Pessoa Pardellas – muito bom vê-lo aqui, Embaixador –; e homenageio a família inteira, família de sangue do nosso querido Epitácio Pessoa, e aqui um trocadilho na sua pessoa;



Sr. Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba, o Deputado Adriano Galdino, de Pocinhos; Sr. Procurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da Paraíba, Marcílio Toscano Franca Filho; e Sr. Vereador da Câmara Municipal de João Pessoa, Milanez Neto. Cumprimento todas e todos que se encontram neste Plenário e, em especial, os que nos assistem pela TV Senado.

Estas comemorações podem ser vistas de várias formas. Uma delas é simplesmente lembrar um momento histórico: data em que nasceu Eptácio Pessoa, mas acho que seria um desperdício se nós não aproveitássemos este momento para fazer uma pequena reflexão, utilizando os 160 anos do nascimento e, ao mesmo tempo, esses anos todos, olhando para o Brasil de hoje.

Eptácio Pessoa foi o homem público mais importante da Paraíba. Não há ninguém que rivalize com ele. Não apenas integrou o Senado, a Presidência da República, o Supremo Tribunal Federal e – o Senador Efraim esqueceu – a Câmara dos Deputados, foi Deputado também, mas foi Chefe, e isso foi dito e lembrado pelo Senador Efraim, desses três Poderes. Até hoje, nenhum outro brasileiro conseguiu esse feito.

Isso não quer dizer, quando nós homenageamos um homem público dessa envergadura, que estejamos santificando o homem público. Não precisamos fazer isso. Aliás, os historiadores que já escreveram tanto sobre Eptácio Pessoa estão neste Plenário. E, evidentemente, na história de Eptácio Pessoa, estão as complexidades da sua carreira política, jurídica e como ser humano. Mas o fundamental é que nós não percamos a perspectiva dos grandes feitos deste homem público. Os três Poderes, já mencionei, mas e a obra de Eptácio Pessoa?

Hoje nós dizemos que vivemos um momento de grande polarização que perturba a vida pública das mulheres e homens públicos, mas não foi diferente na época de Eptácio, especialmente no período dele como Presidente da República. O que foi diferente, e aí sim, que seria inimaginável hoje, seria alguém ser escolhido Presidente da República enquanto se encontrava numa conferência internacional.

Eu fui analisar os acórdãos de Eptácio Pessoa no Supremo Tribunal Federal, não para este evento, um outro, e aqui vale a comparação com o que nós temos hoje. O Superior Tribunal de Justiça recebeu no ano passado 500 mil recursos; o Supremo Tribunal Federal, nesse período de 29 de janeiro de 1901 a agosto de 1912, e lembrando que o Supremo daquela época era o Supremo de hoje mais o STJ... O então Ministro Eptácio Pessoa foi relator de 86 feitos. Oitenta e seis feitos são hoje relatados em um único dia por um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, uma decisão a cada quatro minutos e meio. Então, o que está errado não é o modelo da época de Eptácio, uma corte efetivamente suprema, mas o sistema recursal que nós temos hoje.

Eu queria terminar, realçando dois aspectos das políticas públicas de Eptácio Pessoa e que estão muito presentes até hoje conosco, mas numa perspectiva diferente. O Senador Efraim mencionou os açudes construídos na época de Eptácio. Naquela época, a solução era a construção de açudes, porque havia água, portanto, açudes eram construídos, enchiam-se regularmente. A questão da seca hoje permanece conosco, particularmente na nossa Caatinga, mas a questão já não é mais de construção de grandes barragens ou mesmo de açudes: é de água e da desertificação que vem ocorrendo, em especial na região da Grande Santa Luzia, e eu estou sendo educado aqui, porque normalmente eu digo que é a região do Grande Catolé do Rocha, estou invertendo, e mais Patos. Ali está o centro de um dos grandes perímetros de desertificação do nosso país, são os três maiores do país. Isso significa dizer que, sem água, não adianta construir nem açude nem as maiores barragens possíveis. E sem vegetação, com a destruição acelerada da Caatinga, nós teremos cada vez menos água e cada vez menos nascentes.

Se Eptácio Pessoa fosse governante hoje, iria não só continuar a construir açudes, mas a cuidar das fontes d'água e da cobertura vegetal da nossa sofrida Caatinga.

Meu último ponto é sobre o fato, que é conhecido de todos, de que Eptácio Pessoa ficou órfão aos



oito anos de idade. E hoje quantos e quantos que têm pai e mãe estão órfãos de esperança e de crença na Justiça, e de crença no poder público? Que sirva este exemplo de um órfão verdadeiro que ocupou a chefia dos três Poderes – de exemplo – para todos nós, para que acreditemos no futuro, mas, sobretudo, no presente do nosso Brasil!

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Efraim Filho. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Muito obrigado por suas palavras, sua presença e seu prestígio, meu caro Presidente Herman Benjamin.

Na sequência, passo a palavra ao Exmo. Sr. Ministro Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações, pelo tempo de cinco minutos.

O SR. FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO (Para discursar.) – Bom dia a todos e todas! É um prazer estar aqui nesta tribuna, num dia especial de homenagem ao grande Eptácio Pessoa.

Gostaria, na pessoa do Senador Efraim Filho, de cumprimentar todos os Prefeitos, Vereadores, secretários, autoridades aqui presentes neste Plenário; saudar o Ministro Herman Benjamin, Presidente do Superior Tribunal de Justiça; saudar o Embaixador Carlos Alberto Pessoa Pardellas, neto do homenageado; saudar o Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba, Deputado Adriano Galdino; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho; saudar o Vereador da Câmara Municipal de João Pessoa, Vereador Milanez Neto; todas e todos os presentes e a quem nos assiste pela TV Senado.

É uma grande honra participar desta sessão solene em homenagem aos 160 anos de nascimento do Senador e Presidente da República Eptácio Pessoa. Eu o considero um conterrâneo, pois, apesar de ter nascido em Pernambuco, hoje tenho residência na mesma Paraíba do nosso homenageado, um Estado que tem contribuído muito, de forma marcante, para o desenvolvimento do nosso país.

Eptácio Pessoa foi um homem à frente do seu tempo, jurista, político e magistrado. Deixou um grande legado no processo de fortalecimento institucional, desenvolvimento econômico e modernização no Brasil, especialmente no início do século XX. Sua trajetória é marcada por um olhar atento às transformações do mundo e pela defesa incansável de um país mais soberano, justo e conectado com seu povo.

Entre os muitos feitos da sua gestão, permitam-me destacar um capítulo que tem enorme significado para o Ministério das Comunicações e para toda a história da comunicação no Brasil. Foi decisiva a contribuição de Eptácio Pessoa para o nascimento da radiodifusão no nosso território.

Foi no dia 7 de setembro de 1922, embaixador, durante as comemorações do Centenário da Independência, que, pela primeira vez, a voz de Eptácio Pessoa ecoou pelos alto-falantes de uma transmissão radiofônica, um acontecimento pioneiro, revolucionário para sua época, que abriu caminho para o surgimento do rádio como meio de comunicação de massa no Brasil, que persiste e resiste até hoje. Mesmo com todas as transformações tecnológicas, a rádio se faz presente no dia a dia do povo brasileiro.

Esse momento não apenas marcou a estreia do rádio no país, mas também inaugurou uma nova era da integração nacional. O rádio passou a conectar pessoas, culturas e regiões, promovendo a circulação de informações e fortalecendo o sentimento de pertencimento à nação brasileira.

Hoje, mais de um século depois, o rádio continua essencial. É um meio que alcança milhões de brasileiros, desde os grandes centros urbanos aos cantos e recantos do Brasil, levando voz e cidadania para essas pessoas.

No Ministério das Comunicações, temos a missão e o compromisso, Presidente Adriano, de expandir e fortalecer a radiodifusão pelo interior do Brasil. Somente nos últimos dois anos, registramos um crescimento de 275% do número de outorgas de rádios comunitárias, alcançando, em 2024, o maior número dos últimos 13 anos. Foram 121 outorgas liberadas. No mesmo período, também autorizamos 220 novas emissoras de



rádio na Amazônia Legal, 21 rádios educativas, e firmamos 12 novos contratos da radiodifusão.

Senhoras e senhores, como vocês podem ver, estamos trabalhando para ampliar o alcance das rádios educativas, que começou lá atrás, na época do Presidente Eptácio Pessoa, cujo papel é essencial para levar informação de qualidade, cultura e cidadania a regiões muitas vezes carentes de qualquer outro meio de comunicação. E, nessa missão, reafirmo um pedido do Presidente Lula para conectar o Brasil, levando mais cidadania para a nossa população.

E que o exemplo de Eptácio Pessoa, cuja história reverenciamos nesta sessão, continue a nos inspirar a construir um futuro mais justo, democrático e conectado para as próximas gerações.

Senador Efraim, muito obrigado pelo convite. É uma honra estar aqui participando com o senhor, com os familiares e participantes aqui neste Plenário. Meu muito obrigado e contem com o Ministério das Comunicações e com o Governo do Presidente Lula.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Efraim Filho. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Obrigado, pelas palavras, ao Sr. Ministro Frederico de Siqueira Filho.

Cito ainda algumas presenças aqui, antes do próximo orador: do Prefeito Nilton, de Cacimbas; agradeço à imprensa paraibana, que também faz a cobertura, né? Diversos *sites*, *blogs* e correspondentes da Paraíba que vieram fazer a cobertura deste momento. Muito obrigado pela presença.

Os Deputados Estaduais: Tovar Correia Lima e o Deputado Cicinho Lima, também presente; o Secretário de João Pessoa, Diego Tavares, representando o Prefeito Cícero Lucena.

Saúdo também o Vereador Rômulo Dantas, da cidade de João Pessoa.

Saúdo o representante do Ministério do Turismo, o servidor Galvinctio, que está aí presente; os advogados paraibanos, Dr. Telson e Dra. Aline Kelly, que aqui se encontram, obrigado pela presença, e o ex-Prefeito Neto Nepomuceno, da cidade de Barra de Santa Rosa.

Seguiremos, na sequência, com as citações, após os próximos oradores.

Agora com a palavra, concedo a tribuna ao Sr. Deputado Estadual Adriano Galdino, Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba.

Seja bem-vindo, Presidente Adriano Galdino. (*Palmas.*)

O SR. ADRIANO GALDINO (Para discursar.) – Bom dia a todos e a todas.

Bom dia a todos e a todas!

É um prazer e uma alegria para mim estar aqui hoje no Senado Federal.

Eu quero, de início, agradecer a Deus a oportunidade de todos nós estarmos vivos, vivendo este momento tão especial para a República Federativa do Brasil, para o nosso inesquecível Eptácio Pessoa e para nós paraibanos, que estamos homenageando hoje o maior de todos nós paraibanos.

Eptácio Pessoa é, sem dúvida, o maior de todos nós paraibanos!

Quero cumprimentar o nosso Presidente, Senador Efraim Filho, paraibano, que tanto nos orgulha por sua atuação aqui no Senado Federal.

Quero cumprimentar também o nosso Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro Herman Benjamin. Eu estava ali ouvindo a sua voz atentamente, uma voz doce, serena, mas muito firme, que também é orgulho do povo da Paraíba, em ver um paraibano presidindo o STJ. Nós, paraibanos, estamos muito orgulhosos da sua chegada enquanto Presidente desse Poder.

Quero cumprimentar o nosso Ministro de Estado das Comunicações, Frederico Siqueira, os meus cumprimentos, pois, como você falou, tem sangue paraibano. A Paraíba é esse estado pujante, é esse estado diferenciado, de um povo forte, resiliente, de um povo que sabe o que quer e aonde quer chegar.

Quero cumprimentar também o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Marcilio Toscano Franca e, de uma forma bem especial, fiz questão de cumprimentar o nosso Embaixador, neto do



homenageado, que, com sua presença aqui nos traz ternura, nos traz lembrança e nos traz também muita história.

E, por último, quero cumprimentar o Vereador da Câmara Municipal de João Pessoa, Milanez Neto, que também está acompanhado de outro Vereador de João Pessoa, o Rômulo, que está aqui presente também.

Ainda cumprimento os funcionários do Senado Federal aqui presentes, os meus cumprimentos aos companheiros que fazem o Senado Federal, aos Senadores e Senadoras que estão nos assistindo através da TV Senado, às demais autoridades aqui presentes, aos Prefeitos e Prefeitas.

Por falar em Prefeita, quero cumprimentar a minha esposa, Eliane Galdino, Prefeita da minha cidade, Pocinhos, na pessoa de quem saúdo todas as demais Prefeitas da Paraíba e do Brasil também.

Quero cumprimentar o meu amigo Tota, de Pedra Lavrada, na pessoa de quem saúdo todos os Prefeitos paraibanos, e os ex-Prefeitos Neto e Manoelzinho, nas pessoas de quem saúdo todos os demais ex-Prefeitos paraibanos.

Meus senhores e minhas senhoras, meus cumprimentos a todos.

A minha fala aqui, sendo franco e muito sincero, tem muito a ver com o que já foi dito, porque a história do nosso Eptácio é uma história de conhecimento de todos e de todas.

Foi Presidente... Foi o único paraibano e o único brasileiro que foi Presidente dos três Poderes: Congresso, Senado, Presidente do Brasil e do Supremo Tribunal Federal. Foi o único brasileiro que conseguiu esse feito.

Mas observem bem que Eptácio ficou na condição de órfão aos oito anos. Imaginem os senhores e as senhoras o sofrimento, a perda, as dificuldades que ele enfrentou nessa condição. Nós que tivemos o privilégio de ter um pai e de ter uma mãe tivemos pilares para nos encostar, para nos amparar nas dificuldades da vida. O nosso Eptácio não teve, mas, mesmo assim, ele soube superar as dificuldades e soube buscar, através do saber, do conhecimento, o caminho para transformar os seus sonhos em realidade. Ele foi grande em tudo.

Enquanto professor, a sua pedagogia é uma pedagogia que fortalece, que nos ensina e que vai ensinar ainda por diversas gerações.

(Soa a campainha.)

O SR. ADRIANO GALDINO – O nosso Eptácio é símbolo de resistência.

Eu poderia dizer aqui, Sr. Presidente, e peço a sua compreensão por mais um minuto, que, se o Eptácio estivesse vivo...

O SR. PRESIDENTE (Efraim Filho. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – V. Exa. tem o tempo que precisar, Presidente.

O SR. ADRIANO GALDINO – Eu agradeço.

Se o Eptácio estivesse vivo, Carol, ele estaria levantando uma bandeira contra o que eu chamo de injustiça orçamentária. Nesta República Federativa do Brasil, durante todo o período da República, Sr. Procurador, nós brasileiros elegemos 39 Presidentes, dos quais 33 dos eleitos são do Sul e do Sudeste, e esses Presidentes, quando eleitos e quando empossados, investiram maciçamente os recursos nossos, do povo brasileiro, no Sul e no Sudeste, deixando para o povo do Nordeste e do Norte os restos orçamentários. Há mais de um século que a nação brasileira pratica o que eu chamo de injustiça social e injustiça orçamentária.

Mas, mesmo assim, convivendo com as dificuldades, convivendo com os restos orçamentários, nós, os nordestinos, aprendemos a conviver com as faltas. Por isso que o ditado popular diz que o nordestino é, antes de tudo, um forte, e é verdade, porque, de tanto conviver com as faltas, nos tornamos mais fortes,



resilientes. E não tenham dúvida disto: o nordestino é muito mais forte do que os nossos irmãos do Sul e do Sudeste, porque eles conviveram com a fartura e nós só convivemos com a falta. (*Palmas.*)

O Deputado Tovar Correia Lima, lá do meu Estado da Paraíba, está aqui presente também. Eu lembro, Tovar, que, quando criança, tinha um dia que era uma festa na minha cidade de Pocinhos.

Eu me lembro da chamada Aliança para o Progresso, uma aliança que foi feita entre o Brasil e os Estados Unidos. E os Estados Unidos vieram, como sempre, com sua pedagogia imperial e já impuseram acabar com as nossas ferrovias; trouxeram como presente a indústria automotiva: a Chrysler, a Chevrolet, a Ford, etc., etc., etc. E essas empresas, todas elas, todas elas foram instaladas no Sul e no Sudeste, criando bolsões econômicos de desenvolvimento e qualidade de vida para os brasileiros que moravam no Sul e no Sudeste. Para nós nordestinos o que é que veio na época da aliança? Pasmem os senhores, e a história precisa resgatar este momento de injustiça, que foi praticado sempre pela nação brasileira contra nós, nordestinos. Para nós o que vinha era roupa usada dos americanos – roupa usada dos americanos – e sacos de leite de soja e aveia de 50kg, como se fosse ração para gado. E, pasmem os senhores, quando isso acontecia na minha cidade, a cidade parava e era motivo de festa e de alegria. E eu ia provar aquelas roupas dos americanos, eu pequeno, como ainda sou pequeno hoje, e eles eram muito maiores, as roupas eram todas grandes; a minha mãe pegava aquelas roupas usadas e as diminuía, costurava, para entregar aos oito irmãos. (*Manifestação de emoção.*) (*Palmas.*)

Epitácio Pessoa, se fosse vivo, estaria bradando, estaria lutando para que o país chamado Brasil faça justiça orçamentária. Nós não queremos um centavo dos nossos irmãos do Sul e do Sudeste. Nós só queremos aquilo a que nós temos direito.

Somos brasileiros, somos nordestinos com muito orgulho!

Era o que eu tinha a dizer. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Efraim Filho. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Parabéns pelas suas palavras, meu caro amigo e Presidente da Assembleia Legislativa, Adriano Galdino. Parabéns!

Na sequência, concedo a palavra ao Sr. Embaixador Carlos Alberto Pessoa Pardellas, neto do homenageado, para que possa fazer uso da tribuna. (*Palmas.*)

O SR. CARLOS ALBERTO PESSÔA PARDELLAS (Para discursar.) – Eu deveria citar, além do Senador Efraim Filho, os demais membros da mesa, mas me abstenho de fazê-lo para não gastar o tempo do que poderia dizer de novo, porque, como pessoa da família, tenho um registro pessoal de Epitácio.

Ele, como já foi observado, ficou órfão aos oito anos, e ganhou uma bolsa de estudos no Ginásio Pernambucano, onde estudou, com brilho, e depois na Faculdade de Direito do Recife. Daí veio ao Rio de Janeiro. Aliás, foi ainda, Promotor Público em uma cidade vizinha ao Recife e depois veio ao Rio de Janeiro, aonde chegou às vésperas da proclamação da República.

Curiosamente, tinha um irmão militar que o levou à casa de Deodoro da Fonseca, e Deodoro da Fonseca ainda estava conspirando – não se sabe se era para proclamar a República ou apenas para derrubar o Governo de Visconde de Ouro Preto, o Primeiro-Ministro.

Mas, 24 ou 48 horas depois, foi proclamada a República, e Deodoro da Fonseca indicou o General Almeida para organizar a política na Paraíba – diversos militares foram organizar a política nos estados –, e o General escolheu Venâncio Neiva como Governador. Venâncio já conhecia Epitácio e o convidou para ser Secretário-Geral do estado. Foi muito ativo e muito brilhante, a ponto de Venâncio tê-lo indicado como candidato a Deputado Federal na Constituinte de 1891, e Epitácio voltou à capital como Deputado, o mais votado dos eleitos pela Paraíba.

Daí em diante, ele teve poucas ocasiões de visitar, de volta, a Paraíba, sempre de passagem, porque estava desempenhando funções na capital da República ou no exterior. Acontece que, pelo menos duas



vezes, ele teve ocasião de manifestar a vontade de visitar a Paraíba. Em duas viagens à Europa, ele parou, na volta, e visitou a Paraíba. E, na última viagem que fez à Europa, em 1938, também parou na Paraíba e esteve em visita ao estado que representava. Na ocasião, ele ficou emocionado e lamentou que não pudesse continuar na Paraíba.

Houve um episódio que eu presenciei, no princípio de 1942, no sítio em Nogueira, em Petrópolis, e, estávamos lá, a família reunida, e Epitácio lendo o jornal à distância, na sala, mas à distância. E minha avó comentou – era durante a Guerra –, lastimando que a Itália estivesse a favor do Eixo, a favor dos nazistas, e disse: “Quando um de nós morrer, eu quero viver em Roma”. Aí Epitácio, que estava lendo o jornal, ironicamente disse: “Quando um de nós morrer, eu volto para a Paraíba”. Acontece que não voltou vivo, mas voltou morto. Hoje, os dois estão sepultados no Tribunal de Justiça em João Pessoa. Isso é uma anotação pessoal que eu faço.

E queria nomear outras coisas que Epitácio fez e que talvez merecessem citação.

Já que estamos em Brasília, há que lembrar que o Epitácio mandou uma delegação à procura do local para a construção da nova capital de que falava a Constituição brasileira de 1891. E, a 12km de onde nós estamos, há o marco dessa delegação, que foi integrada, entre outros membros, por um irmão de João Pessoa o então Oficial de Exército e depois Marechal José Pessoa Cavalcanti de Albuquerque.

Outro episódio curioso de Epitácio Pessoa teve a ver com a construção do monumento do Cristo Redentor no Corcovado, no Rio de Janeiro. Foram as senhoras católicas do Rio que pediram à arquidiocese que solicitasse ao Presidente da República autorização para construir uma estátua de Cristo no topo do Corcovado. Ele ainda consultou, para respeitar a laicidade da Constituição brasileira, o Consultor-Geral da República, o Procurador-Geral da República, enfim, uma autoridade, disseram que não havia impedimento, e ele, então, autorizou a construção da estátua do Cristo Redentor. A estátua levou quase dez anos para ficar pronta, mas é hoje não só um orgulho nacional, mas o marco mais importante da paisagem carioca. E isso se deve também a Epitácio Pessoa.

Esses episódios familiares eu gostaria de lembrar, porque são recordações de um parente próximo que muito se orgulha desse parentesco.

Muito obrigado ao Sr. Presidente, Senador Efraim Filho, e aos demais membros da mesa pela oportunidade que me é concedida. Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Efraim Filho. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Muito obrigado. Uma honra poder ter a fala de um neto de Epitácio Pessoa neste Plenário, meu caro Embaixador Pardellas.

Aqui também, falando em família, eu queria fazer o registro do nosso querido Sérgio Luiz Pardellas, que é trineto, também direto na descendência, também outro representante da família direta aqui de nosso querido Epitácio Pessoa.

Aproveito para citar também as presenças do Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o paraibano Manoel de Andrade; do Prefeito Municipal de São João do Cariri, Chico de Eulina; do de Município de Boa Vista, Fernando Aires; e do de Barra de Santana, o nosso Prefeito Jurema. Do Município de Umbuzeiro, terra natal de Epitácio Pessoa, quero agradecer a presença da Prefeita Fernanda Moraes. Quero agradecer ao Prefeito do Município de Barra de São Miguel, João Paulo França; do Município de Cubati, ao José Ribeiro de Oliveira; ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Barra de Santana, Vereador David Abilio; e à Vereadora Thatyanne Cordeiro.

Na sequência, a palavra para o Sr. Marcilio Toscano Franca Filho, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas da Paraíba e grande conhecedor da vida e da história do Sr. Epitácio Pessoa e um dos coautores intelectuais desta sessão.

O SR. MARCILIO TOSCANO FRANCA FILHO (Para discursar.) – Muito obrigado, Exmo.



Sr. Presidente, Exmo. Sr. Senador Efraim Filho, na pessoa de quem eu saúdo aqui todas as autoridades presentes.

Sras. e Srs. Senadores, autoridades presentes, minhas senhoras e meus senhores, é com imensa honra que assomo a esta mítica tribuna do Senado da República para prestar homenagem à memória de Eptácio Pessoa, um dos maiores estadistas que esta Casa já teve o privilégio de abrigar e que aqui desempenhou dois mandatos de Senador – o primeiro, entre 1912 e 1919; o segundo, entre 1924 e 1930.

Para homenagear a memória de Eptácio Pessoa, trago à baila, Sr. Presidente, que, na madrugada de 1º de dezembro de 1968, o segundo caderno do lendário *Correio da Manhã* chegava às casas dos seus habituais leitores com uma coluna do poeta Carlos Drummond de Andrade cujo título era DBA, Novamente. No texto, o universal itabirano explicava o seguinte:

Aos leitores que me pedem mais verbetes do insucesso DBA [ou seja, Dicionário Brasileiro de Apelidos] e me enviam matérias que poderiam ser aproveitadas [...] [neste compêndio], respondo atendendo ao pedido e agradecendo a boa vontade em colaborar [...] [com esta] obra improvável. E como os apelidos que me chegam nem sempre são dos que fazem sorrir sem arder na pele, esclareço que esses tais não valem. A [minha] intenção [do][como] dicionarista [...] não foi expor ao ridículo os portadores de nomes populares, nem tirar vingança de ninguém. Dito isto, [passo] aos verbetes: [...] [e acrescenta] César de Umbuzeiro – o presidente Eptácio Pessoa. Pelo visto, o Império Romano incluía o Brasil.

Diz Drummond.

O tal César de Umbuzeiro, imortalizado pelo poeta Carlos Drummond de Andrade no seu nunca publicado Dicionário Brasileiro de Apelidos era como o célebre jornalista político Mário Rodrigues – pai do cronista esportivo Mário Filho, que dá nome ao Maracanã, e de Nelson Rodrigues, o grande dramaturgo nacional – alcunhou Eptácio, de maneira bastante crítica e algo jocosa. Inúmeros foram os artigos publicados no mesmo *Correio da Manhã* com aquela referência, com o claro intuito de fazer arder na pele de Eptácio a pecha de arbitrário e provinciano.

Desde a campanha presidencial entre Pessoa e Ruy Barbosa, em 1919, Mário Rodrigues notabilizara-se por capitanear a oposição ao paraibano, ao lado do *publisher* Edmundo Bittencourt, proprietário do célebre *Correio da Manhã* – um “jornal brilhante, [um] jornal de ideias, servido por um corpo de redatores e colaboradores de primeira ordem [...]”. Mas [um jornal que] trazia, de origem, a vocação ao combate”, segundo as palavras da biógrafa Laurita Raja Gabaglia.

Enfim, o *Correio da Manhã* exercia um papel semelhante àquele que, anos depois, seria ocupado por Carlos Lacerda e a sua legendaria *Tribuna da Imprensa*, na Era Vargas.

Embora Eptácio não tenha sido, nem de longe, arbitrário ou provinciano, a referência a César de Umbuzeiro é em tudo pertinente nesta sessão especial que celebra os 160 anos de nascimento do ex-Senador paraibano que foi Presidente da República, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Procurador-Geral da República, Juiz da Corte Internacional de Haia, advogado, Promotor, Ministro da Justiça, Deputado e Professor da Faculdade de Direito do Recife, Ministro Herman Benjamin.

A mencionada pertinência surge, em primeiro lugar, porque, antes de apegar Eptácio, bem reflete a “glocalidade” pessoana, cujo perfil unia, com maestria, a amplitude do pensamento global com o valor e a relevância que dava ao contexto local. Aliás, para o poeta Virgínius da Gama e Melo, essa rica dualidade de Pessoa “foi o grande elemento construtor da vida e da obra de Eptácio [...] – ser, ao mesmo tempo, um homem da Paraíba, do Nordeste, do Brasil, e também um homem do mundo – nessa harmonia tão completa e fascinante entre a paixão nordestina e o sentimento do mundo [...]”.

Ao comentar os diários de viagem de Eptácio, o eminente Embaixador Pardellas, aqui presente,



percebeu e sublinhou essa personalidade “glocal”, *avant Ia lettre*, do seu avô, Epitácio: “não há qualquer anotação [...] [nos tais diários de viagem] de 1897 que indique em Epitácio a vontade de ver transferidos para o Brasil os aspectos positivos de tudo que observou na Europa”. Lembrando um certo Alberto Caeiro falando do Tejo e da sua aldeia, Epitácio encontraria o seu maior trunfo nessa *sagesse* de ser tão global sem abrir mão da sua localidade, adicionando raízes às asas, num paradoxo de que apenas os poetas são capazes.

Há de se considerar, em segundo lugar, que o único império de que o César de Umbuzeiro era senhor era o império da lei. Em sua longa trajetória como homem público, Epitácio demonstrou sempre o perene apego do bacharel em Ciências Jurídicas à racionalidade do direito e à resolução pacífica dos litígios com fundamento na justiça. Esta é, aliás, a mais constante semente que lança Epitácio: uma semente de apreço pela República, pelo direito, pela lei e pela justiça, semeada por esse fiel jardineiro republicano desde que ingressou na velha Faculdade de Direito do Recife, a Casa de Tobias Barreto, como estudante, em 1881.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCILIO TOSCANO FRANCA FILHO – Já estou concluindo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Filho. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Tem tempo para concluir, Sr. Marcílio.

O SR. MARCILIO TOSCANO FRANCA FILHO – Muito obrigado.

Armado tão somente com a espada do direito e a balança da justiça, ergueu os seus argumentos, defendeu os seus pontos de vista e protegeu os interesses do país e dos injustiçados. Não por outro motivo, o eminente Prof. Haroldo Valladão destacou, certa feita: “Difícilmente se poderá encontrar uma figura tão completa de jurista [tal] qual a de Epitácio Pessoa”.

Nessa mesma direção, o ex-Senador fluminense Hamilton de Lacerda Nogueira chega a dizer que Epitácio “era um soldado da lei, [sem] jamais [...] [admitir], para a salvação da República e no interesse do bem comum, soluções extralegais. Poderia mesmo fazer suas as palavras escritas em letras douradas no pórtico do Palácio Federal de Berna, a capital suíça: *In legibus, salus civitatis posita est* – nas leis, o bem-estar da comunidade está definido.

Permitam-me uma nota final, Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, senhores membros da mesa. O umbuzeiro, a árvore que dá nome ao torrão natal de Epitácio e da família Pessoa, no Estado da Paraíba, é, segundo a prosa de Euclides da Cunha, em *Os Sertões*, “a árvore sagrada do sertão, sócio fiel das rápidas horas felizes e longos dias amargos dos vaqueiros”. Nativo dos chapadões semiáridos do Nordeste, o resistente umbuzeiro guarda um sistema peculiar de raízes que formam grandes tubérculos capazes de armazenar até 3 mil litros de preciosa água durante os longos períodos de estiagem. Tal qual a raiz do umbuzeiro que batiza a sua terra natal, Epitácio Pessoa, fincado na história da terra nordestina, constitui a resistente reserva moral, a quem se pode sempre recorrer nos períodos de estiagem política.

Ao recordar os 160 anos de nascimento de Epitácio Pessoa nesta sessão especial, o Senado da República, mais do que comemorar a sua vida e os seus feitos, celebra e reafirma, na verdade, eminente Senador Efraim Filho, o compromisso epitaciano diuturno para com a justiça, o direito, a ética e a legalidade.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Efraim Filho. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Agradeço ao Sr. Marcílio Toscano Franca Filho pelo uso da palavra e pelos fatos relevantes trazidos sobre a história de Epitácio Pessoa.

Antes de passar ao próximo orador, quero saudar a presença do amigo Arthur Ribeiro Coutinho, representando os Correios, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; o Sr. Felipe Moraes, representante



do Ministério dos Transportes; e também a Prefeita de Cruz do Espírito Santo, nossa querida amiga Aliny Povão.

Passo a palavra ao Sr. Vereador Milanez Neto, Vereador do Município de João Pessoa, por cinco minutos. (*Palmas.*)

Também parente, né? Também parente do Sr. Epitácio Pessoa, é da família.

O SR. MILANEZ NETO (Para discursar.) – Bom dia a todos e a todas.

Queria fazer aqui um cumprimento todo especial ao Senador da República, que muito orgulha a Paraíba, Efraim Moraes, e ao Ministro Frederico de Siqueira. Queria saudar o Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Herman Benjamin, fazendo algo que é extremamente importante: reconhecer o orgulho que V. Exa. tem dado à Paraíba, como um homem de Catolé do Rocha, firme, conhecedor do direito, tem utilizado dele com firmeza e com bastante equidade para os paraibanos e para os brasileiros e, acima de tudo, profundo conhecedor do direito ambiental, que tanto tem sofrido ao longo dessas últimas décadas.

Quero saudar aqui o Presidente da Assembleia Legislativa, Adriano Galdino; o neto, Embaixador Pardellas, que orgulha muito estar aqui neste momento, não apenas como neto, mas tenho certeza de que como bom brasileiro.

Meus senhores, minhas senhoras, Prefeitos aqui, Prefeitas, Vereadores, Senadores, servidores do Congresso Nacional, hoje me dirijo a esta tribuna com o coração cheio de orgulho, emoção e responsabilidade.

Falo como Vereador da cidade de João Pessoa, como paraibano, como brasileiro, mas, acima de tudo, como descendente de sangue e de espírito de um homem que fez história: Epitácio Lindolfo da Silva Pessoa.

Para mim, esta não é apenas uma cerimônia simbólica, é um ato de gratidão, é um gesto de reverência a um antepassado que, mesmo nascido no Agreste paraibano, num pé de serra na pequena Umbuzeiro, órfão de pai e mãe aos oito anos de idade, ousou sonhar grande. E mais que isso: ousou realizar.

Epitácio foi um menino que, apesar de ter nascido em uma família humilde, venceu com a força do estudo e da inteligência – e é importante fazer um registro aos brasileiros: a educação liberta –; um jovem que, com coragem e disciplina, conquistou o Brasil com seu talento jurídico e político; um homem que nunca se deixou abater pelas dificuldades e que acreditava no poder transformador da educação e do serviço público.

Ele ocupou os mais importantes cargos da República: Senador, Deputado, Ministro do Supremo Tribunal Federal, representante do Brasil na Conferência de Paz de Versalhes, após a Primeira Guerra Mundial, e foi, sobretudo, o primeiro brasileiro eleito Presidente da República por voto direto, sem ter feito campanha, eleito ainda no exterior, o que mostra o quanto sua trajetória falava por si.

Em 1919, quando assumiu a Presidência, o Brasil vivia tempos desafiadores – epidemias, conflitos sociais, insegurança econômica –, mas Epitácio não recuou. Pelo contrário, enfrentou o caos com serenidade e visão de futuro, investiu na modernização do país, deu atenção ao Nordeste, lançou as bases da universidade do Brasil, incentivou a eletrificação e cuidou da infraestrutura como quem planta para o futuro.

O tempo é implacável com os esquecidos, mas generoso com os gigantes, e Epitácio Pessoa é um desses gigantes que o tempo não conseguiu apagar. Seu nome está gravado não apenas em livros de história, mas em estradas, escolas, universidades, ruas e avenidas. Está, acima de tudo, gravado na alma da Paraíba e do Brasil.

Como sobrinho, descendente, cresci ouvindo histórias sobre ele contadas por minha família, muitas vezes misturando a admiração política com a ternura familiar, mas foi na maturidade que compreendi a real dimensão do que ele representa para o país. Compreendi que seu maior legado não foi o cargo, nem as



medalhas, nem os títulos, foi o exemplo: o exemplo de quem provou que é possível chegar longe sem trair os próprios valores, que é possível governar com firmeza, mas com ética, que é possível mudar o país com a força das ideias e a integridade do caráter.

Estamos aqui, neste templo da democracia, para reverenciar não apenas um Presidente, mas um símbolo, um homem que foi a ponte entre o sertão e o mundo, entre a simplicidade das origens e a nobreza do espírito público, um homem que soube honrar o Brasil e, com isso, fez com que o Brasil o honrasse de volta.

Se me permitem, gostaria de encerrar este discurso com um apelo: que o exemplo de Epiácio Pessoa não seja apenas lembrado em datas comemorativas, mas inspire os que hoje ocupam cargos públicos, para que sigamos construindo um país mais justo, mais digno e mais comprometido com o bem comum.

A ele, a minha eterna reverência, e, ao povo brasileiro, a minha renovada esperança.

Muito obrigado a todos. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Efraim Filho. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Muito obrigado, meu caro Vereador Milanez Neto. Belas palavras desse orgulho de sangue que você traz.

Para encerrar, apenas mais dois oradores.

Peço que se aproxime da tribuna o Deputado Cicinho Lima, que disse que queria fazer um repente em homenagem ao nosso Epiácio Pessoa.

Cicinho, para os que não o conhecem, os que não acompanham, claro, a história desse grande artista paraibano detentor da nossa cultura... Eu não sei se o seu pai, nosso Pinto do Acordeon, que deve ter conhecido Epiácio Pessoa, ter alguma história bacana para contar, viu?

Com a palavra, o nosso querido Deputado Estadual Cicinho Lima.

O SR. CICINHO LIMA (Para discursar.) – Boa tarde a todos e a todas.

Senador Efraim, que orgulha a nossa Paraíba, quero saudar todas as autoridades da mesa, o Presidente Adriano Galdino.

Que manhã bonita,

Que manhã tão boa,

O Senado Federal homenageando

O paraibano Epiácio Pessoa.

Vai, boiadeiro, que a noite já vem.

Epiácio Pessoa, você está de parabéns.

Amigo, venho lá da Paraíba,

Não nego a minha origem pra ninguém me censurar.

Tenho sangue de sertão de gente brava,

Quando é seca a gente cava até água encontrar.

Amigo, me desculpe a franqueza,

Para mim, é uma beleza vir falar do meu lugar.

Na primavera, vejo o lindo céu azul,

Na praia de Tambaú, venho só pra bronzear.

[...] [Caminhões] que existiam se acabaram,

Os valentes viajaram, hoje é civilização.

Caminhão pau de arara não tem mais,

[...] [todo dia chega] turista é de ônibus ou avião.

Palmas para Epiácio Pessoa, grande paraibano.

Muito obrigado, Presidente, pela oportunidade. (*Palmas.*)



O SR. PRESIDENTE (Efraim Filho. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Muito bem, Cicinho Lima. É a cultura paraibana bem representada na fala de V. Exa. na tribuna.

E, para encerrar, concedo a palavra ao historiador e autor do livro *Diplomacia Presidencial de Epitácio Pessoa*, o Sr. Matheus de Medeiros Lacerda, coautor intelectual do requerimento que deu seguimento a esta sessão solene.

Seja bem-vindo ao uso da tribuna!

Com a sua fala, na sequência, faremos o encerramento da sessão solene.

O SR. MATHEUS DE MEDEIROS LACERDA (Para discursar.) – Bom dia.

É uma honra muito grande estar aqui.

Eu queria agradecer ao Presidente Efraim pela aceitação do convite da sessão solene para Epitácio Pessoa. Na sua pessoa, eu homenageio todos os presentes à mesa, todos os paraibanos, todos os brasileiros que estão aqui presentes.

Queria começar minha fala dizendo da importância desta sessão solene. Nas conversas que eu tenho com Efraim – Efraim é meu colega de faculdade, é meu amigo pessoal –, eu disse a ele, na primeira vez em que a gente falou sobre Epitácio Pessoa, ele era Deputado Federal, eu disse a ele que haveria o sesquicentenário, os 150 anos de Epitácio Pessoa. Ele compreendeu a importância, fez o requerimento, e a gente organizou a primeira sessão solene em homenagem a Epitácio. E hoje em dia, eu disse a ele que ele é o guardião da história de Epitácio. Ele não é o primeiro, porque na ocasião dos cem anos do seu nascimento também foram feitas homenagens, houve a publicação de suas obras completas pela Imprensa Nacional. E estamos aqui no século XXI, e Efraim se mostra como um grande político, apesar de ser jovem ainda. Os cabelos brancos eu sei que são da família mesmo, né? Seu pai também tem seus cabelos brancos.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Filho. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – É o charme.

O SR. MATHEUS DE MEDEIROS LACERDA – É o charme, né? Mas hoje em dia ele é um guardião da história de Epitácio Pessoa.

Epitácio Pessoa não é só o maior paraibano, é um dos maiores brasileiros que o país já teve. Muito foi falado aqui sobre a sua origem, a sua orfandade aos oito anos de idade e a sua trajetória política, ele passou por inúmeros cargos, mas eu queria fazer um breve relato do que eu, ao longo dos meus anos de estudo sobre Epitácio Pessoa, sobre a sua diplomacia... Eu queria fazer esse relato de um dos momentos mais importantes que a humanidade passou, entre 1914 e 1918, na Grande Guerra, que ainda não era conhecida como a Primeira Guerra Mundial. Era a maior guerra até então, foi a primeira guerra que teve todos os continentes envolvidos, guerra submarina, guerra marítima, guerra no ar, com avião, gás, tanque, uma revolução tecnológica sem precedentes em todos os campos, seja na medicina, para cuidar dos feridos, fisioterapia, enfermagem, seja na engenharia química, na engenharia de construção de trincheiras, e modificou a humanidade.

Após aquele turbilhão, os vencedores se reuniram em Versalhes para entregar aos alemães a rendição, e lá estava Epitácio Pessoa, chefiando a delegação brasileira, após a recusa de Ruy Barbosa ao convite, com receio da política da época. E foi a atuação de Epitácio lá que favoreceu que ele fosse indicado pela convenção nacional como candidato oficial do governo àquela eleição, após a morte de Rodrigues Alves.

Eu queria fazer essa breve lembrança histórica porque é importante que se compreenda a dimensão daquilo tudo, do que havia acontecido e do que estava acontecendo em Versalhes. Naquele momento, as nações vencedoras da guerra estavam reunidas para definir uma nova ordem mundial. E lá estava Epitácio Pessoa, que, com sua capacidade política, com sua capacidade pessoal, com sua inteligência, não só teve sucesso nas contendas que tinha ido resolver, notadamente na questão do café que tinha sido apreendido,



como dos navios também que a gente tinha capturado na guerra.

Fomos vitoriosos e fomos além disso: participamos de diversas comissões, e Epitácio acabou se tornando um dos fundadores da Liga das Nações. Existem registros históricos, como foi visto aqui no vídeo que eu preparei, registros inéditos de Epitácio Pessoa sorrindo e com a delegação brasileira em Versalhes. O Brasil naquele momento estava colocado numa situação de extremo destaque. Nós participamos efetivamente da guerra, o Brasil é o único país sul-americano... não, mintos, na verdade é o único país sul-americano e da América Central a ter participado das guerras; participamos das duas guerras mundiais e ao lado dos vitoriosos. Essa é a nossa história. E lá estava Epitácio Pessoa, Embaixador, seu avô, de altíssima capacidade, reunido com os maiores líderes mundiais, e o Brasil numa posição de destaque.

Descobri, nas minhas pesquisas, fotografias em que ele estava sentado, no momento, por exemplo, em que foram entregues por Clemenceau, que era o representante da França, os termos da paz, e Epitácio estava lá. A delegação brasileira era composta por quatro representantes, quatro delegados, maior, por exemplo, do que a delegação de Portugal. Nós tivemos inúmeros ganhos com isso, na medida em que ele foi indicado como candidato oficial, disputou a eleição com Ruy Barbosa, ganhou de Ruy Barbosa. Naquele momento, já o Embaixador americano notificou o Presidente Woodrow Wilson, que também estava em Versalhes, sobre esse novo momento em que o chefe da delegação brasileira passava a ser também o Presidente eleito, né? Quer dizer, como indicado, tinha várias chances de ser Presidente. E isso mudou o *status*, ele passou a atuar com uma simbiose entre o Diplomata e o Presidente. Então, ele procurou maximizar seus ganhos.

A sua capacidade intelectual, a sua capacidade pessoal e política fomentou – como eu posso dizer? –, melhorou o seu *status*, e o Brasil recebeu diversos convites para visitas institucionais. Ele teve que recusar alguns, por questões logísticas, obviamente, mas aceitou o que eu chamei no meu livro de diálogo entre os grandes. Então, ele recebeu convites dos Estados Unidos, do Canadá, da Inglaterra, da Itália, da Bélgica, da Espanha, de Portugal, da França, onde já estava, e foi recebido por reis, por rainhas, pelos chefes de Estado.

A primeira vez em que um Presidente brasileiro visitou os Estados Unidos foi com o Epitácio Pessoa; a primeira vez em que visitou o Canadá foi com o Epitácio Pessoa; a primeira vez em que visitou a Bélgica foi com o Epitácio Pessoa; a segunda vez na Inglaterra; a segunda vez na França; a segunda vez no Vaticano; e a segunda vez na Itália. Mas a questão do Vaticano, por exemplo, é *sui generis*, porque foi notificado, inclusive, no jornal americano *The New York Times*, em manchete: “O Papa quebra um protocolo”. Nenhum convidado do Rei da Itália era recebido pelos Papas desde as guerras napoleônicas, e Epitácio foi o primeiro a ter essa honra.

Então, são aspectos históricos desse grande paraibano, desse brasileiro, que é importante colocar aqui e que eu queria destacar. Além desse papel, ele teve um papel muito importante como jurista, ele idealizou um código de Direito Internacional Público, que foi amplamente divulgado e até hoje é estudado, muito avançado para a época, tratava de guerra, de paz, de questões marítimas. Sim, é surpreendente.

Na sua Presidência, por exemplo – já dando um salto –, há a questão falada das obras contra as secas, mas teve um aspecto muito importante também que foi o uso do esporte. O uso do esporte...

(*Soa a campanha.*)

O SR. MATHEUS DE MEDEIROS LACERDA – ... foi muito importante, já era uma política tentada pelo Barão do Rio Branco, mas foi na sua Presidência que o Brasil organizou o Campeonato Sul-Americano de Futebol, em 1919, e nós fomos campeões. Foi na Presidência dele que o Brasil mandou uma delegação para os Jogos Olímpicos da Antuérpia, onde nós conquistamos nossas primeiras medalhas de



ouro, de prata e de bronze, se não me engano. E também houve a realização, junto com as comemorações do Centenário da Independência, dos Jogos Olímpicos Sul-Americanos.

Então, são pequenos aspectos que a gente procura passar aqui. É tanta coisa... É tanta coisa para ser dita, tanta coisa para ser mostrada, mas o tempo é curto, é escasso, e o que fica é esse registro da história.

Efraim, eu só tenho a agradecer como um “epitaciólogo”. E agora eu chamo você também de “epitaciólogo”...

(Soa a campainha.)

O SR. MATHEUS DE MEDEIROS LACERDA – ... porque você também é um guardião da história de Eptácio Pessoa.

Espero que leve esses ensinamentos para a sua política, não só a política regional, mas a política nacional, e que você consiga conduzir a política do nosso estado de uma maneira que abrace todos, porque é o que nós precisamos.

Eu queria agradecer também a minha família, que está assistindo lá em João Pessoa, Maria Gabriela, Miguel, minha mãe, pela oportunidade também que tenho aqui de estar no Senado Federal falando sobre Eptácio Pessoa. Como eu digo, estudar Eptácio Pessoa me levou a lugares inimagináveis. Eu nunca imaginei estar aqui no Senado discursando, falando sobre qualquer assunto, e aqui estou eu.

Efraim, novamente, muito obrigado. Embaixador Pardellas, é um prazer reencontrá-lo. Prof. Marcilio, como sempre, estamos juntos aí na defesa de Eptácio Pessoa.

Meu muito obrigado a todos. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Efraim Filho. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Muito bem, Matheus Lacerda.

E quem quiser saber um pouco mais e se aprofundar, é só fazer a aquisição do livro do Sr. Matheus Lacerda, para conhecer mais a história desse grande brasileiro paraibano, homenageado aqui hoje.

Apenas registro as últimas presenças que nos chegaram aqui à mesa: o Prefeito do Município de Pirpirituba, Danilo Rocha; de Caturité, Itamilson Francisco da Silva; da Câmara Municipal de Caturité, Sebastião Faustino; e também de Cacimbas, o Vereador Amadeus Arruda Almeida.

Saúdo o Marcelo Pessoa de Aquino, que está aqui presente, Delegado de Polícia Federal, que é trineto sobrinho do nosso Eptácio Pessoa.

Por último, um agradecimento ao Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional, Senador Davi Alcolumbre.

Hoje não é o dia do aniversário, seria amanhã, dia 23 de maio, a comemoração da celebração dos 160 anos de nascimento, mas não teríamos condição de ter aproveitado a presença de tantos paraibanos, em virtude do deslocamento, fruto da conclusão da marcha dos municípios. O Senador Davi cedeu o espaço da sessão de hoje, do Senado Federal, para que a gente pudesse fazer este momento. Não teve a condição de prestigiar porque hoje está tendo também a reunião do Colégio de Líderes do Senado Federal. Eu participei lá, no início, às 9h, mas me ausentei para poder vir presidir esta sessão solene.

Então, na pessoa do Presidente do Congresso Nacional, o Senador Davi Alcolumbre, quero agradecer aqui ao Presidente da Assembleia Legislativa, Adriano Galdino; ao Vereador Milanez Neto; ao nosso Presidente do STJ, Herman Benjamin; ao Ministro das Comunicações, Frederico Filho; ao Embaixador Pardellas; ao Procurador Marcilio Toscano; ao Matheus Lacerda e ao Cicinho, que usaram da palavra em nome de todos.

Paraíba hoje está orgulhosa! A ascensão da República da Paraíba, que hoje tem um Presidente da Câmara dos Deputados, do TCU, do STJ, da Caixa Econômica, do Banco do Brasil, da CMO, na presença



desse Parlamentar aqui, dá mais uma demonstração de sua grandeza com esta sessão solene no dia de hoje.
(*Palmas.*)

O meu muito obrigado e um bom dia a todos.

Portanto, cumprida a finalidade desta sessão especial, agradeço aos que nos honraram com sua participação e está encerrada a sessão.

Muito obrigado.

(*Levanta-se a sessão às 12 horas e 05 minutos.*)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicações



REQUERIMENTO Nº 2, DE 2025 – CDH

Requer a criação de Subcomissão Temporária, para debater a aplicação da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, nos casos em que mães brasileiras voltam para o país com seus filhos em razão de violência doméstica.

Recebido o Ofício nº 153, de 2025, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, informando sobre a instalação e eleição da Senadora Mara Gabrilli como Presidente e do Senador Flávio Arns como Vice-presidente da Subcomissão Temporária para debater a Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças – CDHHAIA.

O Ofício vai à publicação e o Requerimento retorna à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ofício nº 153/2025–CDH

Brasília, *na data da assinatura.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Eleição da Presidente e do Vice-Presidente da Subcomissão Temporária - CDHHAIA.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal, e nos termos do art. 88 do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência a instalação da Subcomissão Temporária para debater a Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças – CDHHAIA, bem como a eleição da Senadora Mara Gabrilli para a Presidência e do Senador Flávio Arns para a Vice-Presidência do colegiado.

Atenciosamente,

Senadora Damares Alves
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e
Legislação Participativa – CDH

Secretaria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Sala 04 - A

70.165-900 - Senado Federal - Brasília - DF

Telefone: + 55 (61) 3303-2005

E-mail: cdh@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5138047244>



Ofício nº 150/2025-CDH da Senadora Damares Alves, já disponibilizado no endereço eletrônico do Senado Federal, por meio do qual relata participação em missão oficial, nos termos do Requerimento nº 231 de 2025 – CDIR.

O Requerimento vai ao Arquivo.





SENADO FEDERAL

Bloco Vanguarda

SF/25083.20805-09

Ofício nº 050/2025-BLVANG

Brasília, 22 de maio de 2025

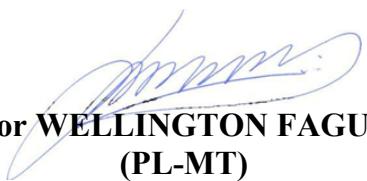
A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Substituição na CSP**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o **Senador Magno Malta (PL/ES)** para a vaga de titular, em substituição ao **Senador Eduardo Girão (NOVO/CE) (PL/ES)**, na Comissão de Segurança Pública – CSP.

Atenciosamente,



Senador WELLINGTON FAGUNDES
(PL-MT)
Líder do Bloco Vanguarda



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-4663

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7960545563>



SENADO FEDERAL

Bloco Vanguarda

SF/25665.25081-70

Ofício nº 051/2025-BLVANG

Brasília, 22 de maio de 2025

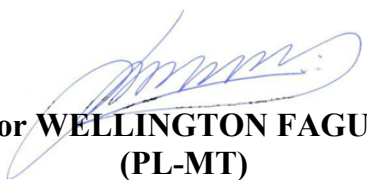
A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Substituição na CRA**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o **Senador Rogerio Marinho (PL/RN)** para a vaga de suplente, em substituição ao **Senador Izalci Lucas (PL/DF)**, na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária – CRA.

Atenciosamente,



Senador WELLINGTON FAGUNDES
(PL-MT)
Líder do Bloco Vanguarda



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6431369558>Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-4663

Pareceres aprovados em Comissão





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 27, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2621, de 2023, que Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para tornar obrigatória a distribuição, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senador Plínio Valério

21 de maio de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3064522328>



PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2.621, de 2023, do Deputado Capitão Alberto Neto, que *altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para tornar obrigatória a distribuição, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.*

Relator: Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 2.621, de 2023, de autoria do Deputado Capitão Alberto, que *altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para tornar obrigatória a distribuição, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.*

A proposição é estruturada em três artigos. O art. 1º especifica o objeto da futura lei; o art. 2º, por sua vez, acrescenta o inciso XII ao § 4º do art. 18 do Estatuto da Pessoa com Deficiência para prever, entre as ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência, a *distribuição do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.*

Por fim, o art. 3º determina que a lei decorrente entrará em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Damareo Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3064522328>



3
2

SF/25289.63127-86

Na justificação, o autor defende que pessoas com essas deficiências se deparam com a existência de barreiras obstruindo a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, embora sem apresentar alterações visíveis. Argumenta, ainda, que o reconhecimento da deficiência é de grande importância, pois permite antecipar a assistência necessária para essas pessoas, ou mesmo reconhecê-las como titulares de direitos e garantias previstos em lei.

A matéria foi distribuída para análise da CDH e da Comissão de Assuntos Sociais.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias alusivas à proteção e inclusão social das pessoas com deficiência, conforme previsto no inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Portanto, atende aos critérios de regimentalidade a análise do projeto nº 2.621, de 2023, por este Colegiado.

A matéria é digna de ser acolhida. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), existem mais de 18 milhões de pessoas com deficiência vivendo no Brasil. Dados do Instituto também mostram que essa parcela da população está menos inserida no mercado de trabalho, tem menos acesso à educação e, por conseguinte, enfrenta também mais dificuldade de acesso à renda.

Diante desse cenário, é evidente que o Estado precisa atuar para garantir, de forma efetiva, os direitos fundamentais previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência. Um dos caminhos para isso passa pela superação das barreiras atitudinais — atitudes ou comportamentos que impedem ou dificultam a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais.

Em 2023, houve um avanço importante nesse sentido: o reconhecimento, no âmbito do Estatuto da Pessoa com Deficiência, do cordão de girassóis como símbolo nacional de identificação das chamadas deficiências ocultas — aquelas que não apresentam características visíveis e, por isso, muitas vezes não são reconhecidas pela sociedade como pessoa com



cs2025-01716
Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3064522328>



4

3

SF/25289.63127-86

deficiência, o que expõe essas pessoas a constrangimentos e limitações no exercício de seus direitos.

Esse marco representou uma vitória importante, mas ainda há muito a avançar. Embora o cordão de girassóis já esteja previsto em lei, ele não é acessível a todos. Há custo envolvido em sua compra, o que acaba restringindo o alcance da medida justamente entre quem mais precisa dela. Por isso, o PL em análise é extremamente oportuno. Ao prever que esse item — essencial para a convivência social das pessoas com deficiência oculta — seja ofertado gratuitamente pelo SUS, a proposta dá um passo importante para que o direito à identificação e se torne, de fato, uma realidade para as pessoas com deficiências ocultas.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.621, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



cs2025-01716
Assinado eletronicamente, por Sen. Damarens Alves
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3064522328>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

26ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. CONFÚCIO MOURA	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTEs	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

CLEITINHO
WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
IZALCI LUCAS
CIRO NOGUEIRA



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3064522328>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2621/2023)

NA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

21 de maio de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3064522328>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 28, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 6477, de 2019, que Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para incluir entre os efeitos da condenação a proibição de exercício de atividade profissional vinculada a criança ou a adolescente pelo condenado por crime contra a dignidade sexual dessas pessoas.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senadora Damares Alves

21 de maio de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9178594294>



2



SENADO FEDERAL

SF/25687.15845-02

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 6.477, de 2019, do Deputado Lucas Redecker, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para incluir entre os efeitos da condenação a proibição de exercício de atividade profissional vinculada a criança ou a adolescente pelo condenado por crime contra a dignidade sexual dessas pessoas.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 6.477, de 2019, de autoria do Deputado Federal Lucas Redecker, que objetiva alterar o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), *para incluir entre os efeitos da condenação a proibição de exercício de atividade profissional vinculada a criança ou a adolescente pelo condenado por crime contra a dignidade sexual dessas pessoas.*

A proposição possui três artigos. O art. 1º descreve o objeto de lei que resulte do PL, nos termos já explicitados.

O art. 2º, por sua vez, inclui novo inciso no *caput* do art. 92 do Código Penal para prever, como um dos efeitos da



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9178594294>

1





SENADO FEDERAL

3

SF/25687.15845-02

condenação, a proibição do exercício de atividade profissional, remunerada ou não, vinculada a criança ou a adolescente, nos crimes contra a dignidade sexual de crianças e de adolescentes previstos no Código Penal e nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O art. 3º é a cláusula de vigência imediata da lei em que o PL vier a se transformar.

Na justificção, o autor da matéria argumenta que o Brasil experimenta uma verdadeira epidemia de delitos contra a dignidade sexual das crianças e dos adolescentes, os quais estão entre aqueles mais reprováveis pela sociedade. Nesse sentido, sustenta que se deve proibir o condenado por esse tipo de crime de continuar exercendo atividade profissional que envolva criança ou adolescente.

Após aprovação na Câmara dos Deputados, a matéria, nesta Casa, foi despachada para a CDH e, posteriormente, seguirá para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e do Plenário.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre matéria relativa à garantia e à promoção dos direitos humanos, inclusive no que se refere à proteção à infância, o que torna regimental a análise do PL por este Colegiado.

No mérito, a proposição merece ser acolhida, pois estabelece medida que busca reforçar a proteção da dignidade sexual de crianças e adolescentes.



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9178594294>

2





SENADO FEDERAL

SF/25687.15845-02

O Princípio da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente está consolidada no art. 227, caput, da Constituição Federal e regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

No âmbito constitucional, o art. 227, caput, da Constituição Federal determina ser *“dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”*.

Importante destacar, de forma específica, o disposto no §4º do art. 227, que estabelece expressamente que *“a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”*. Este dispositivo reforça a diretriz constitucional de proteção integral e priorização absoluta dos direitos da criança e do adolescente, princípio estruturante do nosso ordenamento jurídico.

Esse comando constitucional impõe ao legislador o dever de criar mecanismos que visem não apenas a punição dos agressores, mas também a construção de um sistema de proteção integral e um ambiente preventivo, seguro e livre de abusos de nossas crianças e adolescentes.

No âmbito infraconstitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente também reafirma o princípio da proteção integral, conforme dispõe o art. 3º, caput, assegurando que *“a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”*.



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9178594294>



SENADO FEDERAL

5

SF/25687.15845-02

Além disso, o ECA reforça esse compromisso também ao garantir que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão (art. 5º), e que é dever de todos prevenir a ocorrência dessas ameaças ou violações (art. 70).

Além da legislação nacional, o Brasil é signatário de diversos tratados e declarações internacionais que também tratam sobre a defesa dos direitos da infância. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, ao reconhecer que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, estabeleceu um marco na proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente e abriu caminho para instrumentos específicos de proteção da infância e da juventude.

A esse marco, seguiram-se documentos específicos, como a Declaração dos Direitos da Criança (1959), adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, que reconheceu, pela primeira vez em caráter universal, que a infância precisa de proteção e cuidados especiais, inclusive proteção legal apropriada, antes e depois do nascimento, e a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), ratificada pelo Congresso Nacional em 1990, no qual consolidou os compromissos internacionais assumidos pelo País em matéria de proteção infantojuvenil.

Nesse sentido, ao prever como um dos efeitos da condenação a proibição do exercício de atividade profissional vinculada a criança ou a adolescente pelo condenado por crime contra a dignidade sexual dessas pessoas, o PL mostra-se em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante a proteção integral da criança e do adolescente, e com a Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, que determina que os *Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual.*



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9178594294>

4





SENADO FEDERAL

SF/25687.15845-02

Ademais, o PL é bastante oportuno, visto que os dados sobre a prática de crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes no Brasil são preocupantes. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, o ano de 2023 foi ainda mais violento do que 2022 para adolescentes e crianças brasileiras. O quadro mais alarmante é o de violência sexual: o estupro continua sendo o crime mais praticado contra crianças e adolescentes, onde a faixa etária com maior taxa de vitimização é a de crianças e adolescentes de 10 a 13 anos, entre os quais a taxa é de 233,9 vítimas a cada 100 mil crianças e adolescentes, sendo essa taxa 465% superior à média nacional. A segunda maior taxa de vitimização por estupro ocorreu entre crianças de 5 a 9 anos, com 103,3 casos para cada grupo de 100 mil crianças nesta mesma idade.¹

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança de 2024, se compararmos esse recorte com a taxa de estupros para o total da população brasileira, é possível inferir que as crianças e adolescentes brasileiros de 10 a 13 anos são ao menos cinco vezes mais suscetíveis ao crime de estupro.

Conjuntamente com o estupro, as condutas relacionadas a pornografia infantil e exploração sexual ainda representam uma séria ameaça. No caso dos crimes de pornografia infantil, o número de ocorrências quase dobrou de um ano para o outro, havendo aumento nos registros em praticamente todas as Unidades da Federação, com o aumento de 1957 para 2790 casos. Em relação ao crime de exploração sexual infantil, esses números têm crescido assustadoramente. Segundo a Organização Social SaferNet, em 2023 mais de 71 mil denúncias de imagens de abuso e exploração sexual infantil chegaram à sua Central Nacional de Crimes Cibernéticos, número 77% maior do que em 2022.²

¹ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf>. Acesso em: 08 de abril de 2025.

² Ibidem.



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9178594294>





SENADO FEDERAL

7

SF/25687.15845-02

Diante desse cenário, não se pode admitir que aqueles que foram condenados por crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes continuem a exercer ofícios vinculados justamente a crianças e adolescentes. É urgente que o Parlamento adote medidas eficazes para impedir a incidência dessas situações de risco.

Assim, entendemos que a aprovação do PL representa não apenas uma resposta jurídica proporcional à gravidade dos crimes que atentam contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, mas também uma afirmação do compromisso do Estado brasileiro com a proteção integral e prioritária desse público vulnerável, conforme preconizado pelo art. 227 da Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e por instrumentos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.477, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9178594294>

6





8

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

26ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. CONFÚCIO MOURA	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTEs	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

CLEITINHO
WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
IZALCI LUCAS
CIRO NOGUEIRA



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9178594294>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 6477/2019)

NA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA DAMARES ALVES PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR PAULO PAIM. NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

21 de maio de 2025

Senador Paulo Paim

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e
Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9178594294>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 29, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2799, de 2024, da Senadora Damares Alves, que Altera a Lei nº 14.899, de 17 de junho de 2024, para incluir mulheres indígenas e mulheres de povos e comunidades tradicionais nos planos de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher da Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senador Zequinha Marinho

RELATOR ADHOC: Senador Jorge Seif

21 de maio de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5023910023>



PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.799, de 2024, da Senadora Damares Alves, que *altera a Lei nº 14.899, de 17 de junho de 2024, para incluir mulheres indígenas e mulheres de povos e comunidades tradicionais nos planos de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher da Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.*

Relator: Senador **ZEQUINHA MARINHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 2.799, de 2024, que objetiva alterar a *Lei nº 14.899, de 17 de junho de 2024, para incluir mulheres indígenas e mulheres de povos e comunidades tradicionais nos planos de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher da Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.*

A proposição possui três artigos. O art. 1º descreve o objeto da lei em que o PL vier a se transformar, nos termos já explicitados.

O art. 2º do PL inclui os §§ 4º e 5º no art. 2º da Lei nº 14.899, de 2024. O novel § 4º prevê que os planos de metas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher *deverão contemplar as mulheres indígenas e as mulheres de povos e comunidades tradicionais, levando em conta as questões socioculturais, as diversidades e as especificidades de cada*



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5023910023>



3
2

SF/25487.78781-08

povo, estabelecendo um processo de escuta pelos órgãos de governo para a qualificação de ações específicas.

Por sua vez, o § 5º dispõe que os órgãos responsáveis pela política indigenista e os responsáveis pelas políticas de proteção das mulheres de povos e comunidades tradicionais deverão participar da elaboração dos planos de metas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, usando todos os meios disponíveis para a proteção integral das mulheres indígenas contra práticas que atentem contra a vida, a saúde e a integridade físico-psíquica.

O art. 3º estabelece a vigência imediata de lei que resulte do PL.

Na justificação, a autora da matéria argumenta que o PL é necessário, pois, apesar dos esforços e avanços legislativos, *ainda existe no Brasil uma preocupante invisibilidade da mulher indígena e das mulheres membros de povos e comunidades tradicionais em nossa sociedade, em especial quando falamos de normas protetivas contra a violência física, sexual, psicológica, social, obstétrica e doméstica, além da chamada violência simbólica, decorrente de olhares e proibições no tocante às vestimentas e à linguagem própria dos povos tradicionais.* Ademais, cita dados que evidenciam que as mulheres indígenas são gravemente atingidas pela violência.

A matéria foi despachada para a Comissão de Segurança Pública, onde recebeu parecer favorável, e, posteriormente, veio para análise em caráter terminativo desta Comissão.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre matéria relacionada à garantia e promoção dos direitos humanos, inclusive os direitos da mulher, o que torna regimental a análise do PL por este Colegiado.

A proposição sob análise atende também aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade e foi redigida de acordo com a adequada técnica legislativa.



af2025-02888
Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5023910023>



Em relação ao mérito, a proposição merece acolhida. As mulheres indígenas e as mulheres de povos e comunidades tradicionais são frequentemente desconsideradas quando se trata de políticas específicas de enfrentamento da violência contra a mulher. Seus modos de organização social, costumes, línguas, crenças, tradições e suas necessidades específicas são simplesmente ignoradas.

Essa invisibilidade impossibilita que as políticas públicas sejam eficazes para esses grupos, o que é de extrema gravidade, especialmente porque as mulheres indígenas e as mulheres de povos e comunidades tradicionais são gravemente atingidas pela violência de gênero.

As ações violentas contra essas mulheres são praticadas tanto por integrantes de suas comunidades quanto por pessoas de fora de seus grupos. São frequentes os casamentos forçados, abusos sexuais, doação de filhos sem consentimento, entre outras condutas.

A proposição busca contribuir para melhorar esse cenário, especialmente no que concerne à violência doméstica e familiar. Por isso, altera a Lei nº 14.899, de 2024, para prever que os planos de metas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher *deverão contemplar as mulheres indígenas e as mulheres de povos e comunidades tradicionais, levando em conta as questões socioculturais, as diversidades e as especificidades de cada povo, estabelecendo um processo de escuta pelos órgãos de governo para a qualificação de ações específicas.*

Ademais, dispõe que os órgãos responsáveis pela política indigenista e os responsáveis pelas políticas de proteção das mulheres de povos e comunidades tradicionais deverão participar da elaboração dos planos de metas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, usando todos os meios disponíveis para a proteção integral das mulheres indígenas contra práticas que atentem contra a vida, a saúde e a integridade físico-psíquica.

O PL é, portanto, bastante oportuno, pois garante que os entes federativos levem em consideração as mulheres indígenas e mulheres de povos e comunidades tradicionais na formulação e implementação de políticas de enfrentamento da violência doméstica e familiar. As medidas previstas na proposição fomentarão políticas públicas setoriais mais eficazes, visto que focadas nas necessidades e particularidades dessas populações, historicamente marginalizadas.



af2025-02888

Assinado eletronicamente, por Sen. Damare Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5023910023>

5
4

SF/25487.78781-08

Por fim, destacamos que a proposição está em consonância com o disposto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, sobre Povos Indígenas e Tribais, que prevê a não discriminação aos homens e mulheres indígenas; com a Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas, que prevê que *os Estados adotarão medidas, junto com os povos indígenas, para assegurar que as mulheres e as crianças indígenas desfrutem de proteção e de garantias plenas contra todas as formas de violência e de discriminação*; e com a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, que dispõe que *as mulheres indígenas têm direito ao reconhecimento, proteção e gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais constantes do Direito Internacional, livres de todas as formas de discriminação*.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.799, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



af2025-02888

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5023910023>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

26ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. CONFÚCIO MOURA	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

CLEITINHO
WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
IZALCI LUCAS
CIRO NOGUEIRA



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5023910023>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2799/2024, nos termos do relatório.

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IVETE DA SILVEIRA	X			1. ALESSANDRO VIEIRA			
GIORDANO				2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
SERGIO MORO	X			3. ZEQUINHA MARINHO			
VAGO				4. STYVENSON VALENTIM			
MARCOS DO VAL	X			5. MARCIO BITTAR			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. CONFÚCIO MOURA			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. FLÁVIO ARNS			
JUSSARA LIMA	X			2. VANDERLAN CARDOSO			
MARA GABRILLI	X			3. VAGO			
VAGO				4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAIME BAGATTOLI				1. EDUARDO GIRÃO			
MAGNO MALTA				2. ROMÁRIO			
MARCOS ROGÉRIO				3. JORGE SEIF	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				4. FLÁVIO BOLSONARO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FABIANO CONTARATO				1. WEVERTON			
ROGERIO CARVALHO				2. AUGUSTA BRITO	X		
HUMBERTO COSTA	X			3. PAULO PAIM	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TEREZA CRISTINA				1. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		
DAMARES ALVES				2. MECIAS DE JESUS			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 21/05/2025
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senadora Damares Alves
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5023910023>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 2799/2024)**

NA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDENTE DESIGNA O SENADOR JORGE SEIF COMO RELATOR “AD HOC”. NA SEQUÊNCIA, COMISSÃO APROVA O PROJETO.

21 de maio de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5023910023>



PROJETO DE LEI Nº 2.799, DE 2024

Altera a Lei nº 14.899, de 17 de junho de 2024, para incluir mulheres indígenas e mulheres de povos e comunidades tradicionais nos planos de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher da Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

Recebido o Ofício nº 152, de 2025, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 23/5/2025 a 29/5/2025.





Senado Federal
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

OFÍCIO Nº. 152/2025 - CDH

Brasília, 22 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, nos termos do artigo 91, §2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico à Vossa Excelência que na 26ª Reunião (Extraordinária) da CDH, ocorrida em 21/05/2025, **foi aprovado em caráter terminativo o Projeto de Lei nº 2799 de 2024**, que *Altera a Lei nº 14.899, de 17 de junho de 2024, para incluir mulheres indígenas e mulheres de povos e comunidades tradicionais nos planos de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher da Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.*

Atenciosamente,

Senadora Damares Alves
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3095688788>

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho, sala 4 A | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303 2005 | Fac-simile: +55(61) 3303 4646 | cdh@senado.leg.br



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 30, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3608, de 2024, do Senador Beto Martins, que Faculta ao contribuinte pessoa física efetuar, diretamente na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, tantas doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos Fundos do Idoso quantas forem as quotas do imposto a pagar que indicar.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senador Jorge Seif

21 de maio de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9099734503>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PARECERNº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3.608, de 2024, do Senador Beto Martins, que *faculta ao contribuinte pessoa física efetuar, diretamente na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, tantas doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos Fundos do Idoso quantas forem as quotas do imposto a pagar que indicar.*

Relator: Senador **JORGE SEIF**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 3.608, de 2024, do Senador Beto Martins, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.* O objetivo da proposição é possibilitar ao contribuinte pessoa física efetuar, diretamente na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, tantas doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos Fundos do Idoso quantas forem as quotas do imposto a pagar que indicar.

O PL possui três dispositivos.

O art. 1º traz a inovação normativa no art. 260-A, da Lei nº 8.069, de 1990; o art. 2º trata da modificação no art. 2º-A, da Lei nº 12.213, de 2010; e o art. 3º é a cláusula de vigência, que estabelece que a lei entra

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 –e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Damare Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9099734503>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/25652.48264-98

em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Justificou-se a proposta com fundamento na necessidade de ampliar a participação dos contribuintes no financiamento de políticas públicas voltadas para crianças, adolescentes e idosos, oferecendo maior flexibilidade nas doações por meio do Imposto sobre a Renda. Procura-se, assim, corrigir a legislação atual, que permite apenas uma única doação no momento da declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), o que limita a capacidade dos contribuintes de apoiar causas sociais ao longo do ano.

A proposição foi despachada para apreciação pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa. Não houve a apresentação de emendas durante o prazo regimental.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão opinar sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência e proteção à infância, à juventude e aos idosos, bem como garantia e promoção dos direitos humanos.

A análise quanto à constitucionalidade, à juridicidade, à adequação orçamentária e financeira, à regimentalidade e à juridicidade caberá à CAE, mas, desde logo, informamos que não percebemos quaisquer vícios de tais naturezas.

Quanto ao **mérito**, sabe-se que a legislação brasileira contempla mecanismos de incentivo fiscal voltados à promoção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Entre essas ferramentas, **destaca-se a possibilidade de doações dedutíveis do Imposto sobre a Renda aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente**, conforme

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 –e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9099734503>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/25652.48264-98

dispõe a Lei nº 8.069, de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Nesse sentido, o art. 260 do ECA autoriza os contribuintes pessoas físicas a destinarem até 6% (seis por cento) do Imposto sobre a Renda aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em âmbito nacional, distrital, estadual ou municipal. Em termos práticos, a lei permite que, em vez de entregar o valor integral do tributo à União, o contribuinte direcione parte dele aos respectivos Fundos ou projetos previamente aprovados.

Ilustra-se a previsão legal com um exemplo. João tem que pagar Imposto sobre a Renda Pessoa Física (IRPF) no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Ele decide doar R\$ 100,00 (cem reais) ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Ribeirão Preto. Nesse caso, na sua Declaração de Ajuste Anual (DAA), ele deduz o valor doado, de modo que irá recolher R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Ademais, a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, modificada pela Lei nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019, **estendeu essa mesma sistemática para beneficiar programas e ações que assegurem os direitos sociais dos idosos** e promovam sua autonomia, integração e participação na sociedade. Portanto, é possível também a dedução, no Imposto sobre a Renda devido, das doações efetuadas por pessoas físicas e jurídicas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do **Idoso**.

Destaca-se que a possibilidade de doação com incentivo fiscal constitui um relevante estímulo à **responsabilidade social e à cidadania tributária**, permitindo ao contribuinte participar ativamente da destinação de recursos públicos. Trata-se, ainda, de um importante instrumento de concretização de direitos fundamentais, especialmente quando se referem às crianças e adolescentes, cuja proteção integral é dever da família, da sociedade e do Estado, a quem incumbe assegurar tais direitos **com absoluta prioridade**, nos termos do art. 227 da Constituição Federal (CF).

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 –e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Damarens Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9099734503>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/25652.48264-98

Além disso, o art. 230 da Carta Magna estabelece igualmente que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à pessoa idosa o direito à dignidade, ao respeito e à participação na comunidade, garantindo-lhe o bem-estar e a qualidade de vida. Desse modo, as doações incentivadas ao Fundo dos Direitos do Idoso representam uma ferramenta estratégica para viabilizar ações efetivas de proteção social e inclusão, especialmente diante da limitação orçamentária enfrentada por diversos entes federativos.

Contudo, com o passar do tempo, **identificou-se a necessidade de aprimorar a legislação vigente, com vistas a tornar mais eficiente o instituto. Nesse contexto, o PL nº 3.608, de 2024, propõe uma importante medida operacional.**

A Proposta refere-se à **possibilidade de parcelamento da doação feita na declaração**, permitindo que o contribuinte possa realizar o pagamento do valor doado em até o mesmo número de cotas disponíveis para pagamento do Imposto sobre a Renda devido. Retomando o exemplo anterior, se João optar por parcelar o pagamento do tributo em 6 quotas mensais, ele poderá também realizar a doação em até 6 quotas.

Atualmente, o contribuinte é obrigado a recolher o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) **relativo à doação em uma única parcela**, até o prazo de vencimento da 1ª quota ou quota única do IR, de acordo com o art. 260-A, § 3º, do ECA e o art. 8º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 2011, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.311, de 2012.

Ocorre que essa limitação de natureza operacional desestimula a adesão do contribuinte a uma política pública essencial de solidariedade fiscal. Com isso, verifica-se um descompasso entre o incentivo legal à doação e o mecanismo restritivo que impede o parcelamento do pagamento do Darf correspondente. Essa assimetria contraria os fundamentos do sistema de proteção integral, com prioridade absoluta para crianças e adolescentes, além de dificultar o acesso a recursos importantes voltados à promoção da dignidade, integração e bem-estar da pessoa idosa — valores expressamente resguardados pelo art. 230 da CF.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 –e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9099734503>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/25652.48264-98

Observa-se ainda que não há risco de inadimplemento, visto que o PL deixa claro que o recolhimento de cada doação deverá ser efetuado até a data de vencimento da quota subsequente do imposto e que o número de doações não poderá exceder o número de quotas do imposto a pagar. Além disso, a regulamentação posterior pela RFB pode minorar, caso exista, o risco de inadimplemento.

Cabe ressaltar, neste ponto, que toda tomada de decisão em matéria de política pública envolve riscos e escolhas. Nesse cenário, optar pelo caminho da benevolência configura uma possibilidade legítima e juridicamente possível.

Diante do exposto, o PL nº 3.608, de 2024, representa um avanço na efetivação dos mecanismos de cidadania tributária e no fortalecimento das políticas públicas de proteção social voltadas a crianças, adolescentes e idosos, ao prever a possibilidade de parcelamento do pagamento das doações efetuadas diretamente na DAA. Ora, o vetor axiológico é o de facilitar a doação ao máximo, e não o de impor dificuldades para a gratuidade, mesmo que implique desafios técnicos para a RFB.

Por fim, **de modo a aprimorar o texto do PL, identificamos melhorias que podem ser realizadas**: (i) adequação da ementa e do art. 1º do PL ao disposto na Lei Complementar (LCP) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998; e (ii) substituição do verbo “dever” para “poder” no § 3º dos arts. 2º e 3º, de modo a consistir em uma possibilidade, e não em uma obrigatoriedade.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do PL nº 3.608, de 2024, nos termos da seguinte Emenda Substitutiva.

EMENDA Nº 1 – CDH (SUBSTITUTIVO)

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 –e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9099734503>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PROJETO DE LEI Nº 3.608, DE 2024

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, para permitir ao contribuinte pessoa física efetuar, diretamente na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, tantas doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos Fundos do Idoso quantas forem as quotas do imposto a pagar que indicar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei permite que o pagamento de cada doação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos Fundos do Idoso realizada diretamente na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física possa ser efetuado até a data de vencimento da quota subsequente do imposto.

Art. 2º O art. 260-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 260-A. A partir do exercício de 2010, ano-calendário de 2009, a pessoa física poderá optar pelas doações de que trata o inciso II do caput do art. 260 desta Lei diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual.

.....

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 –e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9099734503>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/25652.48264-98

§ 2º-A. O número de doações não poderá exceder o número de quotas do imposto a pagar indicado pelo contribuinte na Declaração de Ajuste Anual.

§ 3º O pagamento de cada doação poderá ser efetuado até a data de vencimento da quota subsequente do imposto, observadas instruções específicas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

.....” (NR)

Art. 3º O art. 2º-A da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º-A.** A partir do exercício de 2020, ano-calendário de 2019, a pessoa física poderá optar pelas doações aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso de que trata o inciso I do caput do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.

§ 1º As doações de que trata o *caput* deste artigo poderão ser deduzidas até o percentual de 3% (três por cento) aplicado sobre o imposto de renda devido apurado na declaração:

.....

§ 2º-A. O número de doações não poderá exceder o número de quotas do imposto a pagar indicado pelo contribuinte na Declaração de Ajuste Anual.

§ 3º O pagamento de cada doação poderá ser efetuado até a data de vencimento da quota subsequente do imposto, observadas instruções específicas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 –e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9099734503>



9



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/25652.48264-98

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 –e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9099734503>





10

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

26ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. CONFÚCIO MOURA	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTEs	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

CLEITINHO
WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
IZALCI LUCAS
CIRO NOGUEIRA



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9099734503>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3608/2024)

NA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO, NA FORMA DA EMENDA Nº 1-CDH (SUBSTITUTIVO).

21 de maio de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9099734503>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 31, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2239, de 2022, que Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer critérios para a concessão de gratuidade da justiça.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senador Laércio Oliveira

21 de maio de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9439495668>



PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2.239, de 2022 (PL nº 5.900, de 2016, na Casa de origem), do Deputado Paes Landim, que “altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer critérios para a concessão de gratuidade da justiça”.

RELATOR: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 2.239, de 2022 (PL nº 5.900, de 2016, na Casa de origem), que é de autoria do Deputado Paes Landim e, de acordo com sua ementa, tem por objetivo alterar a *Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)*, para estabelecer critérios para a concessão de gratuidade da justiça.

Do PL nº 2.239, de 2022, constam três artigos:

- como é de praxe nas proposições legislativas estruturadas na Câmara dos Deputados, em obediência ao art. 7º, *caput*, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998¹, o **art. 1º** do PL nº 2.239, de 2022, indica o objeto da lei porventura resultante da proposição, qual seja, o estabelecimento de critérios para a concessão de gratuidade de justiça, mediante a alteração dos artigos 99 e 101 do Código de Processo Civil (CPC);

¹ Nos termos de sua ementa, *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.*



Assinado eletronicamente, por Sen. Damarens Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9439495668>



2³

- o **art. 2º** encarta a essência do PL nº 2.239, de 2022, ao buscar promover alterações em dois artigos do *Codex* processual civil, a saber:

§ no **art. 99** do CPC:

alterar seu § 2º, de forma a fixar, ao longo de seis incisos, um rol de hipóteses em princípio taxativo, sendo que, uma vez comprovada a ocorrência de ao menos uma delas, ao juiz caberá deferir o pedido de gratuidade da justiça formulado por pessoa natural, quais sejam:

- I. estar essa pessoa dispensada de apresentar Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda;
- II. ser ela beneficiária de programa social do Governo Federal;
- III. auferir renda mensal de até três salários mínimos;
- IV. ser mulher em situação de violência doméstica e familiar;
- V. ser membro de comunidade indígena;
- VI. estar representada em juízo pela Defensoria Pública;

alterar seu § 3º, relativizando a taxatividade do parágrafo imediatamente anterior, ao permitir que a pessoa natural também obtenha o benefício comprovando sua insuficiência de recursos mediante documentação idônea ou outro meio de prova admitido;

inserir um § 3º-A, a fim de autorizar o juiz, em qualquer hipótese, a indeferir o pedido de gratuidade da justiça, se ele constatar haver nos autos elementos que evidenciem a capacidade



Assinado eletronicamente, por Sen. Damarens Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9439495668>



financeira do requerente para arcar com as custas e as despesas processuais;

inserir um § 8º, para corroborar a possibilidade de concessão do benefício de gratuidade da justiça a pessoas jurídicas (explicitada, em todo caso, na forma vigente do *caput* do art. 98 do CPC), desde que elas demonstrem ser-lhes impraticável arcar com os encargos do processo;

§ no art. 101 do CPC:

alterar seu *caput*, de modo a viabilizar a interposição de agravo de instrumento não mais apenas contra a decisão judicial que indeferir a gratuidade ou que acolher pedido de sua revogação, como é hoje, mas também contra aquela que a deferir ou que denegar sua revogação;

- finalmente, o **art. 3º** carrega cláusula de vigência imediata da lei acaso oriunda da proposição.

O Projeto foi apresentado, na Câmara, pelo Deputado Paes Landim, tendo sido distribuído à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) daquela Casa, para apreciação conclusiva, compondo-se então de apenas dois artigos: o **art. 1º** realizava a finalidade original da proposição, alvitando nova redação, renumeração ou revogação de praticamente todos os parágrafos do art. 99 do Código de Processo Civil, com objetivos semelhantes aos do atual art. 2º do PL; e o **art. 2º** fixava a cláusula de vigência, ao definir que a lei eventualmente decorrente do Projeto entraria em vigor na data de sua publicação.

Na justificação do PL², observa-se que, embora, com o novo CPC, tenha-se modificado o regime da gratuidade de justiça, revogando-se em parte a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950³, não se logrou inaugurar regras objetivas para a concessão do benefício, mantendo-se o regime de autodeclaração de hipossuficiência, que provocaria distorções. Uma evidência disso seria o fato de que, a despeito do incremento das condições

² Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1479655&filename=Tramita%20cao-PL%205900/2016.

³ Nos termos de sua ementa, *estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados*.



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9439495668>



5
4

econômicas da população brasileira nas últimas décadas, estaria havendo, no País, um aumento do número de concessões de gratuidade da justiça.

Diante disso, seria imprescindível alterar a legislação vigente, até mesmo para adequá-la ao que prescreve o art. 5º, *caput*, inciso LXXIV, da Constituição Federal: *o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos*. É nesse contexto que se propõe a adoção de critérios mais objetivos para a concessão da assistência judiciária gratuita, “de modo a garantir a efetivação desse direito fundamental aos que realmente fazem jus”.

No âmbito da CCJC, onde a Deputada Adriana Ventura foi designada relatora da proposição, promoveram-se diversas alterações na forma original do PL nº 5.900, de 2016, até mesmo por causa do acolhimento, em uma ou outra medida, do teor de outros projetos de lei que lhe foram sendo apensados ao longo de sua tramitação na Câmara Baixa (a exemplo dos PLs nºs 7.051, de 2017, 461, de 2019, 3.046, de 2019, 252, de 2020, e 286, de 2021). E, assim, chegou-se à versão atual da proposição.

Tendo iniciado sua tramitação no Senado Federal em 10 de agosto de 2022, o agora PL nº 2.239, de 2022, foi distribuído a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), onde nos cabe agora sua relatoria e em cujo âmbito a Senadora Zenaide Maia lhe ofereceu a Emenda nº 1-CDH, a fim de explicitar que, para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, o benefício da gratuidade será concedido apenas caso a requerente figure no feito ou demande certo serviço da Justiça em virtude dessa sua condição de mulher sujeita a tal espécie de violência.

Posteriormente, o Projeto seguirá para a apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

II – ANÁLISE

Quanto aos requisitos formais e materiais de **constitucionalidade**, nada há a opor ao PL nº 2.239, de 2022, tendo em vista que: *i)* compete privativamente à União legislar sobre direito processual, a teor do disposto no art. 22, *caput*, inciso I, da Constituição Federal (CF); *ii)* cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (CF, art. 48, *caput* e inciso XIII); *iii)* os termos da proposição não importam em violação de cláusula pétrea; e *iv)* não há vício de iniciativa, nos termos do art. 61 da Carta Magna. Ademais, a tramitação do Projeto está em consonância com o preceito constante do art. 65 da Carta Magna.



Assinado eletronicamente, por Sen. Damarens Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9439495668>



No que concerne à **juridicidade**, o Projeto afigura-se escoreito, pois: *i) o meio* eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; *ii) possui* o atributo da *generalidade*; *iii) é* consentâneo com os *princípios gerais do Direito*; *iv) afigura-se* dotado de potencial *coercitividade*; e *v) a matéria nele vertida inova* o ordenamento jurídico.

Nos termos do art. 102-E, *caput*, incisos III e IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa opinar sobre a garantia e promoção dos direitos humanos, bem como sobre os direitos da mulher, matérias que se incluem entre as que compõem o objeto da proposição ora sob análise. De resto, o PL nº 2.239, de 2022, não apresenta vícios relativos à **regimentalidade**.

A **técnica legislativa** empregada na proposição revela-se verdadeiro primor, inteiramente de acordo com os termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal*.

Em relação a seu **mérito**, entendemos que a proposição legislativa sob exame de fato é oportuna, visto que o relativo descontrole hoje existente sobre a concessão de gratuidade da justiça acaba por incentivar o ajuizamento de ações judiciais aventureiras e temerárias, a serem processadas pela máquina de um Poder Judiciário que já se encontra assoberbado.

E isso tem acontecido mesmo diante do disposto no § 2º do art. 98 do CPC, que mantém a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios acaso decorrentes de sua sucumbência.

Cremos apenas que incrementos gerais podem ser feitos ao Projeto, mediante a apresentação de emenda substitutiva, de modo a aprimorar seu teor e a corrigir certas distorções, conforme os comentários que seguem.

Propomos, nesta oportunidade, uma alteração ao mencionado § 2º do art. 98 do CPC, de modo a estabelecer que o beneficiário da justiça gratuita arcará com o pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência apenas na hipótese de ele obter



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9439495668>



créditos em juízo, e desde que o montante a ser recolhido não ultrapasse o limite de trinta por cento do valor bruto que ele tiver recebido. Isso nos parece mais sensato em relação ao que dispõe o texto vigente do CPC, ao considerar-se a situação de hipossuficiência daquele que se revela merecedor da gratuidade da justiça.

No que concerne o inciso **I constante no § 2º do art. 99 do CPC**, a alteração proposta busca harmonizar o critério de concessão do benefício da justiça gratuita àquele já adotado pela Justiça do Trabalho. Além disso, com a nova proposta mais pessoas terão acesso imediato ao benefício, pois o valor atual da isenção do imposto de renda alcança pessoas com rendimento de até R\$ 2.553,32 mensais, ante os R\$ 3.262,96 mensais, caso seja adotado os 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Note-se que, em relação ao **inciso V ora ventilado para o § 2º do art. 99 do CPC**, pode ser feita uma objeção análoga àquela que faz a Senadora Zenaide Maia na justificação de sua emenda. Fruto de uma judiciosa sugestão feita pela Deputada Joenia Wapichana à relatora do Projeto na Câmara, a regra desse inciso só fará sentido caso o serviço da Justiça pleiteado pelo membro de comunidade indígena que requer a gratuidade tenha algum vínculo lógico com essa condição de indígena do requerente.

No **§ 3º-A alvitado para o art. 99 do CPC**, diz-se textualmente que, “em qualquer hipótese, o juiz poderá indeferir o pedido de gratuidade da justiça (...), se houver nos autos elementos que evidenciem a capacidade financeira do requerente para arcar com as custas e as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento”.

Ocorre que precisamente aquelas hipóteses constantes dos retromencionados incisos IV e V ventilados para o § 2º do mesmo art. 99 não guardam relação direta – ou sequer oblíqua – com a capacidade financeira dos requerentes (vale dizer, mulheres em situação de violência e membros de comunidades indígenas), mas, sim, com reveses outros historicamente enfrentados por esses grupos e que estão agora a justificar a facilitação, pelo Estado, de seu acesso aos serviços prestados pela justiça. Dessarte, faz-necessário fazer essa ressalva no corpo desse § 3º-A.

Visando à transparência de dados de interesse público, sugerimos a inclusão dos **§§ 9º e 10 no art. 99 do CPC**, a fim de que o Poder



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9439495668>



Judiciário informe à população dados e estatísticas sobre os valores de que o poder público abdicará, mensal e anualmente, a título de justiça gratuita.

Cogitamos modificações para o **§ 5º do art. 105** e para o atual **parágrafo único do art. 321** – que deverá desdobrar-se em dois parágrafos –, além da inserção de um **§ 4º-A no art. 334**, todos dispositivos do *Codex* processual em tela, com a finalidade de conferir uma maior proteção ao vulnerável ou hipossuficiente no processo de concessão da procuração, na realização de audiências e, se necessário, na obtenção de informações adicionais sobre a idoneidade da postulação.

Na mesma toada de proteção a vulneráveis e hipossuficientes almejada pelo Projeto, sugerimos acrescentar um **art. 910-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para impedir a compra de processos ou créditos de trabalhadores na Justiça do Trabalho, uma vez que isso impacta negativamente o trabalhador.

Na cessão de créditos trabalhistas, que têm natureza alimentar, o trabalhador perde, em regra, até mais de quarenta por cento do valor que receberia em curto prazo. Além disso, a venda inviabiliza as mediações e gera custos para o Poder Judiciário, permitindo que investidores utilizem a Justiça do Trabalho como um mercado de capital especulativo, em detrimento do trabalhador. Tal prática compromete a própria essência conciliatória da Justiça do Trabalho.

A Emenda nº 1-CDH, da Senadora Zenaide Maia, temos a observar que a inclusão de mulheres em situação de violência doméstica e familiar entre os beneficiários da gratuidade da justiça é resultante do benfazejo acolhimento, pela relatora do Projeto na CCJC da Câmara, da proposta contida no PL nº 3.046, de 2019, da Deputada Daniela do Waguinho, o que veio a constituir o **inciso IV ora cogitado para o § 2º do art. 99 do CPC**.

No entanto, faz-se de fato necessário explicitar que o benefício, nessa hipótese, será concedido apenas caso a requerente figure no feito ou demande certo serviço da justiça em virtude dessa sua condição de mulher sujeita a violência doméstica (o art. 28 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, ao qual o Projeto faz remissão, não explicita isso em seu texto simplesmente porque essa espécie de violência contra a mulher já é componente intrínseco ao capítulo daquela lei no qual ele está inserto e, de resto, ao próprio objeto de todo aquele diploma legal).



Assinado eletronicamente, por Sen. Damare Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9439495668>



O contrário disso implicaria uma distinção reprovável e discordante do princípio constitucional da igualdade, pois se admitiria, por exemplo, que uma mulher nessas circunstâncias obtivesse o benefício em uma causa qualquer de natureza consumerista, na qual a pessoa jurídica que constituiria a parte adversa não teria relação alguma com as adversidades sofridas pela autora no âmbito de seu lar.

No que concerne a Emenda nº 2-CDH, do Senador Paulo Paim, visa estender às pessoas pertencentes a comunidades quilombolas o direito ora discutido, buscando suprir lacuna normativa e garantir tratamento isonômico em relação a outros grupos reconhecidamente vulneráveis, promovendo a efetividade do acesso à justiça como direito fundamental, por isso o acolhimento da emenda e a inclusão do **inciso V no § 2º do art. 99 do CPC**.

A Emenda nº 3-CDH, do Senador Plínio Valério, pretende definir critérios objetivos para a concessão do benefício da gratuidade. Ocorre que, ao discorrer com conceitos sem precisão terminológica, encaminha para insegurança jurídica, dando margem para diferentes interpretações pelos órgãos judiciais, além de favorecer a litigiosidade abusiva. Por esta razão o não acolhimento do texto proposto.

Quanto à Emenda nº 4-CDH, do Senador Magno Malta, em termos semelhantes a Emenda nº 3, observou a necessidade de uma definição precisa do que vem a ser renda líquida. Destarte, como propôs termos precisos para a definição da renda aplicada, acolhemos a proposta de que a renda líquida vem a ser a diferença entre o valor total dos rendimentos mensais e o somatório dos descontos compulsórios e obrigatórios, tais como contribuições previdenciárias, imposto de renda, pensões entre outros descontos amparados por lei ou decorrentes de decisões judiciais. Desta forma, incluímos o **§ 9º no art. 98 e o § 11 no do art. 99 do CPC**.

Finalmente, quanto as Emendas nº 5-CDH e nº 6-CDH, ambas do Senador Sérgio Moro, entendemos pela pertinência das propostas de alteração, uma vez que aludem para a definição do conceito de 'litigância abusiva', visando adequação às recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Portanto, considerando que os dois textos remetem ao mesmo mérito, acolhemos a Emenda nº 6-CDH, por sua maior abrangência meritória e a rejeição da Emenda nº 5-CDH.



Assinado eletronicamente, por Sen. Damarens Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9439495668>



III – VOTO

Em vista do exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela **aprovação** do PL nº 2.239, de 2022, bem como pela **aprovação** das Emendas nº 1-CDH, nº 2-CDH, Emenda nº 4-CDH e Emenda nº 6-CDH, **rejeição** da Emenda nº 3-CDH e da Emenda nº 5-CDH, conforme o seguinte **substitutivo**:

EMENDA Nº 7 - CDH (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 2.239, DE 2022

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer critérios para a concessão de gratuidade da justiça e vedar a concessão de créditos trabalhistas no âmbito processual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 98, 99, 101, 105 e 334 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), acrescenta-lhe o art. 321-A e acrescenta o art. 910-A à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer critérios para a concessão de gratuidade da justiça e vedar a concessão de créditos trabalhistas no âmbito processual.

Art. 2º Os arts. 98, 99, 101, 105 e 334 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 98.**

.....



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9439495668>



11
10

§ 2º Na hipótese de o beneficiário da justiça gratuita obter créditos em juízo, arcará com o pagamento de despesas processuais e de honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência, na forma da lei, desde que o montante a ser recolhido não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) do valor líquido que tiver obtido.

.....” (NR)

§ 9º. Aplica-se ao cálculo do valor líquido referido no § 2º deste artigo a mesma regra estabelecida no § 11 do art. 99 desta Lei.” (NR)

“Art. 99.

.....

§ 2º O juiz deferirá o pedido de gratuidade da justiça postulado pela pessoa natural que comprove, alternativamente:

I - àqueles que perceberem renda mensal bruta igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

II - ser beneficiária de programa social do Governo Federal;

III - auferir renda mensal líquida de até 3 (três) salários mínimos;

IV - tratar-se de mulher em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 28 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), desde que figure no feito ou demande serviço da justiça em virtude dessa condição;

V - comprovar ser membro de comunidades indígenas mediante apresentação de declaração expedida por suas entidades representativas ou por órgão indigenista oficial, ou de comunidade quilombola, mediante apresentação de declaração expedida por associação/organização representativa, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, e desde que figure no feito ou demande serviço da justiça em virtude desse pertencimento étnico-racial; ou

VI - estar representada em juízo pela Defensoria Pública.

§ 3º O requerente pessoa natural não enquadrado nas hipóteses do § 2º poderá ainda pleitear e obter o benefício de gratuidade da justiça, desde que comprove a insuficiência de renda líquida, por meio da apresentação de documentação idônea ou por outro meio de prova admitido, que não seja declaração firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, cabendo ao juiz apreciar fundamentadamente o pedido.

§ 3º-A. Em qualquer hipótese, o juiz poderá indeferir o pedido de gratuidade da justiça, respeitado o contraditório, se houver nos autos elementos que evidenciem a capacidade financeira do requerente para arcar com as custas e as despesas processuais sem



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9439495668>



prejuízo de seu sustento, salvo quando o benefício tiver sido requerido com fundamento nos incisos IV ou V do § 2º.

.....

§ 8º Faz jus ao benefício de gratuidade da justiça o requerente pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.

§ 9º Sempre que o juiz deferir o benefício de gratuidade da justiça, deverá apurar e informar nos autos do processo, pedido a pedido, os valores de cada uma das parcelas relacionadas no § 1º do art. 98 que deixou de ser recolhida ou paga pela parte beneficiária.

§ 10. Os dados previstos no § 9º serão consolidados sistematicamente pelo tribunal, que os publicará ao menos anualmente, para conhecimento da população e para fins estatísticos, informando os montantes totais que deixaram de ser recolhidos, por órgão julgador.”

§ 11. Para efeitos de concessão da gratuidade de que trata este artigo, a renda líquida é definida como a diferença entre o valor total dos rendimentos mensais e o somatório dos seguintes descontos compulsórios:

- a) contribuições a regimes de previdência social pública ou privada;
- b) imposto de renda;
- c) pensões;
- d) contribuições e descontos na fonte relativos a planos de saúde e tratamentos médico e odontológico;
- e) empréstimos consignados;
- f) outros descontos na fonte amparados por lei ou decorrentes de decisão judicial. (NR)

“**Art. 101.** Contra a decisão que apreciar o pedido de gratuidade da justiça ou de sua revogação caberá agravo de instrumento, exceto quando a questão for resolvida na sentença, contra a qual caberá apelação.

.....” (NR)

“**Art. 105.**

.....

§ 5º Quando assinado por vulneráveis ou hipossuficientes, o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi



Assinado eletronicamente, por Sen. Damare Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9439495668>



firmado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga, com a designação e a extensão dos poderes conferidos.” (NR)

“Art. 334.

§ 4º-A. A audiência será necessariamente realizada quando a parte autora for reconhecida pelo juízo como hipossuficiente ou em situação de vulnerabilidade.

.....” (NR)

Art. 3º A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 321-A, na Seção I (“Dos Requisitos da Petição Inicial”) do Capítulo II (“Da Petição Inicial”) do Título I (“Do Procedimento Comum”) do Livro I (“Do Processo de Conhecimento e do Cumprimento de Sentença”) de sua Parte Especial:

“Art. 321-A. Ao constatar indícios de litigância abusiva, o juiz poderá, alternativamente à tomada de medidas do art. 81, exigir, de modo fundamentado e com observância à razoabilidade no caso concreto, que o autor providencie a emenda da petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de demonstrar o interesse de agir e a idoneidade de sua postulação.

§ 1º Se o autor não cumprir a diligência prevista no *caput*, o juiz indeferirá a petição inicial, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas em lei.

§ 2º Entende-se por litigância abusiva o desvio ou manifesto excesso dos limites impostos pela finalidade social, jurídica, política ou econômica do direito de acesso ao Poder Judiciário, inclusive no polo passivo, comprometendo a capacidade de prestação jurisdicional e o acesso à Justiça.

§ 3º Ao ser constatada litigância abusiva no decorrer do processo, cujo benefício da justiça gratuita tenha sido concedido, ele será imediatamente revogado, devendo ser pagas todas as custas processuais que seriam aplicadas até o momento.”

Art. 4º Art. 1.070-A. As disposições da Seção IV do Capítulo II do Título I do Livro III do CPC (arts. 98 ao 102) têm aplicação aos processos trabalhistas.

Art. 5º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 910-A:



Assinado eletronicamente, por Sen. Damareo Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9439495668>



14

13

“**Art. 910-A.** A cessão prevista nos arts. 286 a 298 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), não será permitida para os créditos trabalhistas.”

SF/25882.12578-06

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9439495668>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

26ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. CONFÚCIO MOURA	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

CLEITINHO
WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
IZALCI LUCAS
CIRO NOGUEIRA



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9439495668>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2239/2022)

NA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A MATÉRIA É INCLUÍDA COMO ITEM EXTRAPAUTA. NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO, BEM COMO ÀS EMENDAS Nº 1-CDH, Nº 2-CDH, Nº 4-CDH E Nº 6-CDH, E PELA REJEIÇÃO DAS EMENDAS Nº 3 E Nº 5, NA FORMA DA EMENDA Nº 7-CDH (SUBSTITUTIVO).

21 de maio de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9439495668>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 20, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 553, de 2021, que Aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia para Assistência Jurídica Mútua e Relações Jurídicas em Matéria Civil, assinado em Brasília, em 2 de agosto de 2018.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad

RELATOR: Senador Sergio Moro

RELATOR ADHOC: Senador Esperidião Amin

22 de maio de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4460398215>



PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 553, de 2021, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia para Assistência Jurídica Mútua e Relações Jurídicas em Matéria Civil, assinado em Brasília, em 2 de agosto de 2018.*

Relator: Senador **SERGIO MORO**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 553, de 2021, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia para a Assistência Jurídica Mútua e Relações Jurídicas em Matéria Civil, assinado em Brasília, em 2 de agosto de 2018.*

O ato internacional ora em análise é composto de preâmbulo e 25 artigos, divididos em quatro capítulos: Disposições Gerais; Assistência Jurídica; Reconhecimento e Execução de Decisões Judiciais; e Disposições Finais.

O objetivo principal do Tratado é possibilitar às partes o acesso às mais amplas medidas de cooperação jurídica internacional em matéria civil. Tal cooperação compreende assuntos civis, comerciais e administrativos, incluindo o reconhecimento e a execução de decisões judiciais, de acordo com suas respectivas leis nacionais.

O texto dispõe que a Assistência Jurídica Mútua incluirá, entre outras, entrega de documentos, obtenção de depoimentos, compartilhamento e



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4460398215>



devolução de ativos e obtenção de medidas cautelares. O próximo capítulo estabelece os requisitos formais para a solicitação de assistência jurídica, bem como define a Autoridade Central, que, no caso brasileiro, é o Ministério da Justiça.

Adiante, o texto dispõe que documentos transmitidos pelas Autoridades Centrais serão isentos de legalização e qualquer outro tipo de autenticação ou certificação, bem assim que as Partes reconhecerão e cumprirão as decisões judiciais em matéria civil, dentro do escopo deste Tratado, assim como decisões judiciais penais relacionadas à compensação civil por danos.

Por derradeiro, os dispositivos finais regulam a vigência, a denúncia e a entrada em vigor do texto.

Apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, o Acordo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que o aprova, veio ao Senado Federal para deliberação, onde me coube a relatoria.

II – ANÁLISE

Não identificamos vícios de juridicidade ou regimentalidade no Acordo ou no Projeto de Decreto Legislativo que o aprova.

Quanto à constitucionalidade formal, registramos que a tramitação observa o modelo constitucional de repartição de competências previsto nos artigos 49, I, e 84, VIII, da Constituição Federal. Assim, permanecem hígidas as esferas próprias de atuação do Poder Legislativo e do Poder Executivo na formação de atos internacionais.

No tocante à eventual denúncia do presente Acordo, cumpre destacar que a desvinculação da República Federativa do Brasil estará condicionada à prévia anuência do Congresso Nacional, sob pena de violação da competência fiscalizatória do Poder Legislativo, em conformidade com recentes entendimentos do Supremo Tribunal Federal. Essa circunstância está devidamente mencionada no Projeto de Decreto Legislativo ora examinado, em redação que nos parece apropriada.



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4460398215>



4

3

Passando ao exame do mérito, o texto em análise confere aos países signatários as mais extensas medidas de cooperação jurídica internacional em matéria privada, abrangendo temas de natureza civil, comercial e administrativa, incluindo-se, igualmente, o reconhecimento e a execução de decisões judiciais nessas matérias.

O tema ganha relevância tendo em vista a crescente inserção internacional do país, fato que provoca considerável fluxo de brasileiros e de bens fora das fronteiras nacionais, o que, naturalmente, demanda do Governo a adoção de esforços para a construção de ampla rede de acordos de cooperação jurídica internacional, com a finalidade de tornar mais efetiva a aplicação da lei brasileira em outros países e das leis exógenas em nosso território.

Essa circunstância reclama a adoção conjunta de esforços para tornar mais efetiva a aplicação da lei brasileira e de outros países no que se relaciona à instrução de ações cíveis, ao cumprimento de decisões judiciais e, em última análise, ao direito consagrado de acesso à justiça.

Como se não bastasse, a Ucrânia é vítima de uma guerra de agressão e, nesse contexto, a solidariedade internacional é mandatória. Aprofundar e facilitar a cooperação jurídica internacional entre Brasil e Ucrânia, além de relevante para os dois países, passa a ser um imperativo moral.

É, pois, conveniente, oportuna e imperativa a subscrição do presente Tratado pela República Federativa do Brasil

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 553, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4460398215>



5
4

SF/25934.40621-06

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4460398215>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

8ª, Ordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	4. ALAN RICK	
CARLOS VIANA		5. MARCOS DO VAL	PRESENTE
TEREZA CRISTINA		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES		4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. CARLOS PORTINHO	
JORGE SEIF		3. DR. HIRAN	PRESENTE
MAGNO MALTA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTEs	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	
HUMBERTO COSTA		2. ROGÉRIO CARVALHO	
FABIANO CONTARATO		3. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

MARCELO CASTRO
STYVENSON VALENTIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4460398215>

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 553/2021)

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

22 de maio de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4460398215>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 21, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 166, de 2022, que Aprova o texto do Acordo de Cooperação Policial Aplicável aos Espaços Fronteiriços entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad

RELATOR: Senadora Tereza Cristina

RELATOR ADHOC: Senador Astronauta Marcos Pontes

22 de maio de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2450677918>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TEREZA CRISTINA**

PARECER Nº , DE 2025-CRE

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 166, de 2022, da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Policial Aplicável aos Espaços Fronteiriços entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019.*

Relatora: Senadora **TEREZA CRISTINA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 166, de 2022, da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Policial Aplicável aos Espaços Fronteiriços entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019.*

O Acordo foi assinado pelos Ministros das Relações Exteriores da Argentina, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai, durante a Presidência *Pro Tempore* brasileira no âmbito do Mercosul. Foi submetido ao crivo do Congresso Nacional por meio da *Mensagem nº 707, de 2020*, do Poder Executivo, acompanhada da *Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº*



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2450677918>



3
2

SF/25690.22316-29

124/2020, conjunta dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Justiça e Segurança Pública.

Aprovado o PDL na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria. Observo, preliminarmente, que se seguiu o disposto na *Resolução nº 1, de 2011 – CN*, que institui a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, definindo sua composição, organização e funcionamento, além de estabelecer o rito especial de tramitação das proposições oriundas do Bloco regional.

Note-se que o instrumento internacional em exame é composto por doze artigos, que tratam de disposições gerais, mecanismos operacionais de cooperação policial e cláusulas finais.

O artigo 1º estabelece o compromisso das Partes em prestar assistência mútua e cooperação policial nas zonas de fronteira. O artigo 2º trata da abrangência do acordo e prevê que os Estados definirão, bilateral ou trilateralmente, a lista de delitos incluídos, os órgãos policiais autorizados e as localidades fronteiriças abrangidas, com comunicação formal ao depositário.

Os objetivos centrais da cooperação policial são indicados no artigo 3º, que incluem apoio técnico por meio do intercâmbio de metodologias e tecnologias; capacitação conjunta de agentes de segurança mediante cursos e treinamentos; troca de informações voltada à prevenção de ilícitos; realização coordenada de investigações, diligências e operações; e atuação em situações de perseguição transfronteiriça.

A Coordenação Policial de Fronteira é tema do artigo 4º, que atribui a cada Estado a responsabilidade de centralizar pedidos de cooperação, facilitar o intercâmbio de informações, propor projetos e supervisionar ações conjuntas. Também prevê que as informações serão compartilhadas conforme as legislações nacionais, e que a execução de medidas poderá ser adiada ou condicionada, caso interfira em investigações em curso.

O artigo 5º estabelece normas sobre a confidencialidade das informações trocadas no âmbito da cooperação. Informações sob acesso restrito



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2450677918>



deverão ser mantidas em sigilo, salvo autorização expressa ou se já forem de conhecimento público. Caso a Parte requerida não possa assegurar a confidencialidade solicitada, deverá comunicar à Parte requerente, que decidirá pela continuidade ou suspensão do pedido.

No artigo 6º, há previsão de isenção de tradução entre os idiomas português e espanhol nas comunicações entre os Estados Partes, contribuindo para a celeridade dos procedimentos. O artigo 7º, por sua vez, dispõe sobre a persecução transfronteiriça, estabelecendo que, em situações de flagrante, agentes de um país poderão adentrar o território do outro, em coordenação com a autoridade local, para efetuar apreensões preventivas e resguardar elementos de prova, devendo proceder à entrega imediata às autoridades do país onde a ação foi concretizada.

O artigo 8º trata da possibilidade de policiais atuarem como observadores em território estrangeiro durante investigações de crimes ou vigilância de indivíduos que possam ser objeto de extradição, desde que autorizados pela Coordenação Policial de Fronteira do Estado requerido. O artigo 9º trata dos sistemas de comunicação e determina que os Estados Partes devem promover a interoperabilidade entre seus sistemas e bases de dados de interesse comum, bem como estimular a produção e difusão de conhecimentos técnicos voltados à investigação de crimes transnacionais.

A solução de controvérsias, conduzida com base nos mecanismos vigentes no Mercosul, é objeto do artigo 10. Quando envolver Estados Associados, o mecanismo de solução deverá observar os instrumentos existentes entre as partes envolvidas ou será construído mediante consenso, com base nos princípios da boa-fé e do entendimento mútuo.

O artigo 11 dispõe que o Acordo entrará em vigor trinta dias após o depósito do segundo instrumento de ratificação. Para os demais Estados Partes que ratificarem posteriormente, a vigência ocorrerá trinta dias após o depósito de seus respectivos instrumentos. O artigo 12 atribui à República do Paraguai a função de depositária do Acordo e dos instrumentos de ratificação, conforme a prática do Bloco.

É o Relatório.



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2450677918>



II – ANÁLISE

À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional cabe a análise e manifestação sobre proposições relacionadas a atos e acordos internacionais, conforme previsto no artigo 103, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Cumpre destacar que a aprovação do presente Acordo está plenamente alinhada com os preceitos da Constituição Federal, especialmente com o artigo 49, inciso I, e o artigo 84, inciso VIII.

Ressalta-se que essa aprovação pelo Congresso Nacional é imprescindível para atos internacionais que impliquem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio público. Não foram detectadas irregularidades quanto à sua juridicidade ou conformidade legal, tampouco o Acordo impõe encargos financeiros automáticos ao Estado brasileiro. Não se vislumbrou qualquer dispositivo que ameace a soberania ou compromissos incompatíveis com a Constituição.

No mérito, o Acordo de Cooperação Policial Aplicável aos Espaços Fronteiriços entre os Estados Partes do Mercosul reflete o esforço conjunto para enfrentar os desafios impostos pelo crime organizado transnacional, especialmente em áreas fronteiriças. A criminalidade que ultrapassa as fronteiras nacionais exige respostas coordenadas e eficazes entre os países da região.

O texto examinado propõe um marco jurídico adequado para a construção de mecanismos permanentes de cooperação policial, baseados em princípios de soberania, reciprocidade, responsabilidade comum e respeito aos direitos humanos. A instituição da Coordenação Policial de Fronteira, a previsão de perseguições e vigilância em território vizinho, e a interoperabilidade dos sistemas demonstram a preocupação em assegurar respostas ágeis e eficazes aos ilícitos que ocorrem nas zonas limítrofes.

Ressalte-se que o instrumento internacional é fundamental para fortalecer a articulação entre as forças policiais dos países vizinhos, permitindo uma resposta mais eficaz ao crime organizado transnacional que afeta diretamente as populações dessas áreas. A cooperação institucionalizada que este acordo estabelece facilitará o intercâmbio de informações, operações



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2450677918>



conjuntas e ações coordenadas que respeitam a soberania de cada país, imprescindíveis para garantir a ordem e a proteção das comunidades. Fortalece-se, dessa forma, as relações no âmbito do Mercosul.

Além das questões de segurança, destaca-se a importância desse acordo para as cidades gêmeas, onde a fronteira é uma linha tênue que divide, mas também une populações com laços sociais, econômicos e culturais muito próximos. Nessas localidades, a integração entre os países deve refletir na melhoria da qualidade de vida da população, especialmente em áreas como saúde, mobilidade e assistência social. A cooperação policial prevista contribui para criar um ambiente mais seguro e estável, favorecendo o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento da cidadania na fronteira, promovendo não apenas a repressão ao crime, mas também a convivência pacífica e o progresso regional.

III – VOTO

Em face do exposto, este Parecer é **pela aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 166, de 2022, que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Policial Aplicável aos Espaços Fronteiriços entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019.*

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2450677918>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

8ª, Ordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	4. ALAN RICK	
CARLOS VIANA		5. MARCOS DO VAL	PRESENTE
TEREZA CRISTINA		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES		4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. CARLOS PORTINHO	
JORGE SEIF		3. DR. HIRAN	PRESENTE
MAGNO MALTA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTEs	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	
HUMBERTO COSTA		2. ROGÉRIO CARVALHO	
FABIANO CONTARATO		3. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

MARCELO CASTRO
STYVENSON VALENTIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2450677918>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 166/2022)**

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

22 de maio de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2450677918>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 22, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 465, de 2022, que Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e o Estado de Israel, assinado em Jerusalém, em 31 de março de 2019.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad

RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

22 de maio de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6260559245>



PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 465, de 2022, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e o Estado de Israel, assinado em Jerusalém, em 31 de março de 2019.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 465, de 2022, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e o Estado de Israel, assinado em Jerusalém, em 31 de março de 2019.*

Este Acordo Sobre Serviço Aéreos (ASA), disposto em vinte e sete (27) artigos e um Anexo, condiciona a nova aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido texto, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Como de praxe, o artigo 1º define os termos a serem utilizados na aplicação do ASA e designa as “autoridades aeronáuticas”; o artigo 2º enumera os direitos conferidos às empresas aéreas, como o de sobrevoar o território da outra Parte. O artigo 3º permite designar, por escrito, à outra Parte uma ou mais empresas aéreas para operar os serviços acordados e revogar ou alterar tal designação, pela via diplomática. Já o artigo 4º faculta autoridades aeronáuticas de cada Parte a negar, revogar, suspender ou impor



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6260559245>



condições às autorizações operacionais nas hipóteses por ele determinadas segundo o artigo 3º.

Sobre aplicação de leis, o artigo 5º determina que as leis e regulamentos de uma Parte relativos à entrada, permanência e saída de seu território de aeronave engajada em serviços aéreos internacionais, ou à operação e navegação de tais aeronaves, serão aplicados às aeronaves das empresas aéreas da outra Parte, enquanto em seu território.

Acerca de trânsito direto, o artigo 6º dispõe que passageiros, bagagem, carga e mala postal em trânsito direto serão sujeitos apenas a um controle simplificado. O artigo 7º versa sobre o reconhecimento recíproco de certificados de aeronavegabilidade, certificados de habilitação e licenças para operar os serviços acordados.

A seu turno, cada Parte poderá solicitar a qualquer momento a realização de consultas sobre as normas de segurança operacional aplicadas pela outra Parte nos aspectos relacionados com as instalações aeronáuticas, tripulações de voo e aeronaves, entre outros (artigo 8º).

Os artigos 10 e 11 tratam das tarifas aeronáuticas e direitos alfandegários, estipulando que não haverá imposição de tarifas e demais encargos superiores aos cobrados às suas próprias empresas aéreas que operem serviços aéreos internacionais semelhantes.

O artigo 12 permite que cada empresa aérea designada determine a frequência e a capacidade dos serviços de transporte aéreo internacional a ser ofertado, baseando-se em considerações comerciais próprias do mercado. Por sua vez, o artigo 13 também admite que os preços para o transporte aéreo sejam estabelecidos pelas empresas aéreas de ambas as Partes com base em considerações comerciais do mercado.

Já o artigo 14 obriga as partes a informarem, quando solicitadas, sobre suas leis, políticas e práticas sobre a concorrência.

O artigo 15 admite às empresas aéreas da outra Parte converter e remeter para o exterior, a pedido, todas as receitas locais provenientes da venda de serviços de transporte aéreo e de atividades conexas diretamente vinculadas ao transporte aéreo que excedam as somas localmente desembolsadas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6260559245>



4

3

A fim de flexibilizar as operações, o artigo 16 garante o direito de as empresas aéreas manterem representações comerciais adequadas no território da outra Parte Contratante.

A parte final do texto versa sobre realização de consultas entre as partes (artigo 21), solução de controvérsias (artigo 22), emendas (artigo 23), acordos multilaterais (artigo 24), denúncia (artigo 25), registro na Organização de Aviação Civil Internacional (artigo 26) e entrada em vigor (artigo 27).

Não foram recebidas emendas no prazo regimental à presente proposição.

II – ANÁLISE

Não identificamos vícios de juridicidade ou regimentalidade no Acordo ou no Projeto de Decreto Legislativo que o aprova.

Quanto à constitucionalidade formal, registramos que a tramitação observa o modelo constitucional de repartição de competências previsto nos artigos 49, I, e 84, VIII, da Constituição Federal. Assim, permanecem hígidas as esferas próprias de atuação do Poder Legislativo e do Poder Executivo na formação de atos internacionais.

Passando ao exame do mérito, o referido Acordo – em cuja redação atuaram conjuntamente o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Infraestrutura e a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) – tem o objetivo de incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre Brasil e Israel, que agora passam a contar com um marco legal estável para a operação de serviços aéreos entre seus territórios.

O texto é um Acordo de Serviços Aéreos (ASA), que tem por finalidade disciplinar o transporte aéreo de passageiros, de cargas e mala postal, especificando, entre outros pontos, a designação de empresas, rotas, tarifas e segurança.

Por suas características já adequadas à nova liberação das conectividades aéreas, o instrumento é o que chamamos de um acordo de



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6260559245>



5
4

SF/25831.88471-29

“céus abertos”. O Brasil tem atualizado seus ASAs para esse modelo com os demais membros da Organização de Aviação Civil Internacional (Oaci), sob a liderança da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac).

A quantidade e a qualidade dos ASAs, desde 2010, foram modificadas significativamente, com aumento de oferta de novos serviços em benefício da concorrência, com o incremento de rotas abertas, com aumento da liberdade tarifária (preços, tarifas ou encargos que deverão ser pagos para o transporte aéreo de passageiros, incluindo bagagem e carga, bem como outro modal em conexão com aquele, e excluindo mala postal), livre determinação de capacidade, múltipla designação de empresas, direitos acessórios de tráfego, código compartilhado (*codeshare*) bilateralmente e com empresas de terceiros países. Evidentemente, os ASAs não são uniformes, porque variam de parte a parte.

Em suma, o tratado em análise, que está em conformidade com a Política Nacional de Aviação Civil, favorece a circulação de pessoas e bens e corresponde a um moderno ASA de “céus abertos” entre Brasil e Israel e merece, portanto, ser aprovado.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 465, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6260559245>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

8ª, Ordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	4. ALAN RICK	
CARLOS VIANA		5. MARCOS DO VAL	PRESENTE
TEREZA CRISTINA		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES		4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. CARLOS PORTINHO	
JORGE SEIF		3. DR. HIRAN	PRESENTE
MAGNO MALTA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTEs	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	
HUMBERTO COSTA		2. ROGÉRIO CARVALHO	
FABIANO CONTARATO		3. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

MARCELO CASTRO
STYVENSON VALENTIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6260559245>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 465/2022)**

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

22 de maio de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6260559245>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 23, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 466, de 2022, que Aprova os textos do Tratado de Budapeste sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito de Micro-Organismos para Efeitos do Procedimento em Matéria de Patentes, assinado em Budapeste, em 28 de abril de 1977, e modificado em 26 de setembro de 1980, e de seu Regulamento de Execução, adotado em 28 de abril de 1977 e modificado em 20 de janeiro de 1981, em 1º de outubro de 2002 e em 22 de julho de 2022.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad

RELATOR: Senador Nelsinho Trad

RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

22 de maio de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4048873063>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2025

SF/25238.10007-03

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 466, de 2022, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova os textos do Tratado de Budapeste sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito de Micro-Organismos para Efeitos do Procedimento em Matéria de Patentes, assinado em Budapeste, em 28 de abril de 1977, e modificado em 26 de setembro de 1980, e de seu Regulamento de Execução, adotado em 28 de abril de 1977 e modificado em 20 de janeiro de 1981, em 1º de outubro de 2002 e em 22 de julho de 2022.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD****I – RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 466, de 2022, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova os textos do Tratado de Budapeste sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito de Micro-Organismos para Efeitos do Procedimento em Matéria de Patentes, assinado em Budapeste, em 28 de abril de 1977, e modificado em 26 de setembro de 1980, e de seu Regulamento de Execução, adotado em 28 de abril de 1977 e modificado em 20 de janeiro de 1981, em 1º de outubro de 2002 e em 22 de julho de 2022.*

Acompanha os instrumentos internacionais a Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 48/2020 MRE ME MCTIC, que faz um sumário executivo da matéria, uma contextualização técnica, e recomenda sua aprovação. Assinam a EMI os titulares do então Ministério da Economia, do Ministério da



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303 6767/6768 Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4048873063>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/25238.10007-03

Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e do Ministério das Relações Exteriores. De fato, as três Pastas manifestaram-se favoravelmente à proposta, sem qualquer ressalva técnica ou jurídica.

Assim, o referido Tratado de Budapeste (doravante chamado de Tratado), de natureza procedimental, foi celebrado sob os auspícios da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) e visa a garantir que os Estados-partes reconheçam, para efeitos de patente, os depósitos de micro-organismos realizados junto a instituições designadas como Autoridades Depositárias Internacionais (IDA). O mecanismo assegura a suficiência descritiva dos pedidos de patentes que envolvam material biológico, uma vez que, em muitos casos, a descrição escrita não é capaz de traduzir, com precisão, as características dos micro-organismos envolvidos.

A adesão ao Tratado, assinala a Exposição de Motivos, traria importantes benefícios ao Brasil, entre os quais se destacam a simplificação de procedimentos, a redução de custos para depositantes nacionais e estrangeiros, e a possibilidade de instituições brasileiras habilitadas serem reconhecidas como IDAS pela OMPI. Atualmente, os depositantes brasileiros são obrigados a enviar material biológico ao exterior, gerando custos adicionais e barreiras técnicas. Com a adesão, seria possível realizar esses depósitos no próprio território nacional, em instituições como o Centro de Recursos Genéticos e Biotecnologia (CENARGEN), da Embrapa, já certificadas no âmbito da Rede de Centros de Recursos Biológicos (CRB), bem como em outras instituições em fase avançada de qualificação.

A proposta, cabe acrescentar, foi objeto de análise técnica do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), que já adota procedimentos compatíveis com as exigências do Tratado, inclusive por meio da Instrução Normativa PR nº 17/2013, não havendo, portanto, necessidade de alterações legislativas ou regulamentares adicionais. Também não há previsão de encargos orçamentários relevantes para a implementação da adesão.



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303 6767/6768 Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4048873063>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/25238.10007-03

Do ponto de vista estratégico, a Exposição de Motivos assinala que a adesão é coerente com a posição do Brasil como país de grande diversidade biológica e com o esforço brasileiro de consolidação de uma política nacional de inovação tecnológica, especialmente no setor da biotecnologia. Portanto, concluiu a EMI, os signatários consideram que a adesão ao Tratado de Budapeste é compatível com os interesses nacionais e contribui para a modernização do sistema de propriedade industrial, especialmente no que se refere à proteção de invenções relacionadas a organismos vivos.

O Tratado em apreço é composto por 20 (vinte) artigos, organizados em quatro capítulos. O Capítulo I trata das disposições substantivas centrais ao funcionamento do tratado; o Capítulo II disciplina os aspectos administrativos da União formada pelos Estados contratantes; o Capítulo III regula os procedimentos de revisão e modificação do tratado; e o Capítulo IV estabelece as cláusulas finais relativas à adesão, entrada em vigor, denúncia e disposições formais.

Nos termos de seu artigo 1, o Tratado estabelece que as Partes constituirão uma União entre os Estados signatários, com a finalidade de promover o reconhecimento internacional do depósito de micro-organismos para fins de procedimento em matéria de patentes. Já o artigo 2 apresenta um conjunto de definições técnicas aplicáveis ao Tratado e ao seu Regulamento, estabelecendo o sentido preciso de expressões como “patente”, “depósito de micro-organismo”, “autoridade internacional de depósito” e “depositante”, entre outras.

O artigo 3, por sua vez, dispõe sobre o reconhecimento e os efeitos do depósito de micro-organismos. Nesse sentido, os Estados contratantes que exijam esse tipo de depósito para fins de patentes se obrigam a reconhecer, para os mesmos fins, os depósitos efetuados junto a qualquer autoridade internacional de depósito devidamente qualificada. Esse reconhecimento compreende tanto a data quanto o conteúdo do depósito, conforme declarado pela autoridade.

É objeto do artigo 4 a possibilidade de novo depósito nos casos em que a autoridade inicialmente responsável não possa fornecer amostras, seja por inviabilidade do organismo ou por obstáculos legais à exportação ou importação,



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303 6767/6768 Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4048873063>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/25238.10007-03

assegurando que o novo depósito, quando feito dentro dos prazos previstos, mantenha os efeitos do depósito original.

O artigo 5 trata das restrições à exportação e à importação de micro-organismos, afirmando o interesse comum de que essas restrições não sejam aplicadas aos depósitos realizados sob os termos do tratado, salvo quando justificadas por razões de segurança nacional ou riscos à saúde e ao meio ambiente. Por seu turno, o artigo 6 estabelece os critérios para que uma instituição possa adquirir e manter o estatuto de autoridade internacional de depósito, exigindo, entre outros requisitos, permanência institucional, competência técnica, imparcialidade, confidencialidade e capacidade para conservar amostras e emitir os documentos requeridos.

Detalha-se no artigo 7 o procedimento formal para que uma instituição seja reconhecida como autoridade internacional de depósito. A designação depende de comunicação oficial por parte do Estado contratante ao Diretor-Geral da OMPI, acompanhada das garantias exigidas. O artigo 8 prevê as hipóteses de cessação ou limitação desse estatuto, seja por iniciativa de outro Estado contratante ou da própria instituição designada, mediante critérios objetivos e procedimento regulamentado pela Assembleia da União.

O objeto do artigo 9 são as organizações intergovernamentais de propriedade industrial. O dispositivo estabelece que essas entidades também podem aderir ao Tratado mediante declaração formal e, nesse caso, estarão sujeitas às mesmas obrigações dos Estados no que diz respeito ao reconhecimento de depósitos e à observância das regras estabelecidas. A norma regula ainda os prazos e efeitos do eventual desligamento dessas organizações.

O artigo 10 institui a Assembleia da União, composta pelos Estados contratantes, responsável pela supervisão da aplicação do Tratado, pela deliberação sobre suas revisões, e pelo acompanhamento das atividades do Diretor-Geral da OMPI. A Assembleia, acrescente-se, pode criar comitês e grupos de trabalho e adotar decisões por maioria de votos, observando-se as regras de quórum e votação previstas. O artigo 11 define as atribuições da Oficina



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303 6767/6768 Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4048873063>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/25238.10007-03

Internacional, vinculada à OMPI, que atua como secretariado administrativo e técnico do tratado, além de prestar apoio às conferências de revisão e às reuniões da Assembleia.

Referência é feita no artigo 12 ao Regulamento do Tratado, que deve conter disposições específicas e complementares às normas do texto convencional, incluindo os aspectos administrativos e operacionais. A Assembleia tem competência para modificar o regulamento, com maioria qualificada, salvo nos casos que tratem da entrega de amostras, cuja modificação exige consenso.

A possibilidade de revisão periódica do tratado, mediante convocação de conferência dos Estados contratantes, está prevista no artigo 13. Já o artigo 14 autoriza a modificação dos artigos 10 e 11, mediante proposta apresentada por Estado contratante ou pelo Diretor-Geral da OMPI, exigindo aceitação formal por três quartos dos Estados membros para sua entrada em vigor.

O artigo 15 dispõe sobre os modos de adesão ao tratado, admitindo tanto a assinatura com posterior ratificação quanto a adesão direta por meio de instrumento depositado, enquanto o artigo 16 estabelece os prazos para sua entrada em vigor: três meses após o depósito do quinto instrumento de ratificação ou adesão, ou, para os Estados que aderirem posteriormente, três meses após o depósito do respectivo instrumento.

A denúncia do tratado é referida no artigo 17, que a admite após o decurso de cinco anos de vigência para o Estado denunciante, produzindo efeitos dois anos após a notificação ao Diretor-Geral. No caso de Estados que tenham indicado uma autoridade internacional de depósito, a denúncia acarreta a cessação do estatuto dessa autoridade um ano após a comunicação.

O artigo 18 determina que o tratado seja redigido nos idiomas francês e inglês, com igual valor autêntico, e prevê a possibilidade de estabelecimento de versões oficiais em outros idiomas, inclusive o português. O artigo 19, por sua vez, regula o depósito e registro do tratado, bem como a distribuição de cópias



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303 6767/6768 Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4048873063>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/25238.10007-03

oficiais às partes interessadas. Por fim, o artigo 20 enumera os tipos de notificações obrigatórias a serem feitas pelo Diretor-Geral da OMPI aos Estados contratantes, abrangendo desde assinaturas e adesões até modificações e denúncias.

O Regulamento de Execução do Tratado de Budapeste (doravante chamado “Regulamento”), em vigor desde 1º de janeiro de 2023, é composto por quinze regras, numeradas de 1 a 15, além da regra 12bis. As regras se dividem tematicamente em: (i) definições e estrutura das autoridades internacionais de depósito (Regras 1 a 5), (ii) procedimentos relacionados aos depósitos e aos recibos (Regras 6 a 8), (iii) conservação, viabilidade e entrega de amostras (Regras 9 a 11), (iv) disposições complementares sobre taxas, prazos e publicações (Regras 12 a 15). O Regulamento detalha os aspectos técnicos e operacionais necessários à plena implementação do Tratado de Budapeste, complementando as disposições normativas com orientações procedimentais minuciosas.

A Regra 1 trata das definições operacionais do regulamento, incluindo o entendimento dos termos “Tratado”, “Artigo” e “Assinatura”. Já a Regra 2 disciplina a natureza jurídica das autoridades internacionais de depósito, que podem ser públicas ou privadas, desde que dotadas de pessoal e instalações adequadas para assegurar a viabilidade e a integridade dos micro-organismos depositados, bem como sua pronta entrega quando solicitada.

A Regra 3 regula o processo de aquisição do estatuto de autoridade internacional de depósito. A comunicação ao Diretor-Geral da OMPI deve conter informações sobre a instituição candidata, seu estatuto jurídico, capacidades técnicas, pessoal, taxas cobradas e idiomas utilizados. A regra também prevê a possibilidade de ampliação posterior dos tipos de micro-organismos aceitos por cada autoridade.

Já a Regra 4 trata do procedimento de cessação ou limitação desse estatuto, seja por solicitação de um Estado parte, por decisão da Assembleia ou



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303 6767/6768 Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4048873063>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/25238.10007-03

por iniciativa da própria instituição. São fixadas etapas de petição, notificação e prazos para deliberação e publicação das decisões.

A Regra 5, por seu turno, refere-se a situações de descumprimento por parte da autoridade depositária, incluindo interrupção de suas funções ou recusa em aceitar certos micro-organismos. Define as medidas corretivas a serem adotadas pelo Estado contratante responsável, incluindo transferência de amostras e informações à nova autoridade designada, com ampla notificação às partes envolvidas.

As modalidades de depósito, o conteúdo dos recibos e a forma de atualização das informações científicas são disciplinados pelas Regras 6 a 8. Assim, a Regra 6 estabelece os requisitos formais para depósito inicial e novo depósito, incluindo as declarações obrigatórias do depositante, e os motivos para eventual recusa, enquanto a Regra 7 trata da emissão dos recibos que atestam a data e os dados essenciais do depósito, inclusive nos casos de transferência entre autoridades. A Regra 8 regula a possibilidade de o depositante indicar ou modificar a descrição científica ou a designação taxonômica do micro-organismo, com previsão de emissão de certificado correspondente.

O período mínimo de conservação dos micro-organismos depositados, qual seja, de trinta anos a partir da data do depósito, ou de cinco anos após o último pedido de amostra, é determinado pela Regra 9, que estabelece, ainda, regras de confidencialidade quanto à existência e identidade dos depósitos. A Regra 10 trata do controle de viabilidade dos micro-organismos e da emissão de declarações técnicas correspondentes, com critérios de periodicidade e condições de fornecimento.

A Regra 11 regula os procedimentos para entrega de amostras a diferentes tipos de solicitantes: escritórios de propriedade industrial, o próprio depositante ou terceiros autorizados. Define requisitos formais, idiomas permitidos, regras de marcação das amostras e notificações obrigatórias ao depositante sempre que uma amostra for fornecida a terceiros. A regra ainda contempla pedidos vinculados ao Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes.



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303 6767/6768 Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4048873063>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/25238.10007-03

As Regras 12 e 12bis tratam das taxas e da contagem de prazos. A Regra 12 estabelece os tipos de taxas que podem ser cobradas pelas autoridades depositárias (por conservação, entrega de amostras, emissão de certificados e declarações de viabilidade), e os procedimentos para alteração de valores. A Regra 12bis detalha o método de contagem de prazos expressos em anos, meses ou dias, assegurando uniformidade entre os Estados contratantes.

Por fim, as Regras 13 a 15 tratam de disposições complementares. A Regra 13 estabelece os critérios para publicação oficial das informações pela OMPI, incluindo a lista de autoridades reconhecidas, alterações em taxas e interrupções de serviços. A Regra 14 dispõe que as despesas de participação em reuniões da Assembleia ou comitês da União serão suportadas pelos próprios Estados membros, havendo voto por correspondência nos casos de ausência de quórum em reuniões deliberativas, garantindo a continuidade do processo decisório, conforme disposto na Regra 15.

A proposição, além de aprovar o texto, determina a já tradicional cláusula para resguardar os poderes do Congresso Nacional quanto à celebração de tratados:

Art. 1º

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Aprovado o PDL na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para o Senado Federal, e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, cabendo-me a relatoria.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303 6767/6768 Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4048873063>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/25238.10007-03

II – ANÁLISE

A proposição em exame observa os preceitos constitucionais pertinentes à celebração de tratados internacionais. Nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição da República, compete privativamente ao Congresso Nacional aprovar os atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional. A matéria, portanto, insere-se na esfera de competência deste Poder Legislativo.

Do ponto de vista da juridicidade, a proposta está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio. O Tratado de Budapeste e seu Regulamento de Execução não afrontam os princípios constitucionais, tampouco implicam revisão de normas infraconstitucionais em vigor. Ao contrário, a adesão ao tratado alinha-se à Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei da Propriedade Industrial), cujo artigo 24 já admite, para fins de suficiência descritiva, a utilização do depósito de micro-organismos junto a instituições reconhecidas.

No que tange à regimentalidade, a proposição atende às exigências do Regimento Interno do Senado Federal, especialmente ao disposto no art. 103, inciso I, que confere à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional a competência para se pronunciar sobre tratados e atos internacionais firmados pelo Poder Executivo e submetidos à apreciação do Congresso Nacional.

Sobre o mérito, a adesão do Brasil ao Tratado de Budapeste sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito de Micro-organismos para Efeitos do Procedimento em Matéria de Patentes representa medida oportuna e estratégica para o fortalecimento do sistema nacional de propriedade intelectual, particularmente no setor da biotecnologia. Trata-se de instrumento que simplifica procedimentos, reduz custos e amplia a segurança jurídica para inventores e empresas que atuam com inovação baseada em materiais biológicos.

Ao reconhecer os efeitos legais de depósitos realizados em autoridades internacionais de depósito situadas em qualquer Estado-parte do tratado, a adesão brasileira contribuirá para a inserção mais eficiente dos



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3203 6767/6768 Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4048873063>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/25238.10007-03

pesquisadores e das instituições nacionais em cadeias globais de inovação. De igual modo, permitirá que instituições científicas brasileiras se candidatem ao reconhecimento como autoridades depositárias internacionais, com potencial para consolidar a liderança regional do Brasil no campo da biotecnologia e da biodiversidade.

Além dos ganhos operacionais e da convergência normativa com os principais sistemas de patentes no plano internacional, a adesão ao Tratado de Budapeste não impõe compromissos financeiros gravosos nem altera a legislação vigente, já compatível com os dispositivos convencionais. A proposta conta, ainda, repita-se, com pareceres favoráveis dos Ministérios competentes, notadamente das pastas da Ciência e Tecnologia, do Meio Ambiente, da Economia e das Relações Exteriores, sem registro de óbices técnicos ou jurídicos.

À vista do exposto, considera-se que a aprovação do tratado contribuirá de maneira substantiva para o aprimoramento do arcabouço normativo da inovação no Brasil, devendo ser acolhida por esta Comissão.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, este Parecer é pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 466, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Tefone: +55 (61) 3203 6767/6768 Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4048873063>





Relatório de Registro de Presença

8ª, Ordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	4. ALAN RICK	
CARLOS VIANA		5. MARCOS DO VAL	PRESENTE
TEREZA CRISTINA		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES		4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. CARLOS PORTINHO	
JORGE SEIF		3. DR. HIRAN	PRESENTE
MAGNO MALTA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	
HUMBERTO COSTA		2. ROGÉRIO CARVALHO	
FABIANO CONTARATO		3. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

MARCELO CASTRO

STYVENSON VALENTIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4048873063>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 466/2022)**

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

22 de maio de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4048873063>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 24, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 228, de 2024, que Aprova o texto da Convenção das Nações Unidas sobre Acordos Internacionais Resultantes de Mediação (Convenção de Singapura), assinada pelo Brasil em Nova Iorque, Estados Unidos da América, em 4 de junho de 2021, com reserva, nos termos do subparágrafo (a) do parágrafo 1 do Artigo 8 da referida Convenção, para eximir o Brasil de aplicá-la aos acordos resultantes de mediação dos quais sejam parte a República Federativa do Brasil, qualquer órgão de Estado ou qualquer pessoa que atue em nome de órgão de Estado.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad

RELATOR: Senador Esperidião Amin

22 de maio de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5817925139>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 228, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto da Convenção das Nações Unidas sobre Acordos Internacionais Resultantes de Mediação (Convenção de Singapura), assinada pelo Brasil em Nova Iorque, Estados Unidos da América, em 4 de junho de 2021, com reserva, nos termos do subparágrafo (a) do parágrafo 1 do Artigo 8 da referida Convenção, para eximir o Brasil de aplicá-la aos acordos resultantes de mediação dos quais sejam parte a República Federativa do Brasil, qualquer órgão de Estado ou qualquer pessoa que atue em nome de órgão de Estado.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem, para análise do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 228, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (CD), que aprova o texto da Convenção das Nações Unidas sobre Acordos Internacionais Resultantes de Mediação (Convenção de Singapura), assinada pelo Brasil em Nova Iorque, Estados Unidos da América, em 4 de junho de 2021.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 462, de 15 de agosto de 2022, submeteu-se ao crivo do Congresso Nacional o texto do tratado,

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF

51)3303-6446



E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5817925139>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centi
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Economia, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Justiça e Segurança Pública.

De acordo com os termos dessa Exposição de Motivos, a Convenção de Singapura:

(...) visa a estimular e facilitar o comércio internacional ao conceder executoriedade a acordos internacionais resultantes de mediação. Os beneficiários - pessoas físicas ou jurídicas - poderão, uma vez em vigor a Convenção, recorrer ao Poder Judiciário das Partes signatárias para exigir o cumprimento desse tipo de acordo. A Convenção amplia de modo considerável, portanto, a segurança jurídica da mediação como método alternativo e, frequentemente, mais ágil e simples, e menos oneroso de solução de controvérsias comerciais internacionais, em benefício de cidadãos e empresas que operem no Brasil e nos territórios das demais Partes signatárias.

A Convenção inicialmente foi aprovada pela Resolução nº 73/198 da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, em 20 de dezembro de 2018, sendo sua assinatura aberta em cerimônia ocorrida em Singapura, no dia 7 de agosto de 2019, razão pela qual é conhecida como a “Convenção de Singapura sobre Mediação”;

A Convenção está versada em dezesseis artigos e objetiva valorizar a mediação como método de solução de controvérsias comerciais.

Conforme seu artigo 1, o “acordo resultante de mediação” deve ser veiculado **por escrito** e possuir índole **internacional**, o que significa que as partes estão estabelecidas em Estados diferentes; ou elas estão estabelecidas em Estado distinto de (a) onde haverá execução da mediação ou de (b) onde o objeto da mediação está mais vinculado.

Excluídas estão as mediações celebradas para resolver questões consumeristas de índole pessoal, familiar ou doméstica, ou relacionadas a

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
51)3303-6446



E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5817925139>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centi
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

direito da família, das sucessões ou do trabalho. Por igual, não abrange mediações tuteladas por órgão judicial ou executáveis como laudos arbitrais.

O artigo 2 traz definições de direito internacional privado, como a boa-fé que fundou o Acordo, com as circunstâncias conhecidas ou previstas pelas partes; a consideração da residência habitual como alternativa à ausência de estabelecimento comercial para efeito da aplicação dos termos do Acordo; e a possibilidade de atender ao requisito de “por escrito” do acordo por comunicação eletrônica.

Ademais, de acordo com o dispositivo, entende-se por “Mediação” *um processo, independentemente da expressão utilizada ou da razão pela qual foi conduzido, no qual as partes buscam uma solução amigável para a controvérsia entre elas por meio da assistência de terceiro ou terceiros (“mediador”) sem autoridade para impor-lhes uma solução.*

O artigo 3 traça princípios gerais, como o de que as partes deverão garantir a observância de um acordo resultante de mediação em conformidade com as suas normas processuais e sob as condições dispostas pela Convenção.

Sobre os requisitos para buscar o cumprimento do acordo resultante de mediação, o artigo 4 do tratado nomina algumas condições, como assinatura das partes e do mediador e a declaração da instituição que administrou a mediação, bem como versão em língua oficial da Parte que executa o acordo.

Atendidos esses requisitos, ainda há motivos para negativa de cumprimento, tais como a existência de parte incapaz, ausência de lei doméstica aplicável prevista ou vinculante, obrigações previstas na mediação já cumpridas, falta de independência e imparcialidade do mediador (artigo 5).

O artigo 6 cuida de solicitações ou reclamações paralelas de índole judicial e arbitral ou diante qualquer outra autoridade competente que

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF

51)3303-6446



E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5817925139>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centi
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

questione os termos do acordo resultante de mediação, firmando a necessidade de conceder as garantias apropriadas. A Convenção não veda a busca de meios alternativos, de acordo com as leis locais ou outros tratados firmados pelo Estado, para dar cumprimento à mediação (artigo 7).

O artigo 8 cuida das possibilidades de elaborar reservas ao tratado, tal qual o Brasil fez em relação ao subparágrafo (a) do parágrafo 1º, assim descrito: *“Toda Parte da Convenção poderá declarar que: a. Não aplicará a presente Convenção aos acordos resultantes de mediação dos quais seja parte, ou dos quais seja parte qualquer órgão de Estado ou pessoa que atue em nome de um órgão de Estado, nos termos e limites estabelecidos na declaração”*.

Portanto, as mediações aceitas pelo Brasil serão as privadas. Outra reserva possível, não realizada pelo Brasil, é de apenas aplicar a Convenção nos limites ajustados entre as partes do acordo resultante de mediação.

A Convenção, que designa como seu depositário dos atos de ratificação, adesão, declarações, denúncia e reservas o Secretário-Geral das Nações Unidas (as assinaturas puderam ser feitas em Singapura em 7 de agosto de 2019, mas, posteriormente, devem ser feitas na sede das Nações Unidas em Nova Iorque - artigos 10 e 11), terá efeito somente aos acordos resultantes de mediação posteriores a sua entrada em vigor, não sendo o tratado, portanto, de efeitos retroativos (artigo 9).

A organização regional de integração econômica, como o Mercosul e União Europeia, podem ratificar a Convenção. Contudo, as normas da Convenção não prevalecem sobre as normas organização regional de integração econômica, quanto ao cumprimento do acordo de mediação, se todas as partes forem dessa organização, ou, quanto ao reconhecimento ou execução de sentenças, estiverem envolvidos somente Estados de tal organização (artigo 12).

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
51)3303-6446



E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5817925139>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centi
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/25092.02477-16

Em caso de uma Parte ter sistemas jurídicos distintos em seu território, poderá declarar se aceita a Convenção para toda sua jurisdição ou somente parte dela (artigo 13).

O artigo 14 designa a entrada em vigor do tratado após seis meses da data de depósito do instrumento de ratificação; o artigo 15 versa sobre a possibilidade de emendar a Convenção, mediante submissão de proposta ao Secretário-Geral das Nações Unidas; e, por fim, o artigo 16 regula a possibilidade de uma Parte denunciar o tratado, o que terá efeitos doze meses após o recebimento da notificação pelo depositário.

Aprovado o projeto de Decreto Legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Na proposição, além de aprovar o texto, com reserva, nos termos do subparágrafo (a) do parágrafo 1 do Artigo 8 da referida Convenção, para eximir o Brasil de aplicá-la aos acordos resultantes de mediação dos quais sejam parte a República Federativa do Brasil, qualquer órgão de Estado ou qualquer pessoa que atue em nome de órgão de Estado, determina-se a já tradicional cláusula para resguardar os poderes do Congresso Nacional quanto à celebração de tratados:

Art. 1º

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
51)3303-6446



E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5817925139>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centi
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No tocante à Convenção, inexistem defeitos em relação à sua juridicidade. Não há, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que ela observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

Sobre o mérito, o tratado em análise está em consonância com o sistema jurídico brasileiro. O Código de Processo Civil (CPC) indica, em seu artigo 3º, que o Estado deve promover a solução consensual dos conflitos e os juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público devem estimular a conciliação e a mediação.

Posteriormente, o mesmo diploma legal, nos artigos 165 e seguintes, detalha como a conciliação e a mediação devem ser geridas. O artigo 166 do CPC define os princípios dessas formas de solução consensual dos conflitos, nomeadamente os princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada.

Por sua vez, os limites do reconhecimento da “mediação internacional”, ao excluirmos aquelas sobre direito do consumidor, direito da família, sucessões, trabalho, bem como as abarcadas por órgão judicial ou executáveis como laudos arbitrais, estão em consonância com o sistema jurídico brasileiro. Lembre-se que até mesmo as arbitragens somente podem dirimir litígios pertinentes a direitos patrimoniais disponíveis.

Sobre a reserva à alínea (a) do parágrafo 1 do Artigo 8 da referida Convenção, somos totalmente favoráveis, pois justamente excepciona acordos resultantes de mediação internacionais dos quais sejam parte algum órgão de Estado ou qualquer pessoa que atue em nome de órgão de Estado.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF

51)3303-6446



E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5817925139>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centi
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



8



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/25092.02477-16

Portanto, trata-se de importante instrumento jurídico, que modernizará nossas relações de direito internacional privado.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 228, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF

51)3303-6446



E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5817925139>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centi
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

8ª, Ordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	4. ALAN RICK	
CARLOS VIANA		5. MARCOS DO VAL	PRESENTE
TEREZA CRISTINA		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES		4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. CARLOS PORTINHO	
JORGE SEIF		3. DR. HIRAN	PRESENTE
MAGNO MALTA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	
HUMBERTO COSTA		2. ROGÉRIO CARVALHO	
FABIANO CONTARATO		3. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

MARCELO CASTRO
STYVENSON VALENTIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5817925139>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 228/2024)**

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

22 de maio de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5817925139>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 25, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 262, de 2024, que Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação em Indústria de Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, assinado em Brasília e Ankara, em 25 de março de 2022.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad

RELATOR: Senador Hamilton Mourão

22 de maio de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9480129702>



PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 262, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo sobre Cooperação em Indústria de Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, assinado em Brasília e Ankara, em 25 de março de 2022.*

RELATOR: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 262, de 2024, que *aprova o texto do Acordo sobre Cooperação em Indústria de Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e Governo da República da Turquia, assinado em Brasília e Ankara, em 25 de março de 2022.* Esse tratado foi enviado ao crivo do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 449, de 14 de setembro de 2023.

A exposição de motivos interministerial (EMI nº 00071/2023 MRE MD, de 8 de maio de 2023), subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Defesa, dá notícia de que *referido Acordo está inserido no quadro mais amplo da cooperação técnica bilateral nas áreas das tecnologias militares.*

O documento esclarece, ainda, que *o instrumento prevê base legal para que a cooperação técnico-militar entre Brasil e Turquia se desenvolva de maneira fluida, observando-se a legislação vigente em matéria de propriedade intelectual nos dois países e os interesses das partes sobre o tema.*



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9480129702>



Referido ato internacional é composto de 22 artigos. O discurso preambular realça o compromisso das Partes com os objetivos e princípios da Carta das Nações Unidas, bem como enfatiza as relações de amizade e cooperação, que continuarão a ser desenvolvidas e fortalecidas com base nos princípios de benefício mútuo e de igualdade de direitos.

O ARTIGO I especifica que o propósito do Acordo é estabelecer a cooperação no campo da indústria de defesa por meio do aprimoramento das competências recíprocas via colaboração mais efetiva nos domínios de desenvolvimento, produção, aquisição, manutenção de bens e serviços de defesa e aprimoramento de suporte técnico e logístico.

O escopo da cooperação está contemplado no ARTIGO II, que aponta para os princípios gerais da atividade de cooperação mútua no campo da indústria de defesa entre as autoridades competentes e/ou as organizações/empresas da indústria de defesa das Partes.

Na sequência, o ARTIGO III versa sobre as definições. O ARTIGO IV, por sua vez, dispõe sobre as áreas de cooperação e indica um total de 15 ramos de possível colaboração (p. ex., intercâmbio de informações técnicas, venda de bens finais produzidos por meio de projetos conjuntos, cooperação para a venda, aquisição ou troca de bens e serviços da indústria de defesa, intercâmbio de pessoal, participação mútua em feiras da indústria de defesa).

Dos princípios de implementação, ocupa-se o ARTIGO V, que indica que os detalhes de execução e implementação do ato internacional em apreço serão definidos mediante ajustes complementares, acordos de implementação, memorando de entendimento, protocolo, contratos sujeitos aos processos de incorporação previsto nas respectivas legislações nacionais.

No tocante às autoridades responsáveis, o ARTIGO VI determina ser, no caso brasileiro, a Secretaria de Produtos de Defesa do Ministério da Defesa. O ARTIGO VII institui a Comissão Conjunta, fixa sua composição, delimita suas atribuições e descreve seu *modus operandi*. O ARTIGO VIII dispõe sobre proteção de direitos de propriedade intelectual e industrial. Já o ARTIGO IX cuida de informação classificada e indica, entre outras coisas, que o nível de classificação de segurança no âmbito do Acordo em causa dever ser equivalente aos níveis ultrassecreto, secreto e reservado, no caso do Brasil.



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9480129702>



Adiante, o ARTIGO X versa o tema da garantia de qualidade e o XI indica que as disposições do tratado em questão não afetarão os compromissos originários de quaisquer outros acordos dos quais cada país é Parte e não serão usados contra a legalidade, interesses, segurança e integridade territorial de outros Estados.

O ARTIGO XII, por seu turno, cuida de questões jurídicas relacionadas, sobretudo, com pessoal visitante e seus dependentes durante sua presença no território da Parte Anfitriã. O ARTIGO XIII dispõe sobre questões administrativas ao passo que os ARTIGOS XIV e XV se ocupam, respectivamente, das questões financeiras e de outras questões.

Em continuidade, o ARTIGO XVI alude ao tema das perdas/danos e indenizações. Os demais dispositivos aludem a passaporte e procedimentos aduaneiros (ARTIGO XVII), à resolução de litígios (ARTIGO XVIII), à possibilidade de emendas ao texto (Artigo XIX), à ratificação e entrada em vigor (ARTIGO XX), à duração (5 anos renováveis por períodos sucessivos de 1 ano, salvo intenção contrária) e término (ARTIGO XXI), e ao texto e assinatura (ARTIGO XXII).

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada ao Senado Federal e distribuído à esta Comissão, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No tocante ao tratado, inexistem defeitos quanto à sua juridicidade. Não há, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

No mérito, importa destacar que o ato internacional em causa contribui sobremaneira para o aprimoramento das relações bilaterais em domínio



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9480129702>



no qual ambos os países têm estatura assemelhada e podem se beneficiar mutuamente das respectivas experiências. A aprovação por esta Casa do tratado em apreço demonstra nosso compromisso com o avanço, a pesquisa e o aprimoramento de conhecimento em área de suma importância para o desenvolvimento e a segurança do país, sobretudo no momento presente.

O resultado do esforço conjunto na cooperação objeto desse Acordo será, por certo, benéfica para o relacionamento bilateral, mas também para nossa defesa, nossa indústria e nossa sociedade. Essa circunstância é tanto mais exata quanto mais nos damos conta de que a tecnologia a ser produzida e aperfeiçoada tem natureza dual.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 262, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9480129702>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

8ª, Ordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	4. ALAN RICK	
CARLOS VIANA		5. MARCOS DO VAL	PRESENTE
TEREZA CRISTINA		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES		4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. CARLOS PORTINHO	
JORGE SEIF		3. DR. HIRAN	PRESENTE
MAGNO MALTA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTEs	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	
HUMBERTO COSTA		2. ROGÉRIO CARVALHO	
FABIANO CONTARATO		3. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

MARCELO CASTRO
STYVENSON VALENTIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9480129702>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 262/2024)**

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

22 de maio de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9480129702>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 26, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 292, de 2024, que Aprova o texto da Convenção-Quadro para a Promoção da Circulação do Talento no Espaço Ibero-Americano, assinado em Soldeu, Andorra, em 21 de abril de 2021.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad

RELATOR: Senadora Mara Gabrilli

RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

22 de maio de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1255826767>





SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 292, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (CD), que *aprova o texto da Convenção-Quadro para a Promoção da Circulação do Talento no Espaço Ibero-Americano, assinado em Soldeu, Andorra, em 21 de abril de 2021.*

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Vem para exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 292, de 2024, cuja ementa está acima epigrafada.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 411, de 25 de agosto de 2021, foi submetido ao crivo do Congresso Nacional o texto da Convenção-Quadro para a Promoção da Circulação do Talento no Espaço Ibero-Americano, assinado em Soldeu, Andorra, em 21 de abril de 2021.

A Exposição de Motivos (EM) nº 00101/2021 MRE, subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, destaca que o Acordo tem o objetivo de promover a circulação, no território dos Estados Membros da Comunidade Ibero-Americana, de determinados grupos de pessoas, com o fim de favorecer a transferência de conhecimentos, a produção científica e intelectual e a inovação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1255826767>



A Convenção-Quadro conta com treze artigos, organizados em cinco capítulos, a saber: objetivo, âmbito de aplicação e legislação aplicável; acordos de aplicação; cooperação administrativa; disposições gerais; e disposições finais.

O artigo 2º prevê a aplicação da Convenção-Quadro aos nacionais que pertençam aos seguintes grupos de pessoas:

- i. que tenham obtido recentemente grau, diploma ou título do ensino superior ou que tenham formação equivalente e se desloquem temporariamente a outro Estado Parte para participarem de programa de estágios profissionais ou de estudos numa empresa que nele desenvolva a sua atividade, a fim de melhorarem os seus conhecimentos e formação;
- ii. que sejam dirigentes ou pessoal, qualificado ou especializado, vinculados mediante contrato de trabalho ou outro tipo de contrato a uma empresa com sede num Estado Parte e se desloquem temporariamente a outro Estado Parte, em consequência de um destacamento ou transferência dentro da empresa para desempenharem tarefas como dirigentes ou pessoal, qualificado ou especializado, ou para participarem de programa de formação, numa empresa ou entidade do mesmo grupo empresarial situada neste último Estado Parte, mantendo um contrato com uma empresa ou entidade do grupo;
- iii. que sejam pesquisadores vinculados a um organismo de pesquisa ou instituição de ensino superior de um Estado Parte e se desloquem com carácter temporário a outro Estado Parte, a fim de nele participarem de projeto de pesquisa científica ou tecnológica ou desenvolverem atividades docentes numa instituição de ensino superior;
- iv. que possuam um grau, diploma ou título de ensino superior ou experiência profissional equivalente e se desloquem com carácter temporário a outro Estado Parte para nele desenvolverem uma atividade profissional técnica ou especializada, no quadro de um contrato de trabalho ou outro tipo de contrato de duração determinada, sujeito à legislação do Estado Parte de acolhimento; ou
- v. que sejam investidores ou empreendedores que se desloquem com carácter temporário a outro Estado Parte para aí realizarem um investimento significativo ou um projeto empresarial relevante ou inovador sob o ponto de vista do seu impacto social e na economia, científico ou tecnológico, e para cujo desenvolvimento contem com meios financeiros suficientes.



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1255826767>



4

3

Para a consecução dos objetivos de promoção da transferência de conhecimentos, da produção científica e intelectual e da inovação, os Estados signatários se comprometem a negociar, no âmbito da Conferência de Estados Partes prevista no artigo 8º da Convenção, acordos de aplicação da Convenção-Quadro, com o fim de:

- a. estabelecer condições comuns de entrada e de acesso à realização das atividades a que se refere o artigo 2º, bem como possíveis causas de indeferimento;
- b. definir os requisitos exigíveis às pessoas que fazem parte dos grupos definidos no artigo 2º para poderem se beneficiar das condições comuns indicadas na alínea anterior, incluindo, quando apropriado, o diploma ou a experiência profissional exigida e as condições que devem cumprir as empresas ou entidades beneficiárias da mobilidade;
- c. definir a duração máxima do deslocamento ou, quando adequado, da sua possível renovação (artigo 4º).

Ao lado da citada Conferência, os organismos de ligação dos Estados Partes e o Comitê de Cooperação Administrativa, que promoverá a cooperação desses organismos, completam o arcabouço institucional previsto na Convenção-Quadro.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

O PDL em exame não contém vícios no que diz respeito à sua juridicidade. Por igual, não se vislumbram vícios de constitucionalidade, uma vez que se encontra em conformidade com o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

Ademais, o Acordo se harmoniza com o art. 4º, IX, da CF, que estabelece que a República Federativa do Brasil rege suas relações



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1255826767>



internacionais pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

Com efeito, seu texto se alinha com valores compatíveis com a CF, como a solidariedade entre os povos, a dignidade da pessoa humana, a promoção dos direitos sociais, culturais e educacionais e até mesmo a integração latino-americana. E mais: a valorização do capital humano e a internacionalização do saber são ideais estimados pela política externa brasileira.

Como dito, a Convenção visa a facilitar e incentivar a mobilidade de talentos entre os territórios dos Estados Membros da Comunidade Ibero-Americana. Para tanto, o estabelecimento de condições comuns de entrada e de acesso para a realização de atividades é de extrema importância.

Estamos certos de que a implementação da Convenção poderá contribuir, por exemplo, para a internacionalização das universidades brasileiras, o fortalecimento da ciência e da inovação, e a ampliação de oportunidades para estudantes e profissionais brasileiros no exterior. Do mesmo modo, ela favorecerá o intercâmbio de estudantes e profissionais estrangeiros em território nacional.

No que tange à soberania nacional e à ordem jurídica interna, sobretudo por se tratar de Acordo-Quadro, o texto da Convenção não impõe obrigações automáticas ou vinculantes, exigindo regulamentação posterior por meio dos acordos de aplicação previstos em seu artigo 4º.

Nesse sentido, importa também registrar o disposto no artigo 3º, 1, segundo o qual *a admissão das pessoas a que se refere o artigo 2º num Estado Parte e a realização nele das atividades mencionadas no referido artigo estarão sujeitas à legislação deste último Estado, em particular em matéria aduaneira, fiscal, migratória, de saúde e de segurança social, sem prejuízo do disposto nos Acordos de aplicação a que se refere o artigo 4º e de outros tratados internacionais celebrados entre os Estados Parte na Convenção-Quadro, em conformidade com o artigo 10º.*

Diante disso, estamos certos de que a presente Convenção-Quadro, ao pretender viabilizar a intensificação da circulação de estudantes, acadêmicos e profissionais, criará ambiente apropriado para o intercâmbio de experiências e de conhecimento. O estabelecimento de vínculos sólidos entre



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1255826767>



6

5

SF/25210.92669-67

os Estados Partes tem o potencial de conduzi-los ao aprimoramento de suas competências e capacidades.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 292, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1255826767>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

8ª, Ordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	4. ALAN RICK	
CARLOS VIANA		5. MARCOS DO VAL	PRESENTE
TEREZA CRISTINA		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES		4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. CARLOS PORTINHO	
JORGE SEIF		3. DR. HIRAN	PRESENTE
MAGNO MALTA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTEs	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	
HUMBERTO COSTA		2. ROGÉRIO CARVALHO	
FABIANO CONTARATO		3. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

MARCELO CASTRO
STYVENSON VALENTIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1255826767>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 292/2024)**

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

22 de maio de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1255826767>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 27, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 722, de 2024, que Aprova o texto do Protocolo alterando a Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em relação ao Imposto sobre a Renda e o seu Protocolo, celebrados em Santiago, em 3 de abril de 2001, assinado em Santiago, em 3 de março de 2022.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad

RELATOR: Senadora Tereza Cristina

RELATOR ADHOC: Senador Astronauta Marcos Pontes

22 de maio de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6397003495>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TEREZA CRISTINA**

PARECER Nº , DE 2025-CRE

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 722, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD) da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Protocolo alterando a Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em relação ao Imposto sobre a Renda e o seu Protocolo, celebrados em Santiago, em 3 de abril de 2001, assinado em Santiago, em 3 de março de 2022.*

Relatora: Senadora **TEREZA CRISTINA**

I – RELATÓRIO

Vem, para exame desta Comissão, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 722, de 2024, cuja ementa está acima epigrafada.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 645, de 28 de novembro de 2023, foi submetido ao crivo do Congresso Nacional o texto do Protocolo alterando a Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Relação ao Imposto sobre a Renda e o seu Protocolo, celebrados em Santiago, em 3 de abril de 2001, e assinado em Santiago, em 3 de março de 2022.

A exposição de motivos, subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Fazenda, destaca, entre outros aspectos, que “*o texto*



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6397003495>



3
2

SF/25484.07745-63

final do Protocolo reflete um equilíbrio entre os interesses dos dois países e atende à política brasileira para os acordos desse tipo, ao mesmo tempo em que moderniza o acordo vigente, tendo presente o contexto de crescente internacionalização das empresas e de mobilidade das atividades comerciais”.

Continua a Chancelaria, aduzindo que: “*Além dos objetivos tradicionais dos ADTs[acordos de dupla tributação] a saber, eliminar ou minimizar a dupla tributação da renda e definir a competência tributária dos países contratantes em relação aos diversos tipos de rendimentos, de modo a propiciar maior segurança aos negócios em geral, o Acordo, tal como modificado pelo Protocolo, propõe medidas para favorecer os investimentos chilenos no Brasil, assim como os investimentos brasileiros no Chile. Procura também reforçar as possibilidades de cooperação entre as respectivas Administrações Tributárias, sobretudo no tocante ao intercâmbio de informações de interesse sobre a matéria”.*

O Protocolo em exame encontra-se disposto em 17 (dezessete) artigos.

Os Artigos 1 e 2 destinam-se, respectivamente, a substituir o título e o preâmbulo do Acordo firmado entre as Partes em 1991.

Na mesma linha, o Artigo 3 substitui o Artigo 1 do antigo Acordo, para dispor sobre as pessoas visadas pela norma internacional. Em linhas gerais, é aplicável aos residentes de um ou de ambos os Estados contratantes.

O Artigo 4 substitui a redação do Artigo 3. Assim, um fundo de pensão reconhecido de um Estado Contratante será considerado uma “pessoa” e um “residente” do Estado Contratante no qual for constituído, ainda que a totalidade ou parte de sua renda seja isenta de tributação pela legislação interna desse Estado Contratante.

O Artigo 5 cuida das definições de “estabelecimento permanente”. O Artigo 6 substitui o parágrafo 2 do Artigo 12 (Royalties). O Artigo 7 altera o Artigo 18, de modo que pensões e outras remunerações similares provenientes de um Estado Contratante e pagas a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributadas no primeiro Estado mencionado. O Artigo 8 altera o Procedimento Amigável.



ae2025-03451
Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6397003495>



4

3

O Artigo 9 define o Intercâmbio de Informações, pelo qual as autoridades competentes dos Estados Contratantes intercambiarão entre si informações previsivelmente relevantes para a aplicação das disposições, respeitado o devido sigilo.

O Artigo 10 dispõe sobre o tratamento concedido a membros de missões diplomáticas e consulares. O Artigo 11 cuida da denúncia do Protocolo. O Artigo 13 substitui o preâmbulo.

O Artigo 15 inclui novas alíneas nas Disposições Gerais do Protocolo, que diz que as Partes não ampliarão a base tributária de um residente de qualquer Estado. O Artigo 16 dispõe que cada Estado Contratante notificará ao outro por escrito, por via diplomática, o cumprimento dos procedimentos exigidos por sua legislação para a entrada em vigor deste Protocolo. O Protocolo entrará em vigor 30 dias após a data de recebimento da última dessas notificações.

No Brasil, as disposições do Protocolo produzirão efeitos:

- i) no tocante aos tributos retidos na fonte, em relação aos rendimentos pagos, remetidos ou creditados no ou após o primeiro dia de janeiro do ano-calendário imediatamente seguinte àquele em que o Protocolo entrar em vigor;
- ii) no tocante aos demais tributos, em relação aos rendimentos auferidos nos anos fiscais que comecem no ou após o primeiro dia de janeiro do ano-calendário imediatamente seguinte àquele em que o Protocolo entrar em vigor.

Por fim, o Artigo 17 determina que a produção dos efeitos do Protocolo depende da validade do Acordo Inicial.

Aprovado o PDL na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas até o momento.



ae2025-03451
Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6397003495>



II – ANÁLISE

O PDL em exame não carrega vícios no que diz respeito à sua juridicidade. Por igual, não se vislumbram vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF). Adicionalmente, o Protocolo vem dar concretude ao art. 4º, IX, da CF, que estabelece que o Brasil rege suas relações internacionais pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

No que se refere às relações bilaterais entre o Brasil e a República do Chile, essas caracterizam-se pela intensidade e pelo dinamismo do intercâmbio empresarial. Na coordenação política, o bom entendimento e a adoção de posições comuns têm sido frequentes tanto no âmbito regional quanto no multilateral.

É intenso o fluxo de investimentos bilaterais, beneficiando as economias e as sociedades dos dois países. O Brasil concentra o maior estoque de investimentos externos chilenos no mundo, o qual ultrapassa a marca dos US\$ 35 bilhões. As empresas chilenas no Brasil atuam nas áreas de papel e celulose, varejo e energia.

O Brasil, por outro lado, registra investimentos na economia chilena de mais de US\$ 4,5 bilhões, em setores como energia, serviços financeiros, alimentos, mineração, siderurgia, construção e fármacos. Em novembro de 2015, os dois países firmaram o Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI).

No tocante ao comércio bilateral, este se encontra praticamente todo liberalizado, ao amparo do Acordo de Complementação Econômica MERCOSUL-Chile (ACE-35). Em anos recentes, o Brasil foi o principal parceiro comercial do Chile na América Latina, e o Chile foi segundo sócio do Brasil na América do Sul.

O Brasil exporta para o Chile, principalmente, óleos brutos de petróleo, carnes, automóveis e tratores, e importa desse país produtos derivados de cobre, salmão e vinhos.

Diante dessa profícua relação comercial, acreditamos que a aprovação deste PDL é fundamental para aprimorar ainda mais essas relações



ae2025-03451

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6397003495>



econômicas entre os dois países, uma vez que, por meio dele, deve-se não apenas proporcionar maior segurança jurídica aos investidores, mas também combater a evasão fiscal.

É fato que, no contexto de um mundo cada vez mais globalizado, as transações financeiras tornaram-se extremamente voláteis. Elas ultrapassam as barreiras geográficas e desafiam os limites tradicionais. Essa realidade econômica exige dos Estados a adoção de medidas capazes de acompanhar as mudanças.

Os Ministérios das Relações Exteriores e da Fazenda destacaram que, por meio do Protocolo veiculado pelo PDL, *também foi atualizado, conforme os padrões internacionalmente aceitos para dispositivos desta natureza, o texto de artigo específico que trata do intercâmbio de informações entre as respectivas administrações tributárias, fator relevante na luta contra a evasão fiscal em contexto global de crescente mobilidade do capital, de pessoas e de atividades empresariais em geral.*

A atualização do Acordo poderá criar ambiente mais favorável para que empresas brasileiras com atuação internacional possam operar com maior segurança jurídica. É fato que a possibilidade de bitributação pode desencorajar investimentos devido ao risco de encargos excessivos. Regras mais claras poderão impulsionar os investimentos brasileiros no exterior, proporcionando condições mais previsíveis para investidores. O mesmo vale para as empresas e investidores chilenos que desejam operar no Brasil.

Como destacado na mencionada exposição de motivos interministerial, o Protocolo foi além dos objetivos tradicionais dos acordos de dupla tributação e propôs medidas para favorecer os investimentos chilenos no Brasil e os investimentos brasileiros no Chile.

A exposição de motivos realça, também, a preocupação de se reduzirem as possibilidades de abuso de planejamento tributário, razão pela qual se adotou, *ainda, artigo com o objetivo de combater a elisão fiscal e o uso abusivo do acordo, de modo a permitir que a própria legislação tributária brasileira adote dispositivos com o mesmo objetivo sem contrariar o acordo.*

Por fim, em linha com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito do Projeto sobre a Erosão da Base Tributária e Transferência de Lucros (Projeto BEPS) da OCDE, foram adotados todos os dispositivos que compõem os padrões mínimos acordados pelos participantes



ae2025-03451
Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6397003495>



7
6

do Projeto BEPS, bem como demais dispositivos de combate ao planejamento tributário abusivo. Avalia-se, assim, que os interesses do país estão adequadamente protegidos e que está preservada, na essência, a política brasileira de negociação de acordos para evitar a dupla tributação.

Feitas essas considerações, estamos certos de que acordos dessa natureza criam ambiente propício para que as empresas brasileiras, com negócios que vão além de nossas fronteiras, possam atuar com mais segurança jurídica. É evidente que, com a possibilidade de bitributação, investidores podem vir a temer oneração excessiva sobre suas transações. Em outros termos, a ampliação da rede de acordos dessa natureza poderá ter o condão de fomentar os investimentos brasileiros no exterior.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 722, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



ae2025-03451
Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6397003495>





8

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

8ª, Ordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	4. ALAN RICK	
CARLOS VIANA		5. MARCOS DO VAL	PRESENTE
TEREZA CRISTINA		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES		4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. CARLOS PORTINHO	
JORGE SEIF		3. DR. HIRAN	PRESENTE
MAGNO MALTA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	
HUMBERTO COSTA		2. ROGÉRIO CARVALHO	
FABIANO CONTARATO		3. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

MARCELO CASTRO
STYVENSON VALENTIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6397003495>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 722/2024)**

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

22 de maio de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6397003495>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 28, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 481, de 2023, que Aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação Militar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Bahrein, assinado em Manama, em 4 de setembro de 2022.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad

RELATOR: Senador Hamilton Mourão

22 de maio de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6773118662>



PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 481, de 2023, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação Militar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Bahrein, assinado em Manama, em 4 de setembro de 2022.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 481, de 2023, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação Militar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Bahrein, assinado em Manama, em 4 de setembro 2022.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 445, de 8 de setembro de 2023, submeteu-se ao crivo do Congresso Nacional o texto do tratado em análise. Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde nos coube a relatoria.

Conforme exposição de motivos interministerial EMI nº 00202/2023 MREMD, produzida pelos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa, trata-se de um arcabouço jurídico para cooperação bilateral militar, de modo que a parceria entre Brasil e Bahrein nessa área possa ser expandida e aprofundada no que se refere a pesquisa e desenvolvimento, intercâmbio de conhecimento, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços de defesa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6773118662>



Os dispositivos do Acordo tratam de áreas e formas de cooperação bilateral no domínio da defesa, assim como apresentam regras que regem as relações no tocante à proteção de informação sigilosa, à resolução de controvérsias e às responsabilidades materiais e financeiras.

O Acordo-Quadro é versado em 18 artigos.

O Artigo 1 define que as Partes cooperarão em conformidade com os princípios de igualdade e reciprocidade e benefício mútuo, de acordo com as respectivas legislações locais e com o direito internacional.

O Artigo 2 traz uma série de definições, entre as quais a de “Estado Remetente”, “Estado Anfitrião”, “Pessoal Convidado”, “Família”, “Dever Oficial” e “cooperação”. São definições essenciais para a devida implementação do ato internacional em análise.

O Artigo 3, por sua vez, define que a autoridade competente para a implementação do Acordo pelo Brasil é o Ministério da Defesa, ao passo que o Artigo 4 define os campos de cooperação militar, que se dará, dentre outras, por meio de visitas mútuas e treinamento militar.

Já o Artigo 5 cuida dos princípios gerais, como a observância da Carta da Organização das Nações Unidas (ONU). O Artigo 6 estabelece que o pessoal convidado deve manter-se afastado de quaisquer atividades políticas e de inteligência dentro do território do Estado Anfitrião, devendo obedecer às instruções da disciplina militar de suas respectivas Forças Armadas, além das instruções e regulamentos da disciplina militar do Estado Anfitrião.

Convidados não terão imunidades ou privilégios diplomáticos, mas, nos termos do Artigo 8, são beneficiários de assistência médica. O Artigo 9 dispõe, igualmente, que os Convidados e Família se submeterão aos procedimentos alfandegários. O Artigo 10 define que o Estado Remetente se reserva ao direito de chamar de volta seu pessoal quando julgar necessário.

Já o Artigo 11, sobre perdas e indenizações, dispõe que uma Parte que causar perdas ou danos à propriedade da outra deverá compensá-la.

Quanto a questões financeiras, o Artigo 12 dispõe que cada Parte será responsável por todas as despesas incorridas por seu pessoal relacionadas com o cumprimento de seus deveres oficiais nos termos do Acordo.



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6773118662>



4

3

O Artigo 13 cuida da segurança da informação e do armazenamento de informações classificadas e sensíveis entre as Partes. Já o Artigo 14 dispõe sobre a possibilidade de alterações e protocolos complementares.

Por fim, o Artigo 15 trata da resolução de disputas; o Artigo 16, da entrada em vigor; e o Artigo 17 dispõe sobre a possibilidade de término do avençado. O Artigo 18 cuida do texto e da assinatura.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No tocante ao Acordo, inexistem defeitos em relação à sua juridicidade. Não há, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que ela observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

Sobre o mérito, **o acordo-quadro em questão é similar aos já celebrados pelo Brasil com outros Países.** Nesse sentido, entendemos como de extrema relevância para os interesses nacionais o estreitamento dos laços com nações como o Bahrein, país com tradição na área de Defesa e participação em regimes internacionais de segurança coletiva, como o Conselho de Cooperação do Golfo (GCC) e o Acordo de Segurança com os Estados Unidos.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 481, de 2023.

Sala da Comissão,



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6773118662>



5
4

SF/25736.15416-58

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6773118662>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

8ª, Ordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	4. ALAN RICK	
CARLOS VIANA		5. MARCOS DO VAL	PRESENTE
TEREZA CRISTINA		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES		4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. CARLOS PORTINHO	
JORGE SEIF		3. DR. HIRAN	PRESENTE
MAGNO MALTA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	
HUMBERTO COSTA		2. ROGÉRIO CARVALHO	
FABIANO CONTARATO		3. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

MARCELO CASTRO
STYVENSON VALENTIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6773118662>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 481/2023)

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

22 de maio de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6773118662>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 29, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 226, de 2024, que Aprova o texto do Protocolo sobre Controle de Exportação de Produtos de Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Suécia, assinado em Brasília, em 8 de novembro de 2022.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad

RELATOR: Senador Hamilton Mourão

22 de maio de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1646850537>



PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 226, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Protocolo sobre Controle de Exportação de Produtos de Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Suécia, assinado em Brasília, em 8 de novembro de 2022.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 226, de 2024, cuja ementa está acima epigrafada.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 639, de 28 de novembro de 2023, foi submetido ao crivo do Congresso Nacional o texto do Protocolo *sobre Controle de Exportação de Produtos de Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Suécia, assinado em Brasília, em 8 de novembro de 2022.*

A exposição de motivos, subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Defesa, destaca, entre outros aspectos, que o referido Protocolo está inserido no quadro mais amplo da cooperação técnica bilateral na área das tecnologias militares, prevendo base legal para a transferência de produtos de defesa entre as partes, bem como sua transferência a terceiros países.

O Protocolo em análise é composto por 11 (onze) artigos que disciplinam a transferência, reexportação e o controle de produtos, tecnologia



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1646850537>



3
2

SF/25532.53507-61

e *software* de defesa entre Brasil e Suécia, inclusive em relação a terceiros (artigo 1º). O texto define as autoridades competentes encarregadas de sua implementação (artigo 7º), condiciona a venda a terceiros ao consentimento prévio por escrito da outra Parte (artigo 5º) e estabelece diretrizes para a proteção de informações classificadas (artigo 8º). As decisões são tomadas por meio de consultas mútuas (artigos 5º e 9º) e formalizadas por notificações diplomáticas (artigos 6º e 10), sendo possível a denúncia do Protocolo mediante aviso prévio de 90 dias (artigo 11).

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

O PDL em exame não carrega vícios no que diz respeito a sua juridicidade. Por igual, não se vislumbram vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF). Adicionalmente, o Protocolo vem dar concretude ao art. 4º, IX, da CF, que estabelece que o Brasil rege suas relações internacionais pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

A relação de amizade entre o Brasil e a Suécia é centenária e, desde 2009, com o estabelecimento do Plano de Ação da Parceria Estratégica, a nação brasileira mantém com o país escandinavo relação estratégica que, além da fluidez do diálogo político, prevê maior interação na área econômico-comercial, bem como o desenvolvimento de projetos conjuntos em diversos campos.

Como Vice-Presidente da República, pude testemunhar o fortalecimento, mais especificamente no campo da Defesa, dessa parceria entre o Brasil e o país europeu.

Um dos marcos dessa relação foi a aquisição, pelo Brasil, dos caças Gripen da empresa sueca Saab, um negócio que não só reforçou a



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1646850537>



4

3

capacidade de defesa brasileira, mas também estreitou os laços entre as duas nações por meio de parcerias tecnológicas.

Nesse sentido, chamo a atenção para o fato de que a adoção de um protocolo para o controle da exportação de produtos de defesa é fundamental para disciplinar o comércio internacional de armamentos e tecnologias sensíveis. Diante de um cenário global marcado por conflitos recorrentes e instabilidade geopolítica, esse controle torna-se essencial para evitar a disseminação indiscriminada de armas e garantir que tais recursos não sejam utilizados de forma indevida ou fora dos propósitos acordados.

Além disso, estamos certos de que acordos dessa natureza, voltados à área de defesa, criam um ambiente propício para que empresas brasileiras do setor, especialmente aquelas com atuação internacional, operem com maior segurança jurídica. Em contextos marcados por exigências regulatórias complexas e sensíveis, a ausência de mecanismos claros pode gerar insegurança e desestimular parcerias estratégicas. Nesse sentido, a ampliação de instrumentos como este pode favorecer a inserção internacional da indústria de defesa brasileira e estimular novos projetos conjuntos.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 226, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1646850537>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

8ª, Ordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	4. ALAN RICK	
CARLOS VIANA		5. MARCOS DO VAL	PRESENTE
TEREZA CRISTINA		6. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES		4. CID GOMES	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. CARLOS PORTINHO	
JORGE SEIF		3. DR. HIRAN	PRESENTE
MAGNO MALTA		4. VAGO	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTEs	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	
HUMBERTO COSTA		2. ROGÉRIO CARVALHO	
FABIANO CONTARATO		3. BETO FARO	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

MARCELO CASTRO
STYVENSON VALENTIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1646850537>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 226/2024)**

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

22 de maio de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1646850537>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 30, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 26, de 2021, do Senador Jean-Paul Prates, que Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Egito e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad

RELATOR: Senador Carlos Viana

RELATOR ADHOC: Senador Esperidião Amin

22 de maio de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2762915491>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

SF/25713.24261-87

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de
Resolução do Senado nº 26, de 2021, do Senador
Jean-Paul Prates, que *institui o Grupo
Parlamentar Brasil-Egito e dá outras
providências.*

Relator: Senador **CARLOS VIANA**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 26, de 2021, do Senador Jean-Paul Prates, que institui o Grupo Parlamentar Brasil-Egito.

A proposição em análise é versada em seis artigos, sendo o primeiro para instituir o Grupo mencionado, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

O art. 2º dá notícia de que o colegiado poderá ser integrado por membros do Congresso Nacional, enquanto o art. 3º enumera as principais atividades a serem realizadas, como: visitas parlamentares; realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira; intercâmbio de experiências parlamentares; e permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa.

Já o art. 4º trata do marco jurídico de atuação do Grupo, e o art. 5º informa que os atos relativos às atividades do Grupo deverão ser



Senado Federal - Edifício Principal - Ala Dinarte Mariz, Gabinete 04
70165-900 - Brasília - DF

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2762915491>



publicados no Diário do Congresso Nacional. Por fim, o art. 6º estabelece a cláusula de vigência.

Destaca o autor, na justificação do projeto, que:

Brasil e Egito possuem muitas semelhanças. São potências regionais, possuem economia diversificada, grande população e enfrentam os desafios e obstáculos dos países em desenvolvimento. Manter e fortalecer as relações bilaterais entre os países é dever a ser desempenhado por todas as esferas de Poder, o Grupo Parlamentar Brasil-Egito cumprirá esse propósito.

II – ANÁLISE

Os grupos parlamentares compõem no Congresso Nacional forma consolidada de diplomacia parlamentar com Países e organizações internacionais.

Assim, em que pese não existir dispositivo expreso no Regimento Interno do Senado Federal (RISF) sobre o assunto, os grupos e frentes parlamentares internacionais obtiveram maior amparo legal após a Resolução nº 14, de 2015, que criou o Grupo Parlamentar Brasil-Marrocos. Apesar de a finalidade na origem ter sido pontual, em relação ao Marrocos, o art. 6º da Resolução é aplicável aos grupos parlamentares em geral:

Art. 6º Além das normas específicas de cada resolução que estabeleça grupos interparlamentares, grupos internacionais de amizade e frentes parlamentares internacionais, aplica-se o disposto neste artigo.

§ 1º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais referidos no *caput*, de caráter permanente e sem objetivos político-partidários, destinam-se a exercer a diplomacia parlamentar.

§ 2º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais serão constituídos por parlamentares que a eles aderirem e funcionarão segundo estatutos próprios, sempre submetidos às regras contidas no Regimento Interno do Senado Federal e nas demais normas aplicáveis.

§ 3º Após a criação dos grupos ou frentes parlamentares internacionais referidos no *caput*, será realizada reunião de instalação para eleger a diretoria e elaborar o estatuto, que, juntamente com a ata de instalação e os subsequentes registros de reuniões, será encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para publicação no Diário do Senado Federal.



Senado Federal - Edifício Principal - Ala Dinarte Mariz, Gabinete 04
70165-900 - Brasília - DF

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2762915491>



§ 4º No início de cada legislatura, cada grupo ou frente parlamentar internacional referido no *caput* realizará reunião de reativação para proceder à eleição da diretoria e ratificar ou modificar o estatuto, mediante solicitação de qualquer parlamentar ao próprio grupo ou frente, dispensado requerimento ao Plenário do Senado Federal com essa finalidade.

§ 5º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais referidos no *caput* não disporão de verbas orçamentárias do Senado Federal, salvo quando eventuais despesas imprescindíveis ao seu funcionamento forem expressamente autorizadas pela Comissão Diretora ou pelo Presidente da Casa.

§ 6º Compete à Secretaria-Geral da Mesa, na forma de sua estrutura administrativa, secretariar as reuniões e dar apoio administrativo aos grupos e às frentes parlamentares internacionais referidos no *caput*, mantendo seu cadastro e o dos parlamentares que os integram.

Sobre o mérito, louvamos a iniciativa. O Egito é um País com fortes e antigas relações com o Brasil, com o qual mantemos significativo fluxo comercial e dividimos inúmeras agendas internacionais.

Por fim, importa apontar que o fato de o Senado possuir Grupo Parlamentar com os Países Árabes, instituído pela Resolução nº 37, de 2019, não impede que tenhamos grupos parlamentares com Países específicos que são árabes. Desse modo, possuímos igualmente grupos com países árabes, tais como a Arábia Saudita, os Emirados Árabes Unidos e Bahrein.

Esse o quadro, a proposição, que tampouco carrega vícios de constitucionalidade ou juridicidade, deve ser aprovada.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 26, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente



Senado Federal - Edifício Principal - Ala Dinarte Mariz, Gabinete 04
70165-900 - Brasília - DF

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2762915491>



45

, Relator

SF/25713.24261-87



Senado Federal - Edifício Principal - Ala Dinarte Mariz, Gabinete 04
70165-900 - Brasília - DF

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2762915491>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

8ª, Ordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	4. ALAN RICK	
CARLOS VIANA		5. MARCOS DO VAL	PRESENTE
TEREZA CRISTINA		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES		4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. CARLOS PORTINHO	
JORGE SEIF		3. DR. HIRAN	PRESENTE
MAGNO MALTA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTEs	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	
HUMBERTO COSTA		2. ROGÉRIO CARVALHO	
FABIANO CONTARATO		3. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

MARCELO CASTRO
STYVENSON VALENTIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2762915491>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 26/2021)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

22 de maio de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2762915491>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 31, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 29, de 2021, do Senador Jean-Paul Prates, que Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Kuwait e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad

RELATOR: Senador Esperidião Amin

22 de maio de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6084030544>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/25587.97475-61

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 29, de 2021, do Senador Jean-Paul Prates, que institui o Grupo Parlamentar Brasil-Kuwait e dá outras providências.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 29, de 2021, do Senador Jean-Paul Prates, que institui o Grupo Parlamentar Brasil-Kuwait.

O Projeto estrutura-se conforme as proposições de criação de grupos parlamentares. Nesse sentido, seu art. 1º institui o grupo, *como serviço de cooperação interparlamentar*, e estabelece, como sua finalidade, *incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos*.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF



51)3303-6446

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6084030544>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centi
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Estabelece o art. 2º do PRS que *o Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.*

O art. 3º dispõe sobre as formas de cooperação interparlamentar no âmbito do Grupo, quais sejam: *I – visitas parlamentares; II – congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais; III – intercâmbio de experiências parlamentares; IV – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa e; V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.*

Observe-se, ademais, que *o Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras, conforme disposto no parágrafo único do art. 3º do PRS.*

Segundo o art. 4º, *o Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.* Em caso de lacuna na resolução ou no regulamento interno do Grupo, estabelece o parágrafo único do mesmo artigo que se aplicarão, subsidiariamente, *as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.*

Ademais, o art. 5º assevera que *as atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional.*

Finalmente, o art. 6º assinala que a resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
51)3303-6446



E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6084030544>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centi
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/25587.97475-61

É o relatório.

II- ANÁLISE

Os grupos parlamentares são regulamentados pela Resolução nº 14, de 2015, da qual destacamos que, assim como as frentes parlamentares internacionais, de caráter permanente e sem objetivos político-partidários, destinam-se a exercer a diplomacia parlamentar. Assim é que a proposta do Senador Jean-Paul Prates está de acordo com a Resolução citada.

O PRS nº 29, de 2021, vai ao encontro das boas práticas parlamentares, em especial no que concerne ao estreitamento dos laços com os congêneres pelo mundo. No caso em tela, entendemos como de extrema relevância a aproximação do Senado Federal com a Assembleia Nacional do Kuwait (parlamento unicameral daquele país).

O Estado do Kuwait, cujo território situa-se entre a Arábia Saudita e o Golfo Pérsico, desempenha um papel estratégico na região, constituindo uma ponte valiosa para os interesses brasileiros entre o mencionado Golfo e a Península Arábica, abrindo novas oportunidades para colaboração em diversos setores.

Com transações comerciais que giram em torno de US\$ 500 milhões de dólares anuais, os países continuam comprometidos em estreitar seus laços, e a participação de ambos os parlamentos é, portanto, essencial.

Por fim, a interação direta entre membros do Congresso Nacional e seus homólogos kuwaitianos proporcionará uma plataforma sólida para a troca de experiências, conhecimentos e melhores práticas entre os legisladores de ambos os países. Essa cooperação interparlamentar permitirá um diálogo mais estreito e estruturado, contribuindo para a discussão de interesses comuns e para o avanço de agendas bilaterais entre Brasil e Kuwait.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF

51)3303-6446



E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6084030544>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centi
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do PRS nº 29, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
51)3303-6446



E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6084030544>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centi
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

8ª, Ordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	4. ALAN RICK	
CARLOS VIANA		5. MARCOS DO VAL	PRESENTE
TEREZA CRISTINA		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES		4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. CARLOS PORTINHO	
JORGE SEIF		3. DR. HIRAN	PRESENTE
MAGNO MALTA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTEs	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	
HUMBERTO COSTA		2. ROGÉRIO CARVALHO	
FABIANO CONTARATO		3. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

MARCELO CASTRO
STYVENSON VALENTIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6084030544>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 29/2021)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

22 de maio de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6084030544>



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2470, DE 2025

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, para vedar a realização de publicidade de empresas que ofertem loteria de apostas de quota fixa por organizações beneficiárias de recursos públicos federais de qualquer natureza.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2470/2025 [1 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

SF/25269.22525-91

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que *dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa*, para vedar a realização de publicidade de empresas que ofertem loteria de apostas de quota fixa por organizações beneficiárias de recursos públicos federais de qualquer natureza.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 17-A.** É vedada às organizações de prática esportiva que se beneficiam de repasses de recursos públicos federais ou de valores provenientes de concursos de prognósticos a realização de publicidade ou propaganda de empresas que ofertem ou explorem loteria de apostas de quota fixa.

Parágrafo único. A vedação constante do *caput* deste artigo aplica-se a todas as propriedades de *marketing* das organizações de prática esportiva que possam ser objeto de acordo sobre a veiculação de marcas.”

“**Art. 17-B.** É vedada a qualquer pessoa, associação, organização, entidade ou empresa que se beneficia de repasses de recursos públicos federais ou de valores provenientes de concursos de prognósticos a realização de publicidade de empresas que ofertem ou explorem loteria de apostas de quota fixa.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo estabelecer restrições à publicidade de empresas que ofertam apostas de quota fixa, popularmente



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3360814858>

Avulso do PL 2470/2025 [2 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

SF/25269.22525-91

conhecidas como apostas esportivas ou *bets*, quando realizadas por organizações esportivas ou outras entidades beneficiadas por recursos públicos federais ou valores oriundos de loterias.

A proposta fundamenta-se na premissa de que o Estado tem o dever de promover valores sociais, econômicos e éticos coerentes com o bem-estar coletivo e a proteção integral das famílias brasileiras. Entretanto, a ampla e crescente divulgação das apostas esportivas mostra-se incompatível com essa obrigação, uma vez que estimula comportamentos que podem gerar graves consequências sociais, econômicas e de saúde pública.

As apostas esportivas têm demonstrado considerável potencial para produzir efeitos negativos, especialmente sobre as famílias economicamente mais vulneráveis. Estudos indicam que pessoas de classes sociais menos favorecidas são frequentemente atraídas pela promessa ilusória de ganhos fáceis e rápidos, o que, muitas vezes, resulta em endividamento, inadimplência e precarização ainda maior de suas condições financeiras e sociais.

Além disso, a ludopatia (vício patológico em jogos e apostas) tem se tornado uma crescente preocupação na área da saúde pública, com consequências significativas, como transtornos psicológicos, deterioração das relações familiares e exclusão social dos indivíduos afetados. A nosso ver, a publicidade ostensiva das apostas esportivas tende a normalizar e estimular o comportamento de risco, ampliando o número de pessoas sujeitas a esse tipo de dependência patológica.

Outro aspecto relevante é o impacto econômico negativo decorrente das apostas esportivas. De fato, recursos financeiros significativos que poderiam ser empregados no fortalecimento de setores essenciais da economia, como comércio e serviços, acabam sendo transferidos maciçamente para empresas do setor de apostas, frequentemente controladas por conglomerados econômicos internacionais ou grandes empresários. Tal situação gera um fluxo unidirecional de recursos, prejudicando o comércio local, reduzindo a arrecadação tributária e afetando diretamente o desenvolvimento econômico nacional.

Ademais, cumpre ressaltar que o setor de apostas esportivas enriquece expressivamente sem fornecer uma contrapartida social proporcional ao volume financeiro movimentado. Por outro lado, as organizações esportivas



ra2025-01273

Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3360814858>

Avulso do PL 2470/2025 [3 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

SF/25269.22525-91

e demais entidades beneficiadas com recursos públicos federais têm como pressuposto fundamental servir ao interesse coletivo e atuar em conformidade com princípios éticos e sociais.

Diante desse cenário, é imprescindível que o poder público atue de maneira firme para assegurar que os recursos públicos destinados às organizações esportivas e a outras entidades sejam empregados exclusivamente com fins compatíveis com o interesse coletivo, impedindo que sejam utilizados para a promoção de atividades prejudiciais à saúde financeira e mental dos cidadãos brasileiros.

Diante desses fundamentos, com vistas à defesa da família, à promoção da saúde pública e ao fortalecimento econômico e social do Brasil, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO GIRÃO**



ra2025-01273
Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3360814858>

Avulso do PL 2470/2025 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.790, de 29 de Dezembro de 2023 - LEI-14790-2023-12-29 - 14790/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14790>

Avulso do PL 2470/2025 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2472, DE 2025

Dispõe sobre o uso de armas de eletrochoque como instrumento de defesa pessoal em todo o território nacional.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2472/2025 [1 de 6]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

SF/25987.59307-87

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Dispõe sobre o uso de armas de eletrochoque como instrumento de defesa pessoal em todo o território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o uso de armas de eletrochoque como instrumento de defesa pessoal em todo o território nacional.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se arma de eletrochoque qualquer dispositivo de incapacitação neuromuscular dotado de energia autônoma que, mediante contato ou disparo de dardos energizados de baixa lesividade, provoca a supressão momentânea do controle neuromuscular em pessoas ou animais, sem causar sequelas ou perturbações na consciência, devido à baixa corrente ou outras características da descarga elétrica.

Art. 3º É permitida a comercialização, a aquisição, a posse e o porte, em todo o território nacional, de armas de eletrochoque, observados os requisitos desta Lei.

Art. 4º Compete à União a emissão de autorização para a comercialização de armas de eletrochoque aos estabelecimentos interessados.

Parágrafo único. O estabelecimento autorizado a comercializar armas de eletrochoque deverá:

I – manter banco de dados cadastrais dos adquirentes que assegurem a rastreabilidade do produto;

II – prestar informações sobre o uso correto do produto; e



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7110703530>

Avulso do PL 2472/2025 [2 de 6]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

SF/25987.59307-87

III – emitir nota fiscal com os dados pessoais do adquirente e o número de lote ou do código de barras individual do produto.

Art. 5º A aquisição da arma de eletrochoque está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I – quantidade máxima de 1 (uma) arma de eletrochoque por pessoa;

II – idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III – apresentação de documento de identificação contendo nome completo, data de nascimento, fotografia e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

IV – apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar;

V – apresentação de comprovante de residência; e

VI – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de eletrochoque, atestadas na forma do regulamento desta Lei.

Art. 6º A posse e o porte de arma de eletrochoque são limitados ao proprietário e estão condicionados à apresentação da nota fiscal a que se refere o inciso III do parágrafo único do art. 4º desta Lei.

CAPÍTULO II

DOS CRIMES E DAS PENAS

Posse ou porte irregular de arma de eletrochoque

Art. 7º Possuir ou portar arma de eletrochoque sem a devida autorização, registro ou em desacordo com os requisitos estabelecidos em lei.

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.



vh2024-13420
Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7110703530>

Avulso do PL 2472/2025 [3 de 6]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

SF/25987.59307-87

Omissão de cautela

Art. 8º Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos, pessoa portadora de deficiência mental ou pessoa não autorizada se apodere de arma de eletrochoque que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade.

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Comércio ilegal de arma de eletrochoque

Art. 9º Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de eletrochoque sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O uso não autorizado, indevido ou em excesso de arma de eletrochoque para finalidade diversa da legítima defesa, nos termos do art. 25 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, sujeitará o autor a responsabilização civil e criminal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei busca regulamentar o uso de armas de eletrochoque, conhecidas como tasers, por cidadãos como uma alternativa não letal para defesa pessoal, desde que seu uso seja condicionado ao cumprimento de critérios rigorosos de capacitação e controle.



vh2024-13420
Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7110703530>

Avulso do PL 2472/2025 [4 de 6]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

SF/25987.59307-87

Essa iniciativa visa atender à crescente demanda por instrumentos de proteção individual no Brasil, oferecendo uma opção intermediária entre a legítima defesa e a preservação da vida. Os tasers têm a capacidade de neutralizar momentaneamente uma ameaça sem causar danos fatais, sendo amplamente utilizados por forças de segurança em diversas partes do mundo para reduzir a letalidade em situações de confronto. No Brasil, o uso de dispositivos de eletrochoque é atualmente restrito às forças de segurança e profissionais autorizados, não havendo regulamentação específica que permita seu acesso controlado por cidadãos.

Experiências internacionais demonstram que o uso de tasers pode ser regulamentado de maneira responsável. Nos Estados Unidos, por exemplo, o porte civil é permitido em diversos estados, desde que sejam cumpridos requisitos como treinamento técnico e comprovação de idoneidade. Na Alemanha, na Austrália, na Coreia do Sul e no Canadá o uso civil é permitido sob condições rigorosas de controle governamental. Esses exemplos comprovam que a regulamentação adequada pode oferecer segurança tanto ao usuário quanto à coletividade.

Entre os benefícios desse projeto, destaca-se a redução de letalidade, já que os tasers representam uma alternativa mais segura em relação às armas de fogo, reduzindo as chances de fatalidades em situações de defesa pessoal. Além disso, a obrigatoriedade de treinamento técnico e o registro do dispositivo garantem um uso responsável, evitando abusos e protegendo tanto o usuário quanto o eventual agressor. Por fim, a proposta reforça o direito fundamental à segurança pessoal, previsto no art. 5º da Constituição Federal, permitindo que cidadãos possam dispor de um recurso eficaz e ético para proteção em situações de emergência.

Dessa forma, este projeto de lei promove um equilíbrio entre a proteção do indivíduo e a preservação da vida, estabelecendo um marco regulatório moderno e responsável para o uso de dispositivos de eletrochoque no Brasil. Por esses motivos, pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO GIRÃO**



vh2024-13420
Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7110703530>

Avulso do PL 2472/2025 [5 de 6]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art5

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal (1940) - 2848/40

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- art25





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2473, DE 2025

Altera as Leis nos 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 8.685, de 20 de julho de 1993, 13.018, de 22 de julho de 2014, e 14.399, de 8 de julho de 2022, a fim de combater o incentivo e a apologia à prática de condutas criminosas em atividades culturais incentivadas pelo Governos Federal.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2473/2025 [1 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

SF/25246.52518-36

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera as Leis nºs 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 8.685, de 20 de julho de 1993, 13.018, de 22 de julho de 2014, e 14.399, de 8 de julho de 2022, a fim de combater o incentivo e a apologia à prática de condutas criminosas em atividades culturais incentivadas pelo Governos Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“**Art. 2º**

§ 4º É vedada a concessão de incentivos a obras, produtos ou eventos de qualquer natureza que promovam elogio, enaltecimento ou defesa de fato criminoso ou de autor de crime.” (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“**Art. 4º**

§ 6º É vedada a utilização dos incentivos previstos nesta Lei para o desenvolvimento de ações que consistam em elogiar, louvar, enaltecer ou defender fato criminoso ou autor de crime.” (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“**Art. 4º**

§ 7º É vedado o recebimento de recursos públicos por pontos e pontões de cultura que desenvolvam ações que possam caracterizar incentivo a prática de condutas criminosas.” (NR)



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4052752137>

Avulso do PL 2473/2025 [2 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

SF/25246.52518-36

Art. 4º O parágrafo único do art. 5º da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“**Art. 5º**.....

Parágrafo único.

III - para ações, iniciativas, atividades ou projetos culturais que incluam práticas de elogio, enaltecimento ou defesa de condutas criminosas ou de autor de crime.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa emerge como uma reação necessária e impositiva diante do alarmante crescimento de iniciativas artísticas que têm servido como veículos de apologia a práticas criminosas e à exaltação de indivíduos cuja conduta é abominável à luz da ética e da moral coletiva.

Os recursos direcionados pelas leis federais de incentivo, instituídos com o nobre intuito de fomentar a cultura brasileira, deveriam alinhar-se aos preceitos que regem o Estado democrático de direito, em que os valores mais sublimes da sociedade – como a justiça, a paz e a inclusão – sejam promovidos e cultivados. A utilização de verbas públicas em benefício de produções que glorificam a criminalidade desvirtua essa função e compromete a integridade da cultura nacional.

Historicamente, as políticas públicas de incentivo à cultura no Brasil buscam proporcionar a relevância e a trajetória de expressões artísticas que contribuam para a formação da identidade cultural do povo brasileiro, bem como para a conscientização social e a formação de cidadãos críticos. Entretanto, a utilização imprópria desses recursos, a favor da apologia ao crime, configura-se como um desvio de finalidade e, ao mesmo tempo, um desrespeito à legislação que rege o incentivo à cultura.



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4052752137>

Avulso do PL 2473/2025 [3 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

SF/25246.52518-36

Ademais, conforme apontado por diversos estudos que abordam a intersecção entre cultura e crime, a exposição de narrativas que banalizam ou romantizam a vida criminosa tem o potencial de influenciar negativamente a percepção da sociedade sobre tais comportamentos, especialmente entre as gerações mais jovens, que estão em processo de formação de valores e comportamentos.

A proposta ora apresentada tem como intuito robustecer a legislação vigente, impedindo que os recursos federais sejam alocados a projetos que, ao invés de fomentar a cultura, contribuem para a deterioração da moral pública. As alterações legislativas propostas visam, além de preservar a integridade dos mecanismos de incentivo à cultura, reforçar a responsabilidade que os agentes culturais devem assumir em suas criações.

Assim, conclamo os nobres colegas a aprovar esta proposição, que se fundamenta na preservação dos valores morais e éticos da sociedade brasileira, bem como na defesa de uma cultura que realmente enalteça o que é justo, digno e edificante para a nossa coletividade.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO GIRÃO**



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4052752137>

Avulso do PL 2473/2025 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.313, de 23 de Dezembro de 1991 - Lei Rouanet (1991) - 8313/91
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8313>
 - art2
- Lei nº 8.685, de 20 de Julho de 1993 - Lei do Audiovisual - 8685/93
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1993;8685>
 - art4
- Lei nº 13.018, de 22 de Julho de 2014 - LEI-13018-2014-07-22 - 13018/14
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2014;13018>
 - art4
- Lei nº 14.399, de 8 de Julho de 2022 - Lei Aldir Blanc 2 (2022) - 14399/22
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022;14399>
 - art5_par1u





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2477, DE 2025

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre a concessão de incentivos fiscais e o uso de bens públicos da União por empresas do setor agroindustrial.

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2477/2025 [1 de 6]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre a concessão de incentivos fiscais e o uso de bens públicos da União por empresas do setor agroindustrial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O capítulo XVII da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

“**Art. 67-A.** Ficam vedados os incentivos fiscais federais, bem como a cessão de uso ou concessão de bens públicos da União, a empresas que:

I – estejam organizadas em acordos, tratados ou compromissos nacionais ou internacionais que imponham, direta ou indiretamente, restrições à expansão da atividade agropecuária em áreas não protegidas por legislação ambiental brasileira específica, sob qualquer forma de organização ou finalidade alegada;

II – adotem critérios ou compromissos comerciais que restrinjam o mercado para produtos agropecuários oriundos de propriedades rurais em conformidade com a legislação brasileira, afetando negativamente a competitividade da produção nacional;

Parágrafo único. A presente vedação não se aplica à adequação da operação comercial para atendimento à legislação ambiental ou sanitária do país de destino, desde que a produção atenda plenamente à legislação brasileira vigente e esteja sujeita à fiscalização pelos órgãos competentes.”

“**Art. 67-B.** As empresas interessadas em obter benefícios fiscais no âmbito federal, especialmente no que se refere à política de desenvolvimento regional, deverão declarar, sob as penas da lei, a inexistência de vinculação a compromissos que violem o disposto nesta Lei.”



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6219 – E-mail: sen.wellingtonfagundes@senado.leg.br
Assinado eletronicamente por Sen. Wellington Fagundes
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5572572559>

Avulso do PL 2477/2025 [2 de 6]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no ano subsequente e após 90 (noventa) dias desta.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposição tem como escopo assegurar o respeito à legislação nacional vigente e promover a justiça concorrencial no setor agroindustrial brasileiro, especialmente no que se refere à comercialização de produtos oriundos da agropecuária legalmente estabelecida. A motivação central reside na necessidade de enfrentar os efeitos deletérios de acordos privados, a exemplo da chamada Moratória da Soja, que, ao impor barreiras comerciais não previstas em lei, cria entraves à livre iniciativa, distorce a lógica concorrencial e compromete o desenvolvimento socioeconômico de regiões inteiras, em especial aquelas situadas na fronteira agrícola.

Vale lembrar que foi aprovada recentemente pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso uma norma semelhante, qual seja, a Lei Estadual nº 12.709, de 2024, uma importante iniciativa do deputado estadual Gilberto Cattani, cuja a vigência foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão que restabeleceu os efeitos da norma, a qual proíbe a concessão de benefícios (incentivos fiscais e de terrenos públicos) a empresas que participam de acordos comerciais para a limitação da expansão agropecuária, como a Moratória da Soja, em resposta à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7774.

A Moratória da Soja, embora apresentada como instrumento de sustentabilidade ambiental, revela-se, na prática, um mecanismo de exclusão de produtores legalmente estabelecidos, mesmo que atuem em conformidade com o Código Florestal (Lei nº 12.651, de 2012). Trata-se de um acordo firmado entre grandes *tradings* internacionais e entidades privadas, sem respaldo legal ou normativo federal, que veda a aquisição de soja oriunda de áreas desmatadas após 2008, independentemente da legalidade da supressão vegetal ou da regularidade fundiária. Com isso, produtores que cumprem fielmente as exigências do Código Florestal – incluindo a Reserva Legal, as



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6219 – E-mail: sen.wellingtonfagundes@senado.leg.br
Assinado eletronicamente por Sen. Wellington Fagundes
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5572572559>

Avulso do PL 2477/2025 [3 de 6]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

Áreas de Preservação Permanente (APPs) e os Programas de Regularização Ambiental (PRAs) – são, paradoxalmente, aliados do mercado formal.

Tal distorção infringe princípios constitucionais caros à ordem econômica brasileira, como a livre iniciativa, a valorização do trabalho rural e a função social da propriedade. Viola, ainda, o direito do produtor de acessar canais de comercialização de forma isonômica, sujeitando-o a uma discricionariedade privada que se sobrepõe à soberania normativa do Estado brasileiro. Em um ambiente de concentração oligopolista no setor de comercialização de grãos, práticas desse tipo agravam as desigualdades regionais, favorecendo produtores de regiões mais antigas — cujas áreas de cultivo foram abertas antes de 2008 — e marginalizando produtores de regiões mais recentes, onde a supressão de vegetação em limites estritos ainda é permitida e necessária para o exercício da atividade econômica.

A consequência prática dessa assimetria é a condenação de determinados municípios a trajetórias de menor desenvolvimento. Regiões com expansão agrícola recente, sobretudo nas áreas de fronteira agrícola, enfrentam severas restrições à produção de soja, o que as obriga a concentrar-se em cultivos ou atividades pecuárias de menor valor agregado. Isso compromete o potencial de geração de renda, arrecadação tributária e dinamização econômica local, perpetuando um ciclo de desigualdade intermunicipal que contraria os objetivos constitucionais de redução das disparidades regionais.

Por fim, a proposição busca assegurar que os incentivos públicos federais — fiscais e patrimoniais — sejam destinados exclusivamente a empresas que respeitem o ordenamento jurídico nacional e não submetam sua atuação a normas paralelas ou compromissos que infrinjam os marcos legais democráticos do Brasil. Não se trata de impedir a atuação do setor privado na definição de parâmetros socioambientais, mas de garantir que tais parâmetros não possam nem suplantam a legislação nacional, nem servir de barreira artificial ao progresso social e econômico das regiões produtoras legalmente estabelecidas. Trata-se, em suma, de uma defesa do Estado de Direito, da segurança jurídica e da soberania legislativa nacional.



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6219 – E-mail: sen.wellingtonfagundes@senado.leg.br
Assinado eletronicamente por Sen. Wellington Fagundes
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5572572559>

Avulso do PL 2477/2025 [4 de 6]



4

SF/25829.80300-17

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6219 – E-mail: sen.wellingtonfagundes@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5572572559>

Avulso do PL 2477/2025 [5 de 6]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.171, de 17 de Janeiro de 1991 - Lei da Política Agrícola - 8171/91
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8171>
- Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 - Código Florestal (2012) - 12651/12
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12651>
- [urn:lex:br:federal:lei:2024;12709](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2024;12709)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2024;12709>



Projeto de Lei Complementar





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 2025

Institui a Agenda Transversal das Mulheres na administração pública direta e indireta, estabelece condições para sua implementação e dá outras providências.

AUTORIA: Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB)



[Página da matéria](#)

Avulso do PLP 121/2025 [1 de 9]





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

SF/25123.95756-42

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2025

Institui a Agenda Transversal das Mulheres na administração pública direta e indireta, estabelece condições para sua implementação e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Agenda Transversal das Mulheres, na administração pública direta e indireta das esferas federal, estadual e municipal, com o objetivo de eliminar a violência e a discriminação social, política e econômica contra as mulheres, bem como suprimir as barreiras ao pleno desenvolvimento humano e ao potencial produtivo das mulheres.

Parágrafo único. Os dispositivos desta lei são mandatórios para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com população superior a trezentos mil habitantes, e indicativos para os demais Municípios.

Art. 2º A Agenda Transversal das Mulheres se constitui de ações e decisões voltadas ao alinhamento de organizações e políticas públicas à equidade de gênero, nos termos dos princípios, diretrizes e determinações instituídos nesta lei complementar.

Art. 3º Constituem princípios da Agenda Transversal das Mulheres:

- I – equidade entre homens e mulheres;
- II – igualdade formal e substantiva de oportunidades;
- III – não discriminação com base no sexo;



Assinado eletronicamente por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8354833836>

Avulso do PLP 121/2025 [2 de 9]



IV – participação proporcional das mulheres nos colegiados de decisão e poder;

V – prevenção e combate a todas as manifestações de violência contra a mulher; e

VI – responsabilidade ativa no reconhecimento e tratamento de desigualdades de gênero.

Art. 4º Constituem diretrizes para a formulação e a gestão da Agenda Transversal das Mulheres:

I – revisão sistêmica de estruturas e processos organizacionais e de políticas públicas para identificação de desigualdades de gênero manifestas ou latentes;

II – adoção de medidas para tratar as causas subjacentes às desigualdades entre homens e mulheres no poder público, na sociedade e no setor privado, consideradas as interseccionalidades de raça, etnia, idade, orientação sexual, território e outras;

III – fortalecimento da coordenação interfederativa, especialmente na elaboração e implementação das políticas públicas e dos orçamentos voltados para as mulheres;

IV – promoção da participação popular, especialmente na definição de prioridades e na instrumentalização do controle social;

V – investimento em transparência digital, formas de atuação em rede e facilitadores da integração de pessoas e territórios;

VI – construção de capacidade organizacional, incluindo a produção de dados, informações e conhecimentos, e aplicação de tecnologias para promover o alinhamento sistêmico das organizações e políticas públicas à equidade de gênero.

§ 1º. As diretrizes previstas no caput serão aplicadas de forma transversal a todas as áreas e programas de governo.



Assinado eletronicamente por Sen. Daniella Dibeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8354833836>

Avulso do PLP 121/2025 [3 de 9]



§ 2º. A formulação da Agenda considerará recomendações e práticas internacionalmente reconhecidas para o alinhamento das políticas públicas e dos orçamentos às mulheres.

Art. 5º Integrarão a Agenda Transversal das Mulheres os seguintes instrumentos:

I – avaliação de impacto das políticas públicas, compreendendo a análise de impacto de gênero aplicada aos atos regulatórios, programáticos, tributários, orçamentários e de gestão da administração pública;

II – carteira plurianual de metas prioritárias, compreendendo metas de indicadores de resultado para as mulheres, inscritas no Plano Plurianual, com previsão dos produtos e atos institucionais necessários para viabilizar cada meta, bem como das respectivas estimativas de recursos orçamentários e não-orçamentários para financiá-los.

III – orçamento sensível a gênero, compreendendo a identificação, na elaboração e execução da lei orçamentária anual, das dotações que tenham as mulheres como público-alvo exclusivo ou não-exclusivo e sua vinculação com as metas do Plano Plurianual; e

IV – relatório anual de entregas, compreendendo a análise da execução do orçamento sensível a gênero, previsto no inc. III, e o demonstrativo, para cada produto constante da carteira prevista no inc. II, das dotações executadas na lei orçamentária anual e dos recursos não-orçamentários previstos e executados.

Art. 6º A análise de impacto prevista no inc. I do art. 5º será instituída gradualmente, devendo cada órgão e entidade da administração pública direta e indireta publicar anualmente ao menos um relatório de avaliação de impacto sobre as mulheres, para tema selecionado entre as políticas públicas de maior materialidade ou potencial de impacto sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações a que se refere o caput deverão ser integrados:



Assinado eletronicamente por Sen. Daniella Dibeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8354833836>

Avulso do PLP 121/2025 [4 de 9]



I - à elaboração orçamentária, para fins de aperfeiçoamento continuado do orçamento sensível a gênero, das estratégias para alcance das metas de resultado e da qualidade do gasto público;

II - à captação de operações de crédito e de parcerias, para fins de expansão das capacidades governativas das políticas para as mulheres;

III - às decisões de gastos creditícios e tributários, para fins de aproveitamento da riqueza potencial subjacente à atividade econômica de mulheres; e

IV - à administração tributária, para fins de correção de desigualdades e melhoria da eficiência arrecadatória.

Art. 7º A carteira de metas prioritárias e produtos prevista no inc. II do art. 5º será:

I – fundamentada preferencialmente em plano federal, estadual ou municipal de políticas para as mulheres;

II – formulada por grupo de trabalho multissetorial, coordenado por autoridade com prerrogativas especiais definidas pela chefia do poder executivo; e

III – identificada nas bases de dados de elaboração e de execução da lei orçamentária anual, com acesso público, ou, na ausência de sistemas públicos de informações orçamentárias, no Relatório Resumido da Execução Orçamentária previsto no art. 48 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000;

§ 1º Integrará a carteira de metas prioritárias a implementação de medidas institucionais para equalização dos espaços de poder entre homens e mulheres, visando assegurar aumento do número de mulheres na composição de funções e cargos públicos dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

§ 2º As dotações orçamentárias e os recursos não-orçamentários da carteira prioritária comporão anexo específico a ser encaminhado anualmente ao poder legislativo, juntamente com o projeto de lei orçamentária



Assinado eletronicamente por Sen. Daniella Dibeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8354833836>

Avulso do PLP 121/2025 [5 de 9]



anual, contemplando a execução nos exercícios anterior e corrente e a previsão para o exercício seguinte.

§ 3º Os dados e demonstrativos a que se refere o inc. III identificarão, para cada produto:

I - a execução das dotações orçamentárias, incluindo os valores autorizados, empenhados, liquidados, pagos, restos a pagar pagos e restos a pagar inscritos, classificados no mínimo por função, subfunção, programa e ação;

II - os montantes de recursos não-orçamentários autorizados e executados, de forma regionalizada; e

III - para os orçamentos federal e estaduais, as localidades beneficiárias dos recursos, com respectivos montantes por produto.

Art. 8º As dotações orçamentárias integrantes do orçamento sensível a gênero a que se refere o inc. III do art. 5º serão identificadas nas bases de dados de elaboração e de execução da lei orçamentária anual, com acesso público, ou, na ausência de sistemas públicos de informações orçamentárias, no Relatório Resumido da Execução Orçamentária previsto no art. 48 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º O relatório anual de entregas a que se refere o inc. IV do art. 5º consolidará, para os dados do exercício anterior, as análises da elaboração e execução tanto do orçamento sensível a gênero exclusivo e não exclusivo quanto dos recursos dedicados à carteira plurianual de metas prioritárias.

Parágrafo único. O relatório previsto no caput deverá ser publicado anualmente até 15 de abril e discutido em audiência pública no âmbito dos processos legislativos do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 10 Observado o parágrafo único do art. 1º, os órgãos centrais de planejamento e de gestão e o órgão de políticas para as mulheres de cada ente federativo atuarão conjuntamente para orientar e auxiliar os órgãos e entidades de sua jurisdição na implementação dos dispositivos desta lei complementar.



Assinado eletronicamente por Sen. Daniella Dibeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8354833836>

Avulso do PLP 121/2025 [6 de 9]



Parágrafo único. Os órgãos centrais de planejamento e de gestão e o órgão de políticas para as mulheres do governo federal coordenarão rede federativa de estruturas congêneres, visando a articulação, a integração e a cooperação na implementação desta lei complementar.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo institucionalizar a Agenda Transversal das Mulheres no âmbito da administração pública direta e indireta das esferas federal, estadual, distrital e municipal, com a finalidade de promover a equidade de gênero de forma articulada, mensurável e vinculada ao processo decisório do Estado.

O projeto parte da premissa de que a desigualdade entre homens e mulheres não é apenas uma questão social ou moral, mas uma ineficiência sistêmica do poder público, que afeta a formulação, a alocação de recursos e a efetividade das políticas públicas.

A proposta inova ao incorporar à legislação instrumentos concretos para a integração da perspectiva de gênero à gestão orçamentária e tributária, por meio de:

- avaliação de impacto de gênero sobre atos regulatórios, orçamentários e tributários, permitindo medir, antes de sua adoção, os efeitos esperados sobre a vida das mulheres;
- orçamento sensível a gênero, com identificação explícita das dotações destinadas a políticas para mulheres e sua conexão com metas plurianuais;
- relatório anual de entregas, com base em dados orçamentários e indicadores de resultado, voltado à transparência e ao controle social;
- integração da análise de gênero às decisões tributárias e creditícias, como forma de aprimorar a eficiência arrecadatória e a justiça fiscal, conforme diretrizes da Emenda Constitucional nº 132/2023.



Assinado eletronicamente por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8354833836>

Avulso do PLP 121/2025 [7 de 9]



Essa abordagem está alinhada às melhores práticas internacionais de gestão pública orientada por evidências, como as diretrizes da OCDE e da ONU Mulheres sobre gender-responsive budgeting e gender impact assessment, e responde à necessidade de tornar permanente, estruturante e verificável o compromisso do Estado brasileiro com a igualdade de gênero.

Ao tratar a equidade de gênero como elemento transversal de planejamento, orçamento e tributação, o projeto não apenas reforça o artigo 3º da Constituição Federal — que consagra a promoção do bem de todos e a erradicação das desigualdades —, como também avança na materialização de um modelo de desenvolvimento mais justo, produtivo e eficiente.

Por essas razões, conto com o apoio das Senhoras e Senhores Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senadora DANIELLA RIBEIRO



Assinado eletronicamente por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8354833836>

Avulso do PLP 121/2025 [8 de 9]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art3

- Emenda Constitucional nº 132, de 2023 - Reforma Tributária (2023) - 132/23

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2023;132>

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (2000)

- 101/00

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>

- art48



Propostas de Emenda à Constituição





SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 25, DE 2025

Substitui o termo agrotóxicos por pesticidas, restabelecendo o respeito para com o setor agro do país.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR) (1º signatário), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Wilder Moraes (PL/GO), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)



[Página da matéria](#)

Avulso da PEC 25/2025 [1 de 8]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2025

Substitui o termo agrotóxicos por pesticidas, restabelecendo o respeito para com o setor agro do país.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 220, § 4º, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 220.**

§ 4º A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, **pesticidas**, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

.....” (NR)

Art. 2º Fica vedada a utilização do termo “agrotóxico” em leis federais, estaduais e municipais, bem como em legislações infralegais.

Art. 3º Os Poderes Legislativo e Executivo devem efetuar esforços conjuntos para substituição do termo “agrotóxico” por “pesticidas” nas leis em vigor e nas legislações infralegais, inclusive por meio de apresentação de projetos de leis propondo a mencionada substituição e a tramitação destes projetos em regime de urgência.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02

Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9085047201>

Avulso da PEC 25/2025 [2 de 8]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem como objetivo corrigir uma inadequação terminológica que há anos prejudica a imagem do setor agropecuário nacional, ao substituir, em normas constitucionais, e possibilitar a substituição em normas infraconstitucionais, o termo "agrotóxicos" pela palavra "pesticidas".

A palavra "agrotóxico" nasceu no Brasil, em 1977, a partir de um livro¹ de Adilson D. Paschoal. O termo "agrotóxico" foi inspirado nos vocábulos gregos: ágnos (campo) e toxicon (veneno). Antes do livro de Paschoal, termos como pesticida, praguicida, defensivo agrícola e biocida eram usados nos campos científico e etimológico brasileiro, enquanto nas ruas e no campo "veneno" era a palavra mais comum².

No citado livro, Paschoal propôs a substituição dos termos utilizados até então por "agrotóxico", para incluir todos os produtos de natureza tóxica usados na agricultura. A expressão teve aceitação nacional e, em 1989, a partir da Lei Federal nº 7.802, de 1989, tornou-se a nomenclatura correta para definir os produtos tóxicos utilizados na agricultura brasileira³.

Apesar de consolidado legalmente, o termo "agrotóxico" carrega uma conotação eminentemente negativa que generaliza todos os produtos como "tóxicos", sem distinguir entre níveis de periculosidade, classes toxicológicas, métodos de aplicação e avanços em biotecnologia, bem como não reflete a realidade atual dos produtos utilizados na agricultura moderna.

Pesticidas são qualquer substância ou mistura de substâncias de ingredientes químicos ou biológicos destinados a repelir, destruir ou controlar qualquer praga (sejam insetos, fungos, ervas daninhas ou outros organismos

¹ Pragas, praguicidas e a crise ambiental: problemas e soluções.

² Pedro Grigori, Agência Pública/Repórter Brasil. 2019. [https://apublica.org/2019/01/agrotoxico-veneno-defensivo-entenda-a-disputa-pelo-nome-desses-produtos-agricolas/#:~:text=Fora%20do%20Brasil%2C%20o%20termo,nos%20pa%C3%ADses%20espanh%C3%B3is%20\(plaguicida\).](https://apublica.org/2019/01/agrotoxico-veneno-defensivo-entenda-a-disputa-pelo-nome-desses-produtos-agricolas/#:~:text=Fora%20do%20Brasil%2C%20o%20termo,nos%20pa%C3%ADses%20espanh%C3%B3is%20(plaguicida).)

³ Idem 2.



Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02
Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9085047201>

Avulso da PEC 25/2025 [3 de 8]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

nocivos), ou para regular o crescimento das plantas. O termo deriva do latim *pestis* (praga ou doença) e *cida* (que mata).

Ademais, o termo pesticida se aplica a inseticidas, herbicidas, fungicidas, raticidas, moluscicidas, conservantes de madeira e várias outras substâncias usadas para controlar pragas. Os pesticidas também incluem reguladores de crescimento de plantas, desfolhantes e dessecantes⁴.

O uso de pesticidas na agricultura remonta a milhares de anos, no entanto, os pesticidas começaram a ser aplicados de forma mais ampla a partir da década de 1940 devido ao crescimento de pesticidas químicos sintéticos e ao rápido desenvolvimento de biopesticidas na última década⁵.

Os pesticidas têm sido extensivamente investigados desde a década de 1960, e suas propriedades químicas, propriedades toxicológicas e destino e transporte são bem conhecidos.⁶

Esses insumos, amplamente fiscalizados e regulamentados pelos órgãos competentes, têm como função principal proteger as culturas agrícolas contra pragas e doenças, garantindo a segurança alimentar, a produtividade e a competitividade do agronegócio brasileiro — setor fundamental para a economia nacional.

Além disso, inclui produtos usados em ambientes urbanos e industriais, e não apenas no campo, como o nome “agrotóxico” tende a sugerir.

A substituição do termo “agrotóxico”, exclusivamente brasileiro, por “pesticida” não representa uma tentativa de minimizar os riscos associados a esses produtos, mas sim de alinhar o Brasil às terminologias científicas internacionais e promover maior clareza técnica e conceitual. A palavra “pesticida” é amplamente adotada em países de língua inglesa e francesa, e

⁴ Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO).
<https://www.fao.org/news/story/en/item/1398779/icode/#:~:text=What%20are%20pesticides%3F,or%20for%20regulating%20plant%20growth>.

⁵ Idem 4.

⁶ Fonte: Randy D. Horsak, Philip B. Bedient, M. Coreen Hamilton, F. Ben Thomas, 8 - Pesticides, Editor(s): Robert D. Morrison, Brian L. Murphy, Environmental Forensics, Academic Press, Pages 143-165. 1964.
<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/B9780125077514500306>



Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02
Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9085047201>

Avulso da PEC 25/2025 [4 de 8]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

também por instituições internacionais como a FAO (Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura).

Portanto, o termo "pesticidas" é mais condizente com o papel desses produtos na proteção das plantações, além de estar alinhada à terminologia adotada em diversas partes do mundo. A mudança proposta contribui para eliminar preconceitos injustificados e restabelecer o respeito devido aos produtores rurais e à cadeia produtiva agroindustrial, que atuam em conformidade com padrões rigorosos de segurança e sustentabilidade.

A alteração no § 4º do art. 220 da Constituição Federal harmoniza o texto constitucional com essa nova abordagem, ao passo que os artigos seguintes preveem a necessária adaptação das normas infraconstitucionais vigentes, por meio de esforços coordenados entre os Poderes Legislativo e Executivo.

Além da nomenclatura, não há outra mudança no conteúdo do dispositivo alterado. Inclusive o termo "pesticida" é mais amplo, técnico e neutro, permitindo incluir categorias como biopesticidas, reguladores de crescimento vegetal, dessecantes e produtos usados em ambientes domésticos e industriais — como *sprays* contra insetos ou produtos para controle de pragas urbanas.

A redação atual do dispositivo constitucional envolvido, infelizmente, já foi utilizada como vetor interpretativo e impeditivo da evolução jurídica, na elaboração da Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, que, entre outras providências, "*dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem, a rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e das embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, de produtos de controle ambiental, de seus produtos técnicos e afins*", coloquialmente conhecida como Lei do Agrotóxico.

Quando da tramitação do Projeto de Lei nº 1.459, de 2022, que veio a ser transformado na norma jurídica citada, no Parecer da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal nº 30, de 2023, alegou-se que:



Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02
Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9085047201>

Avulso da PEC 25/2025 [5 de 8]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

*“Por fim, registramos que as demais emendas e ajustes de texto aprovados na CRA foram acatados em nosso voto e, também, que **propomos a substituição em todo o texto do termo “pesticida” por “agrotóxico”**. Muito embora haja um apelo pelo setor do agronegócio quanto à inadequação desse vocábulo, em razão do tom pejorativo que pode ser associado ao agronegócio nacional injustamente, **entendemos que o termo “agrotóxico” deve ser mantido no novo marco legal, até mesmo por obediência ao texto constitucional, que o utiliza para nomear esses produtos no § 4º do art. 220 da Constituição Federal.**”*

O agronegócio brasileiro desempenha um papel central na sustentação da balança comercial do país. Em 2024, o setor foi responsável por 49% das exportações totais do Brasil, alcançando US\$ 165,13 bilhões em vendas externas⁷, mesmo diante de desafios climáticos e de mercado. Esse desempenho resultou em um *superávit* comercial de US\$ 123,43 bilhões para o agronegócio, o que foi fundamental para o saldo positivo geral da balança comercial brasileira, que totalizou US\$ 59,5 bilhões no mesmo ano⁸.

Além de sua contribuição para o comércio exterior, o agronegócio é um dos principais motores da economia nacional. Em 2024, o setor representou cerca de 26,6%⁹ do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil, evidenciando sua importância estratégica para o desenvolvimento econômico e social do país. O setor também é um grande gerador de empregos, empregando milhões de brasileiros em diversas regiões.

Diante desses dados, é evidente que o agronegócio "carrega o Brasil nas costas". Sua capacidade de gerar *superávits* comerciais expressivos, impulsionar o PIB e criar empregos demonstra que o setor é fundamental para a estabilidade econômica e o progresso do país. Portanto, é imperativo reconhecer e valorizar adequadamente o agronegócio, adotando políticas e terminologias que reflitam sua real importância para a nação.

⁷ <https://www.udop.com.br/noticia/2025/01/16/balanca-comercial-agronegocio-datagro-analisa-desempenho-do-setor-em-2024-e-perspectivas-para-2025.html>

⁸ <https://www.reuters.com/world/americas/brazils-trade-surplus-shrinks-by-nearly-quarter-2024-rising-imports-2025-01-06/> & <https://revistacultivar.com.br/noticias/agro-atinge-segundo-melhor-resultado-com-exportacoes-em-2024>

⁹ Fonte: Wikipedia - Agronegócio no Brasil



Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02
Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9085047201>

Avulso da PEC 25/2025 [6 de 8]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Dessa forma, a aprovação desta Emenda Constitucional representa um importante passo para a modernização do marco jurídico brasileiro no que tange à agricultura, fortalecendo o setor agropecuário, promovendo a informação adequada e combatendo estigmas que não correspondem à realidade do campo.

Em síntese, a adoção do termo “pesticida” harmoniza nossa nomenclatura com os padrões internacionais e ajuda a comunicar melhor a função e o alcance desses produtos, inclusive para consumidores urbanos. A mudança não altera a responsabilidade legal, o controle rigoroso nem as exigências de segurança e registro já estabelecidas em lei. Apenas oferece maior precisão terminológica e científica, promovendo uma comunicação mais clara com a sociedade e com os organismos reguladores internacionais.

Diante da relevância da matéria para a valorização da produção agrícola nacional e para a correta informação da sociedade, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS
(REPUBLICANOS/RR)



Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02

Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9085047201>

Avulso da PEC 25/2025 [7 de 8]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art60_par3

- art220_par4

- Lei nº 7.802, de 11 de Julho de 1989 - Lei dos Agrotóxicos - 7802/89

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1989;7802>

- urn:lex:br:federal:lei:2022;1459

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022;1459>

- Lei nº 14.785, de 27 de Dezembro de 2023 - Lei dos Agrotóxicos (2023) - 14785/23

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14785>





SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 26, DE 2025

Altera os arts. 167 e 218, da Constituição Federal, para prever a vedação a medidas de limitação de empenho de despesas financiadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

AUTORIA: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP) (1º signatário), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Wilder Moraes (PL/GO), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC), Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Rogerio Marinho (PL/RN), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Oriovisto Guimarães (PSDB/PR), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR)



[Página da matéria](#)

Avulso da PEC 26/2025 [1 de 4]



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2025

Altera os arts. 167 e 218, da Constituição Federal, para prever a vedação a medidas de limitação de empenho de despesas financiadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 167 e 218, da Constituição Federal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 167.**

XV – a imposição de medidas de limitação de empenho de despesas custeadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, de que trata o § 8º do art. 218.

.....”(NR)

“**Art. 218.**

§ 8º O Estado promoverá o financiamento das atividades de inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, inclusive por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, constituído para esta finalidade e regulamentado por lei específica.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição Federal entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente por Sen. Astronauta Marcos Pontes e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8387221964>

Avulso da PEC 26/2025 [2 de 4]



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição visa proibir, de forma expressa, a imposição de medidas de limitação de empenho a despesas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico com vistas a promover o desenvolvimento econômico e social do país, quando custeadas por fundo criado com essa finalidade, como é o caso do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

Ainda que a Lei Complementar nº 177, de 2021, já tenha acrescido essa vedação à Lei de Responsabilidade Fiscal, a experiência recente demonstra que normas infraconstitucionais têm sido insuficientes para impedir tentativas de contingenciamento, mesmo que indiretas. A elevação dessa proteção ao patamar constitucional é, portanto, uma medida necessária para garantir segurança jurídica e estabilidade na execução das políticas públicas de ciência e tecnologia.

A ciência, a inovação e o desenvolvimento tecnológico não podem estar sujeitos a incertezas orçamentárias. Trata-se de áreas estruturantes, indispensáveis à soberania nacional, ao crescimento econômico sustentável e à melhoria da qualidade de vida da população. Proteger integralmente os recursos vinculados a esse propósito é, antes de tudo, investir no futuro do País.

Com esta proposta, buscamos afirmar, no texto constitucional, o compromisso do Estado brasileiro com o fortalecimento da base científica e tecnológica nacional, alinhando responsabilidade fiscal com responsabilidade estratégica.

Sala das Sessões,

Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

(PL/SP)



Assinado eletronicamente por Sen. Astronauta Marcos Pontes e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8387221964>

Avulso da PEC 26/2025 [3 de 4]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art60_par3

- art167

- art218

- Lei Complementar nº 177, de 12 de Janeiro de 2021 - LCP-177-2021-01-12 - 177/21

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2021;177>

Avulso da PEC 26/2025 [4 de 4]



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 396, DE 2025

Requer a realização de Sessão Especial destinada a homenagear os 75 anos da Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerante e de Bebidas Não Alcoólicas (ABIR).

AUTORIA: Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Ivete da Silveira (MDB/SC), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fernando Farias (MDB/AL), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 396/2025 [1 de 3]



RQS
00396/2025

SENADO FEDERAL

SF/25384.65057-86 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, a ser realizada em data oportuna, a fim de homenagear os 75 anos da Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerante e de Bebidas Não Alcoólicas (ABIR).

JUSTIFICAÇÃO

Criada em 26 de outubro de 1950, a Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas Não Alcoólicas (ABIR) atua como entidade representativa de um dos setores mais relevantes da cadeia produtiva nacional. Reúne fabricantes de águas minerais, refrigerantes, sucos, energéticos, chás, bebidas à base de vegetais, entre outros produtos amplamente consumidos em todo o território brasileiro.

Com presença consolidada de norte a sul do país, o setor responde por aproximadamente 90% do mercado de bebidas não alcoólicas, movimentando anualmente cerca de 41 bilhões de litros. Além disso, gera mais de 2 milhões de empregos, entre diretos e indiretos, contribuindo decisivamente para a economia brasileira e para o fortalecimento de cadeias produtivas regionais, especialmente no agronegócio, do qual é um grande comprador de insumos.

As empresas associadas têm desempenhado papel cada vez mais ativo na agenda da sustentabilidade. Investimentos em embalagens recicláveis,



reaproveitamento de recursos hídricos, uso de energias limpas e práticas de economia circular têm sido intensificados. O setor também tem avançado em ações de reflorestamento, redução da emissão de carbono e programas voltados à conscientização ambiental junto às comunidades.

Além da inovação tecnológica e da modernização de suas plantas industriais e centros de distribuição, as associadas à ABIR investem em ações sociais e culturais que fomentam a educação, o esporte e o desenvolvimento sustentável. Essas iniciativas refletem o compromisso de longo prazo do setor com o crescimento do país.

Neste contexto, a realização de Sessão Especial em homenagem à ABIR é mais do que o reconhecimento de sua trajetória institucional: é uma celebração de 75 anos de contribuição concreta ao desenvolvimento econômico e social do Brasil. Contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para aprovação desta justa homenagem.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2025.

Senador Vanderlan Cardoso
(PSD - GO)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Nº 11, DE 2025

Requer calendário especial para a Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2022, a fim de que a matéria seja apreciada com urgência.

AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 11/2025 - CCJ [1 de 2]



REQ
00011/2025



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº ____, DE 2025 - CCJ

Requeiro calendário especial para a **Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2022**, a fim de que a matéria seja apreciada com urgência.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Avulso do REQ 11/2025 - CCJ [2 de 2]



Término de Prazo



Encerrou-se em 21 de maio o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário dos Projetos de Lei nºs 5.372, de 2020; 2, de 2021; 2.121, de 2022; e 4.728, de 2024.

Não foram apresentados recursos.

Os Projetos de Lei nºs 5.372, de 2020; 2, de 2021; e 4.728, de 2024, aprovados terminativamente pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, vão à Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 2.121, de 2022, aprovado terminativamente pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, vai à sanção. Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio Grande do Sul

PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Ceará

PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PSDB - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PDT - Ana Paula Lobato** (S)

Paraíba

PP - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Acre

UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Distrito Federal

PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Rio Grande do Norte

PSDB - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Alagoas

PL - Dra. Eudócia* (S)
MDB - Renan Calheiros*
MDB - Fernando Farias** (S)

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
PT - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Democracia - 25 MDB-11 / UNIÃO-7 / PODEMOS-4 / PSDB-3

Alan Rick.	UNIÃO / AC
Alessandro Vieira.	MDB / SE
Carlos Viana.	PODEMOS / MG
Confúcio Moura.	MDB / RO
Davi Alcolumbre.	UNIÃO / AP
Eduardo Braga.	MDB / AM
Efraim Filho.	UNIÃO / PB
Fernando Dueire.	MDB / PE
Fernando Farias.	MDB / AL
Giordano.	MDB / SP
Ivete da Silveira.	MDB / SC
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jayne Campos.	UNIÃO / MT
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	UNIÃO / AC
Marcos do Val.	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães.	PSDB / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra.	UNIÃO / TO
Renan Calheiros.	MDB / AL
Sergio Moro.	UNIÃO / PR
Soraya Thronicke.	PODEMOS / MS
Styvenson Valentim.	PSDB / RN
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB
Zequinha Marinho.	PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 18 PSD-14 / PSB-4

Angelo Coronel.	PSD / BA
Chico Rodrigues.	PSB / RR
Cid Gomes.	PSB / CE
Eliziane Gama.	PSD / MA
Flávio Arns.	PSB / PR
Irajá.	PSD / TO
Jorge Kajuru.	PSB / GO
Jussara Lima.	PSD / PI
Lucas Barreto.	PSD / AP
Mara Gabrilli.	PSD / SP
Margareth Buzetti.	PSD / MT
Nelsinho Trad.	PSD / MS
Omar Aziz.	PSD / AM
Otto Alencar.	PSD / BA
Rodrigo Pacheco.	PSD / MG
Sérgio Petecão.	PSD / AC
Vanderlan Cardoso.	PSD / GO
Zenaide Maia.	PSD / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 15 PL-14 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes.	PL / SP
Carlos Portinho.	PL / RJ
Dra. Eudócia.	PL / AL
Eduardo Girão.	NOVO / CE
Eduardo Gomes.	PL / TO
Flávio Bolsonaro.	PL / RJ
Izalci Lucas.	PL / DF
Jaime Bagattoli.	PL / RO
Jorge Seif.	PL / SC

Magno Malta.	PL / ES
Marcos Rogério.	PL / RO
Rogério Marinho.	PL / RN
Romário.	PL / RJ
Wellington Fagundes.	PL / MT
Wilder Moraes.	PL / GO

Bloco Parlamentar Pelo Brasil - 12 PT-9 / PDT-3

Ana Paula Lobato.	PDT / MA
Augusta Brito.	PT / CE
Beto Faro.	PT / PA
Fabiano Contarato.	PT / ES
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Leila Barros.	PDT / DF
Paulo Paim.	PT / RS
Randolfe Rodrigues.	PT / AP
Rogério Carvalho.	PT / SE
Teresa Leitão.	PT / PE
Weverton.	PDT / MA

Bloco Parlamentar Aliança - 11 PP-7 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira.	PP / PI
Cleitinho.	REPUBLICANOS / MG
Damares Alves.	REPUBLICANOS / DF
Daniella Ribeiro.	PP / PB
Dr. Hiran.	PP / RR
Esperidião Amin.	PP / SC
Hamilton Mourão.	REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira.	PP / SE
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina.	PP / MS

Bloco Parlamentar Democracia.	25
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	18
Bloco Parlamentar Vanguarda.	15
Bloco Parlamentar Pelo Brasil.	12
Bloco Parlamentar Aliança.	11
TOTAL.	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA
(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)	Fernando Farias** (MDB-AL)	Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)	Flávio Arns* (PSB-PR)	Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Ana Paula Lobato** (PDT-MA)	Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)	Omar Aziz** (PSD-AM)
Angelo Coronel* (PSD-BA)	Giordano* (MDB-SP)	Oriovisto Guimarães* (PSDB-PR)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)	Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)	Otto Alencar** (PSD-BA)
Augusta Brito** (PT-CE)	Humberto Costa* (PT-PE)	Paulo Paim* (PT-RS)
Beto Faro** (PT-PA)	Irajá* (PSD-TO)	Plínio Valério* (PSDB-AM)
Carlos Portinho* (PL-RJ)	Ivete da Silveira* (MDB-SC)	Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)	Izalci Lucas* (PL-DF)	Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)	Jader Barbalho* (MDB-PA)	Renan Calheiros* (MDB-AL)
Cid Gomes* (PSB-CE)	Jaime Bagattoli** (PL-RO)	Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Ciro Nogueira* (PP-PI)	Jaques Wagner* (PT-BA)	Rogério Carvalho* (PT-SE)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)	Jayme Campos* (UNIÃO-MT)	Rogério Marinho** (PL-RN)
Confúcio Moura* (MDB-RO)	Jorge Kajuru* (PSB-GO)	Romário** (PL-RJ)
Dameres Alves** (REPUBLICANOS-DF)	Jorge Seif** (PL-SC)	Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Daniella Ribeiro* (PP-PB)	Jussara Lima** (PSD-PI)	Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)	Laércio Oliveira** (PP-SE)	Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Dr. Hiran** (PP-RR)	Leila Barros* (PDT-DF)	Styvenson Valentim* (PSDB-RN)
Dra. Eudócia* (PL-AL)	Lucas Barreto* (PSD-AP)	Teresa Leitão** (PT-PE)
Eduardo Braga* (MDB-AM)	Luis Carlos Heinze* (PP-RS)	Tereza Cristina** (PP-MS)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)	Magno Malta** (PL-ES)	Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Eduardo Gomes* (PL-TO)	Mara Gabrilli* (PSD-SP)	Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)	Marcelo Castro* (MDB-PI)	Wellington Fagundes** (PL-MT)
Eliziane Gama* (PSD-MA)	Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)	Weverton* (PDT-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)	Marcos Rogério* (PL-RO)	Wilder Moraes** (PL-GO)
Fabiano Contarato* (PT-ES)	Marcos do Val* (PODEMOS-ES)	Zenaide Maia* (PSD-RN)
Fernando Dueire* (MDB-PE)	Margareth Buzetti* (PSD-MT)	Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (UNIÃO-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Eduardo Gomes - (PL-TO)

2º VICE-PRESIDENTE

Humberto Costa - (PT-PE)

1ª SECRETÁRIA

Daniella Ribeiro - (PP-PB)

2º SECRETÁRIO

Confúcio Moura - (MDB-RO)

3ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lobato - (PDT-MA)

4º SECRETÁRIO

Laércio Oliveira - (PP-SE)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Chico Rodrigues - (PSB-RR)

2º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)

3º Styvenson Valentim - (PSDB-RN)

4ª Soraya Thronicke - (PODEMOS-MS)



COMPOSIÇÃO
LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB) - 25 Líder Efraim Filho - UNIÃO (4,10,43,44,50,64,76) Líder do MDB - 11 Eduardo Braga (60) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (85) Confúcio Moura (15,86) Giordano (87) Líder do UNIÃO - 7 Efraim Filho (4,10,43,44,50,64,76) Líder do PODEMOS - 4 Carlos Viana (58) Vice-Líder do PODEMOS Marcos do Val (30) Líder do PSDB - 3 Plínio Valério (33,62) Vice-Líder do PSDB Styvenson Valentim (29,84)	Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PSB) - 18 Líder Eliziane Gama - PSD (11,46,55) Líder do PSD - 14 Omar Aziz (13,54) Vice-Líder do PSD Angelo Coronel (68) Líder do PSB - 4 Cid Gomes (74) Vice-Líder do PSB Jorge Kajuru (5,17,75)	Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 15 Líder Wellington Fagundes - PL (24,38,70) Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (78) Líder do PL - 14 Carlos Portinho (69) Vice-Líderes do PL Izalci Lucas (82,89) Jorge Seif (81,90) Jaime Bagattoli (83,91) Líder do NOVO - 1 Eduardo Girão (9,39)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT/PDT) - 12 Líder Weverton - PDT (20,63,73) Líder do PT - 9 Rogério Carvalho (61) Vice-Líder do PT Teresa Leitão (36,65) Líder do PDT - 3 Weverton (20,63,73)	Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 11 Líder Dr. Hiran - PP (72) Líder do PP - 7 Tereza Cristina (7) Vice-Líder do PP Esperidião Amin (88) Líder do REPUBLICANOS - 4 Mecias de Jesus (6,59)	Maioria Líder Veneziano Vital do Rêgo - MDB (77)
Minoria Líder Ciro Nogueira - PP (1,8)	Bancada Feminina Líder Leila Barros - PDT (35,80) Vice-Líderes Teresa Leitão (36,65) Soraya Thronicke (37)	Governo Líder Jaques Wagner - PT (2) Vice-Líderes Otto Alencar (3,47,52,53) Confúcio Moura (15,86) Daniella Ribeiro (16) Jorge Kajuru (5,17,75) Professora Dorinha Seabra (18,42) Randolfe Rodrigues (19) Weverton (20,63,73) Zenaide Maia (21) Augusta Brito (25,32,48,49,66,67,79) Leila Barros (35,80)
Oposição Líder Rogério Marinho - PL (51,71)		

- Notas:**
- 1. Em 02.01.2023, o Senador **Ciro Nogueira** foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
 - 2. Em 06.01.2023, o Senador **Jaques Wagner** foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
 - 3. Em 01.02.2023, o Senador **Otto Alencar** foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
 - 4. Em 01.02.2023, o Senador **Efraim Filho** foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



5. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
6. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
7. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
8. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
9. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
10. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
12. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG).
13. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
14. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
15. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
16. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 3ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
17. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
18. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 5ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
19. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
20. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
21. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
23. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
24. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
25. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
26. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima deixa de exercer a função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
27. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
28. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
29. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
30. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
31. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLI/BLALIAN).
32. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
33. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
34. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
35. Em 23.05.2024, a Senadora Leila Barros foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
36. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
37. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
38. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
39. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
40. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
41. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
42. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
43. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
44. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
45. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
46. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
47. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-GLDPSB).
48. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
49. Em 04.09.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 27/2024-GLDGOV).
50. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
51. Em 18.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 50/2024-BLVANG).
52. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
53. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder em exercício do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
54. Em 30.10.2024, o Senador Omar Aziz foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 016/2024-GLPSD).
55. Em 11.11.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 57/2024-GLDPSB).
56. Em 13.11.2024, o Senador Flávio Arns foi designado 1º Vice-líder do PSB (Of. 58/2024-GLDPSB).
57. Em 29/12/2024, o Senador Rodrigo Cunha foi destituído da função de líder do Podemos pelo motivo de "Renúncia".
58. Em 02.01.2025, o Senador Carlos Viana foi designado Líder do Podemos (Of. nº 115/2024-GLPODEMOS).
59. Em 14.01.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 052/2024-GABLI/GLREPUBL).
60. Em 28.01.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 039/2024-GLMDB).
61. Em 01.02.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2025-GSPVALER).
62. Em 01.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 003/2025-GSPVALER).
63. Em 01.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 18/2025).
64. Em 01.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. nº 4/2025-GLUNIAO).
65. Em 01.02.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2025-GLDPT).
66. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
67. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
68. Em 03.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. nº 5/2025-GLPSD).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



69. Em 03.02.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. nº 5/2025-GLPL).
70. Em 03.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 2/2025-BLVANG).
71. Em 04.02.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. 03/2025-BLVANG).
72. Em 17.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2025-GABLID/BLALIAN).
73. Em 18.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. 25/2025).
74. Em 18.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
75. Em 18.02.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
76. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 24/2025-GLMDB).
77. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder da Maioria (Of. 24/2025-GLMDB).
78. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 13/2025-BLVANG).
79. Em 13.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
80. Em 13.03.2025, a Senadora Leila Barros foi designada 10ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
81. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
82. Em 21.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
83. Em 21.03.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
84. Em 25.03.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PSDB (Of. nº 005/2025-GSPVALER).
85. Em 02.04.2025, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
86. Em 02.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
87. Em 02.04.2025, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
88. Em 07.04.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado Vice-Líder do Partido Progressistas (Of. nº 19/2025-GLPP).
89. Em 08.05.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
90. Em 08.05.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
91. Em 08.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE
POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

Instalação: 12/04/2023

Prazo final: 01/07/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽²⁾	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽²⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ^(2,3)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽²⁾	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽²⁾	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽²⁾	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽²⁾	

Notas:

1. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
2. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).
3. Em 14.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Nelsinho Trad membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão (Of. nº 34/2024-BLRESDM).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cehv@senado.leg.br



2) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA EM COMEMORAÇÃO
AOS 200 ANOS DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

Finalidade: planejar e coordenar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as atividades de comemoração dos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador.

Requerimento nº 752, de 2023.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾

Instalação: 12/12/2023

Prazo final: 05/03/2025

Prazo final prorrogado: 17/07/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽¹⁾	1. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽¹⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(4,5,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽¹⁾	3.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽¹⁾	4.
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(1,3,7,8)	5.

Notas:

- Em 06.12.2023, a Presidência designa os Senadores Teresa Leitão, Humberto Costa, Fernando Dueire, Jussara Lima e Efraim Filho membros titulares e a Senadora Ana Paula Lobato, membro suplente, para compor a comissão.
- Em 12.12.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Teresa Leitão e Jussara Lima, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CTI200CONFEQ).
- Em 21.06.2024, a Presidência designa o Senador André Amaral membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão.
- Em 19.06.2024, a Presidência designa a Senadora Janaína Farias membro suplente para compor a comissão.
- Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
- Em 20.08.2024, a Presidência designa a Senadora Augusta Brito membro suplente para compor a comissão.
- Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
- Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretário-Adjunto: Breno de Lima Andrade

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cti200confeq@senado.leg.br



3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A
SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽¹⁾	1.
	2.

Notas:

1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).



4) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA
INVESTIGAR A SITUAÇÃO DOS BRASILEIROS NA BOLÍVIA

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 dias, a situação dos brasileiros na Bolívia, principalmente os estudantes, e o caso Jenife Silva, estudante de medicina amapaense recentemente assassinada naquele país.

Requerimento nº 268, de 2025

MEMBROS

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjunto: Antonio Silva Neto
Telefone(s): 3303 3490



5) GRUPO DE TRABALHO SOBRE REGULAMENTAÇÃO
DA MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS.

Finalidade: elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de lei para regulamentar a atividade de mineração em terras indígenas.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL Nº 1, DE 2025

PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾

Leitura: 22/04/2025

MEMBROS

Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽²⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽²⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽²⁾
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽²⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽²⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) ⁽²⁾
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽²⁾

- Notas:**
- 1. Em 22.04.2025, a Presidência designa a Senadora Tereza Cristina Presidente do Grupo de Trabalho (ATS nº 1/2025).
 - 2. Em 22.04.2025, a Presidência designa os Senadores Tereza Cristina, Plínio Valério, Mecias de Jesus, Eduardo Braga, Zequinha Marinho, Marcos Rogério, Rogério Carvalho, Efraim Filho, Weverton, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes membros para compor a comissão (ATS nº1/2025).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Adjunto: Henrique Cândido Evangelista

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: gtmnti@senado.leg.br



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**1)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024



2)CPI DAS BETS

Finalidade: investigar, no prazo de cento e trinta dias, com limite de despesas de cento e dez mil reais, a crescente influência dos jogos virtuais de apostas online no orçamento das famílias brasileiras, além da possível associação com organizações criminosas envolvidas em práticas de lavagem de dinheiro, bem como o uso de influenciadores digitais na promoção e divulgação dessas atividades.

Requerimento nº 680, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽¹²⁾

RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽¹³⁾

Leitura: 08/10/2024

Instalação: 12/11/2024

Prazo final: 30/04/2025

Prazo final prorrogado: 14/06/2025

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾	1. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁶⁾
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ^(2,8,11)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Democracia	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽⁵⁾	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽⁵⁾
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽⁵⁾	
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁰⁾	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(1,15,16)	1. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	
Bloco Parlamentar Independência	
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽¹⁴⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁷⁾	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁷⁾

- Notas:**
- Em 24.10.2024, os Senadores Marcos Rogerio e Eduardo Gomes foram designados membros titulares e o Senador Izalci Lucas, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 25/2024-GLPL).
 - Em 24.10.2024, os Senadores Omar Aziz e Angelo Coronel foram designados membros titulares, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2024-GLPSD).
 - Em 24.10.2024, a Senadora Soraya Tronicke foi designada membro titular, pela liderança do Podemos, para compor a comissão (Of. nº 106/2024-GLPODEMOS).
 - Em 24.10.2024, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pela liderança do PT, para compor a comissão (Of. nº 38/2024-GLDPT).
 - Em 24.10.2024, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e o Senador Fernando Faria, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 32/2034-GLMDB).
 - Em 24.10.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2024-GLPSD).
 - Em 24.10.2024, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente, pela liderança do PP, para compor a comissão (Of. nº 35/2024).
 - Em 24.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que deixa de compor a comissão, pela liderança do PSD (Of. nº 15/2024-GLPSD).
 - Em 30.10.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, pela liderança do PT, para compor a comissão (Of. nº 39/2024-GLDPT).
 - Em 12.11.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, e a Senadora Professora Dorinha Seabra, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2024 - GLUNIAO).
 - Em 12.11.2024, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pela liderança do PSD (Of. nº 17/2024-GLDPSD).



12. Em 12.11.2024, a comissão reunida elegeu os Senadores Dr. Hiran e Alessandro Vieira, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2024-CPIBETS).

13. Em 12.11.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada Relatora deste colegiado (Of. nº 01/2024-CPIBETS).

14. Em 18.11.2024, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pela liderança do Podemos, para compor a comissão (Of. nº 108/2024 - GLPODEMOS).

15. Em 08.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pela Liderança do PL (Of. nº 42/2025-BLVANG).

16. Em 13.05.2025, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pela Liderança do PL (Of. nº 046/2025-BLVANG).

Secretário(a): Reinilson Prado | Adjunto: Breno Andrade | Equipe: Victor Comeira e Gilvan de Almeida

Telefone(s): 6133034854

E-mail: cpibets@senado.leg.br



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,10)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(1,10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ^(1,10)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(1,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,10)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(1,10)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(3,10)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(3,10)	6. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(7,10)	7. Senador Giordano (MDB-SP) ^(7,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(8,10)	8. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) ^(8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾
Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	6. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽²⁾	1. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽²⁾	3. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽²⁾
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	5. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(2,13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁹⁾	1. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁹⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁹⁾	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁹⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁹⁾	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁹⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁹⁾	4. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁵⁾	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁵⁾	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽⁵⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(5,11)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁵⁾	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(5,12)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Jader Barbalho, Veneziano Vital do Rêgo e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GLMDB).



2. Em 18.02.2025, os Senadores Izalci Lucas, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Wilder Moraes e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e os Senadores Magno Malta, Jaime Bagattoli, Dra. Eudócia, Eduardo Girão e Romário membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Alan Rick e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares, e os Senadores Efraim Filho e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Irajá, Angelo Coronel, Lucas Barreto, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Omar Aziz, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Eliziane Gama membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze, Laércio Oliveira e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
6. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado.
7. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Teresa Leitão, Paulo Paim, Jaques Wagner e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Alessandro Vieira, Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Efraim Filho, Jader Barbalho, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Giordano e Oriovisto Guimarães membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
11. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão; e a Senadora Damares Alves designada terceira suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 005/2025-GABLID/BLALIAN).
12. Em 10.03.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GABLID/BLALIAN).
13. Em 12.03.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 019/2025-BLVANG).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(1,11)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,11)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,11)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(1,11)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,11)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(3,11,14)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(15,19)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ^(8,11,13,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(10,11)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁴⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁴⁾	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽²⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(2,20)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	3. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽²⁾	4. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁶⁾	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁶⁾
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽⁶⁾	3. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁵⁾	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁶⁾
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁵⁾	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁸⁾
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁵⁾

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Eduardo Braga foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Dra. Eudócia, Eduardo Girão, Romário e Wilder Moraes foram designados membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Rogerio Marinho e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alan Rick e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jussara Lima, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Sérgio Petecão e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Otto Alencar, Angelo Coronel, Lucas Barreto e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares e os Senadores Fabiano Contarato, Teresa Leitão e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Dra. Eudócia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2025-GSEGAMA).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



11. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Eduardo Braga, Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Soraya Thronicke e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-BLDEM).
13. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
14. Em 20.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 012/2025-BLDEM).
15. Em 20.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-BLDEM).
16. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GABLD/BLALIAN).
17. Em 24.02.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLVANG).
18. Em 25.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-GABLD/BLALIAN).
19. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 028/2025-BLDEM).
20. Em 09.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 045/2025-BLVANG).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS
Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 30/08/2023

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,12)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,12)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,12)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(1,12)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(1,12)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(1,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,12)	4. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(9,12)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,12)	5. Senador Giordano (MDB-SP) ^(3,12)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(3,12)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(3,11,12,16)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(8,12)	7. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(8,12)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) ^(10,12)	8. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(10,12)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(11,12)	9. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(11,12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ^(4,13,15)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁴⁾	3. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,15)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) ⁽⁴⁾	5. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽⁴⁾
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	6. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽²⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽²⁾
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾	5. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ^(2,17)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁵⁾	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁵⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁵⁾	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁵⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁵⁾	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁵⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁵⁾	4. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁶⁾	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁶⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁶⁾	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁶⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(6,11)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(6,11)

Notas:
*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.
1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcelo Castro e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 005/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Carlos Portinho, Eduardo Girão, Magno Malta, Marcos Rogério e Rogerio Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jorge Seif, Izalci Lucas, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jaime Bagattoli membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Alan Rick foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Eliziane Gama, Zenaide Maia, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Angelo Coronel, Lucas Barreto, Irajá, Sérgio Petecão, Margareth Buzetti e Jorge Kajuru membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).



5. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho, Fabiano Contarato, Augusta Brito e Weverton foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa, Jaques Wagner e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Plínio Valério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e os Senadores Efraim Filho e Jayme Campos, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia. Os Senadores Marcio Bittar e Jayme Campos foram indicados nas vagas compartilhadas entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, que antes estavam ocupadas pelo Bloco Parlamentar Aliança, assim a Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão e os Senadores Mecias de Jesus e Hamilton Mourão passam a ocupar as vagas de 3ª titular e 3ª suplente, respectivamente (Ofs. nºs 003/2025-GABLID/BLALIAN e 004/2025-BLDEM).
12. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Alan Rick, Soraya Thronicke, Oriovisto Guimarães e Marcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Marcelo Castro, Jayme Campos, Giordano, Marcos Do Val, Plínio Valério, Fernando Farias e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
13. Em 20.03.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 16/2025-GSEGAMA).
14. Em 02.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 013/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
15. Em 02.04.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 18/2025-GSEGAMA).
16. Em 24.04.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 018/2025-BLEMO).
17. Em 21.05.2025, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 49/2025-BLVANG).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE
Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁷⁾
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,8,10)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(1,8,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(3,10)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(3,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(3,10,11,14)	4. VAGO ^(3,10)
	5.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(9,10)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	1.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁴⁾	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁴⁾	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾	5.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾	2. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽²⁾
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ^(2,13)	3. Senador Romário (PL-RJ) ^(2,13)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	4. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁶⁾	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁶⁾	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁶⁾
VAGO ^(6,15)	3. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁵⁾	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹²⁾	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁵⁾
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁵⁾

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Ivete da Silveira foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 008/2025-GLMDB).

2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Magno Malta, Romário e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho, Dra. Eudócia, Izalci Lucas e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).

3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).

4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Zenaide Maia e Flávio Arns foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).

5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLI/BLALIAN).

6. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão, Leila Barros e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Augusta Brito e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).

7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-CE).

8. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 021/2025-GLMDB).

9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).

10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo, Professora Dorinha Seabra, Márcio Bittar e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Alan Rick e Marcelo Castro, membros suplentes, para compor a comissão, e o Senador Jayme Campos deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
12. Em 21.02.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-GABLD/BLALIAN).
13. Em 11.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em permuta com o Senador Romário, que passa a ocupar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 17/2025-BLVANG).
14. Em 14.03.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-BLDEM).
15. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 11/06/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 03/07/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,10)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) ⁽¹⁰⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁰⁾
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,10)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(3,12)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(8,10)	4. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ⁽¹⁵⁾
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ^(9,10)	5. VAGO ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾	1.
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	2.
	3.
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽²⁾	2. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹¹⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁴⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁵⁾	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽¹³⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁵⁾	2.
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽⁵⁾	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁶⁾	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁶⁾
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁶⁾	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁶⁾

- Notas:**
- Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Renan Calheiros foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLMDB).
 - Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e o Senador Marcos Rogério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
 - Em 18.02.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
 - Em 18.02.2025, os Senadores Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli e Cid Gomes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
 - Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
 - Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
 - Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Dr. Hiran Presidente deste colegiado.
 - Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
 - Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
 - Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Renan Calheiros, Sergio Moro, Soraya Thronicke e Styvenson Valentim foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
 - Em 28.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 015/2025-BLVANG).
 - Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEM).
 - Em 25.03.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



14. Em 04.04.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 29/2025-BLVANG).

15. Em 13.05.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEMO).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,10)
Senador Giordano (MDB-SP) ^(1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁰⁾
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,10)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(3,10)
VAGO ^(3,10,12)	4. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ^(3,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(8,10)	5. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(8,12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(9,10)	6. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(9,19)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽¹³⁾	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁴⁾	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	3.
VAGO ^(20,22)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾	2. Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁵⁾
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁴⁾	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁶⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(6,17,18,21)	1. Senador Weverton (PDT-MA) ^(6,17)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(6,17)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(6,17)
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁷⁾	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(6,17)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ^(5,11)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁵⁾
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁵⁾

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira e Giordano foram designados membros titulares e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Magno Malta e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Girão e Romário, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Marcio Bittar foram designados membros titulares e os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, as Senadoras Jussara Lima e Mara Gabrilli foram designadas membros titulares e os Senadores Flávio Arns e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e os Senadores Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito, Rogério Carvalho e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu as Senadoras Damares Alves e Mara Gabrilli, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDH).
8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira, Giordano, Sergio Moro, Marcio Bittar, Marcos do Val e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Zequinha Marinho (em substituição ao Senador Jayme Campos) e Styvenson Valentim, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
11. Em 19.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dr. Hiran, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GABLID/BLALIAN).



12. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLDEM).
13. Em 25.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GSEGAMA).
14. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-BLVANG).
15. Em 10.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-BLVANG).
16. Em 12.03.2025, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-BLVANG).
17. Em 25.03.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Rogério Carvalho e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Weverton, Augusta Brito e Paulo Paim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).
18. Em 29.04.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 55/2025-GLPDT).
19. Em 29.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLDEMO).
20. Em 30.04.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 24/2025-GSEGAMA).
21. Em 06.05.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 01/2025-BLPBRA).
22. Em 20.05.2025, a Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2025-GSEGAMA).

Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh@senado.leg.br



6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER A CONVENÇÃO SOBRE OS ASPECTOS CIVIS DO SEQUESTRO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

Finalidade: debater, no prazo de 180 dias, a aplicação da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, nos casos em que mães brasileiras voltam para o país com seus filhos em razão de violência doméstica.

(Requerimento 2, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾

Instalação: 21/05/2025

Prazo final: 17/11/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽¹⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽¹⁾	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ⁽¹⁾	3. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽¹⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽¹⁾	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾	5. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 05.05.2025, os Senadores Damares Alves, Flávio Arns, Ivete da Silveira, Mara Gabrilli e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito, Jaime Bagattoli, Jussara Lima, Laércio Oliveira e Professora Dorinha Seabra membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. nº 116/2025-CDH).

2. Em 21.05.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Flávio Arns, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh@senado.leg.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ^(1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(1,10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,10)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,10)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(8,9,10)	5. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(8,9,10)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁰⁾	6. ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾	1. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	2. Senador Sérgio Petecção (PSD-AC) ⁽⁴⁾
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) ⁽⁴⁾	3. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(2,13,14)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽²⁾	3. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹¹⁾
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾	4.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁶⁾	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁶⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾	3. Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁵⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁵⁾	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Renan Calheiros e Fernando Dueire foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 010/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Jorge Seif e Magno Malta foram designados membros titulares, e os Senadores Marcos Rogério e Carlos Portinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jayme Campos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Rodrigo Pacheco e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Daniella Ribeiro, Sérgio Petecção, Irajá e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Jaques Wagner, Rogério Carvalho e Beto Faro membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CRE).
- Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Dueire, Sergio Moro, Efraim Filho, Carlos Viana e Tereza Cristina foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Veneziano Vital do Rêgo, Alan Rick e Marcos Do Val membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).



11. Em 20.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Partido Progressistas (Of. nº 9/2025-BLVANG).
12. Em 13.03.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Tereza Cristina Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 016/2025-CRE).
13. Em 07.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2025-BLVANG).
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 044/2025-BLVANG).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Instalação: 14/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	1. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽¹⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 27.03.2025, os Senadores Esperidião Amin, Hamilton Mourão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Dueire, Sergio Moro e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, para compor a Subcomissão (Of. 018/2025-CRE)

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI**Número de membros:** 23 titulares e 23 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽⁷⁾**VICE-PRESIDENTE:**

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,11)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,9,11,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,9,11,12)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(1,11)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(1,11)	3. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ^(1,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(3,11)	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(3,11)	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(3,11)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(8,11)	6. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(8,11)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(10,11)	7. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ^(4,16)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁾	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽⁴⁾	5. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾	1. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽²⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽²⁾	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁶⁾	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾	2. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁶⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁶⁾	3. VAGO ^(6,17)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁴⁾
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(5,13)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(5,13)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁵⁾	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura e Fernando Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Fernando Dueire e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 006/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio, Wellington Fagundes e Wilder Moraes foram designados membros titulares; e os Senadores Dra. Eudócia, Rogerio Marinho, Eduardo Gomes e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Irajá, Daniella Ribeiro e Margareth Buzetti foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato, Randolfe Rodrigues e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Presidente deste colegiado.
- Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).



9. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Fernando Farias, Jayme Campos, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Fernando Dueire, Zequinha Marinho, Marcelo Castro e Sergio Moro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 20.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).
13. Em 21.02.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-GABLI/BLALIAN).
14. Em 25.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLALIAN).
15. Em 27.02.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 017/2025-BLDEM).
16. Em 11.03.2025, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 7/2025-GSEGAMA).
17. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



8.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR A BR-319

Finalidade: Examinar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a grave situação criada pela deterioração da BR-319.

(Requerimento 9, de 2025 - CI)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(1,9)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,9,11,12)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(1,9)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(4,9)	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(4,9)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽⁹⁾	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽¹²⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(8,9)	5. VAGO ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁵⁾	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁵⁾
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽⁵⁾	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁵⁾	3.
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁵⁾	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾	1. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ^(2,10,13)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(2,14)
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽²⁾	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁶⁾	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁶⁾	2. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽⁶⁾
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁷⁾	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁷⁾
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁷⁾	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁷⁾

- Notas:**
- Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Ivete da Silveira foram indicados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 13/2025-GLMDB).
 - Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jorge Seif foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Moraes, Rogerio Marinho e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
 - Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jorge Seif, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDR).
 - Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
 - Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Angelo Coronel e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
 - Em 18.02.2025, os Senadores Augusta Brito e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
 - Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
 - Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
 - Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Alan Rick e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
 - Em 20.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 021/2025-BLVANG).
 - Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEM).
 - Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLEMO).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



13. Em 16.05.2025, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 048/2025-BLVANG).

14. Em 16.05.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 030/2025-BLREDEM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽⁷⁾
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(1,11,12)	1. Senador Giordano (MDB-SP) ^(1,11,12)
VAGO ^(1,11,12,18)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(1,11,12)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(3,11,12)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(3,9,11,12)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(8,11,12)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(8,11,12)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(9,11,12)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ^(10,12,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽⁴⁾	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	4. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾	1. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ^(2,15)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁶⁾	1. VAGO ^(6,16)
VAGO ^(6,14)	2.
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁶⁾	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁵⁾	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽⁵⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁵⁾	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁵⁾

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Jader Barbalho e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Fernando Farias e Giordano, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLMDB).

2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Moraes e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).

3. Em 18.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).

4. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Margareth Buzetti, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Eliziane Gama, Angelo Coronel e Jussara Lima, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).

5. Em 18.02.2025, os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).

6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Paulo Paim e Weverton foram designados membros titulares e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).

7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRA).

8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).

9. Em 19.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular em vaga destinada ao PSDB, deixando de ocupar a comissão como membro suplente em vaga destinada ao União Brasil, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 1/2025-GLPSDB).

10. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente em vaga destinada ao PSDB, pelo Bloco Democracia, para compor a comissão (Of. nº 1/2025-GLPSDB).

11. Em 19.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Plínio Valério (em substituição ao Senador Jayme Campos) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).

12. Em 20.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Jayme Campos (em substituição ao Senador Plínio Valério) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Professora Dorinha Seabra, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).



13. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG).
14. Em 25.03.2025, o Senador Paulo Paim deixou de compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 32/2025GLPDT).
15. Em 27.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 23/2025-BLVANG).
16. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
17. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 027/2025-BLDEM).
18. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEMO).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-feiras 14h -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



10.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR OS EMBARGOS DE TERRAS POR PARTE DO IBAMA

Finalidade: Acompanhar, avaliar e fiscalizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as ações referentes aos embargos de terras por parte do Ibama.

(Requerimento 24, de 2025 - CRA)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-feiras 14h -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(7,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(7,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁰⁾	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(10,12)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(2,10,11,15)	3. VAGO ^(2,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(9,10)	4. ⁽¹⁰⁾
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) ^(8,10)	5. VAGO ^(8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽³⁾	1.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽³⁾	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽³⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽³⁾	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽³⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽³⁾	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽¹⁾	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽¹⁾	3.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁵⁾	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁵⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁵⁾	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁵⁾
	3. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁴⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(4,13)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ^(4,13)

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Izalci Lucas foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Sérgio Petecão e Lucas Barreto membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLI/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Paulo Paim e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-SACCT).
- Em 19.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 015/2025-GLMDB).
- Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, Marcio Bittar, Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Plínio Valério membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
- Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
- Em 19.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Plínio Valério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEM).
- Em 11.04.2025, o Senador Hamilton Mourão passa a ocupar a vaga de titular, em substituição ao Senador Cleitinho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-GABLI/BLALIAN).
- Em 29.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Hamilton Mourão Vice-Presidente deste colegiado.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



15. Em 05.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 023/2025-BLDEMO).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br



11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PANTANAL

Finalidade: Propor, debater e acompanhar políticas públicas e iniciativas legislativas que promovam a conservação e o desenvolvimento sustentável do Pantanal, com ênfase na aplicação de soluções científicas e tecnológicas voltadas à preservação ambiental, ao fortalecimento do agronegócio sustentável e ao desenvolvimento da bioeconomia regional.

(Requerimento 10, de 2025 - CCT)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-1120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD
Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1)	1.
	2.
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7)	3. VAGO (6,7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (3)	1.
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (4)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4)

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 018/2025-GLMDB).

2. Em 18.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).

3. Em 18.02.2025, os Senadores Rodrigo Pacheco e Eliziane Gama foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).

4. Em 18.02.2025, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLI/BLALIAN).

5. Em 18.02.2025, os Senadores Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).

6. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).

7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes
Telefone(s): 3303-3491
E-mail: cdd@senado.leg.br



13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,11)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(9,11)
Senador Giordano (MDB-SP) ^(1,11)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ⁽¹¹⁾
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(3,11)	3. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ^(3,11)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(8,11)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁹⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(10,11,12)	5. VAGO ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁴⁾	1. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽⁴⁾	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ^(13,14,15)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁶⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	3.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ^(5,17)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(5,17)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(5,17)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁵⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ^(5,17)	3. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽¹⁸⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽⁶⁾	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁶⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁶⁾	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁶⁾

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Giordano foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLMDB).

2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e o Senador Rogerio Marinho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).

3. Em 18.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, e o Senador Marcio Bittar membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).

4. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Otto Alencar e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Mara Gabrilli e Vanderlan Cardoso membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).

5. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Beto Faro e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito e Jaques Wagner membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).

6. Em 18.02.2025, os Senadores Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).

7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-CMA).

8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).

9. Em 19.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-GLMDB).

10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).

11. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Giordano, Jayme Campos e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcio Bittar e Styvenson Valentim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).

12. Em 11.03.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-BLDEM).



13. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-GSEGAMA).
14. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 009/2025-GSEGAMA).
15. Em 18.03.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GSEGAMA).
16. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG).
17. Em 25.03.2025, os Senadores Leila Barros, Fabiano Contarato e Beto Faro foram designados membros titulares, e o Senador Paulo Paim membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).
18. Em 26.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 34/2025-GLPDT).
19. Em 24.04.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 19/2025-BLDEMO).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA CERRADO

Finalidade: acompanhar e estudar as questões referentes à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável do bioma Cerrado.

(Requerimento 60, de 2024 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DOS PREPARATIVOS
PARA REALIZAÇÃO DA COP 30

Finalidade: acompanhar, no prazo de 300 (trezentos) dias, os preparativos para realização da COP 30, na cidade de Belém do Pará.

(Requerimento 61, de 2024 - CMA)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁴⁾

RELATOR: Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁴⁾

Instalação: 07/05/2025

Prazo final: 13/04/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽¹⁾	1.
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽¹⁾	2.
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽¹⁾	3.
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽¹⁾	4.
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾	5.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	6.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽³⁾	7.

Notas:

- Em 28.04.2025, os Senadores Leila Barros, Beto Faro, Eliziane Gama, Zequinha Marinho e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, para compor a subcomissão (Of. nº 16/2025-CMA).
- Em 05.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 19/2025-CMA).
- Em 06.05.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 20/2025-CMA).
- Em 07.05.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros como Presidente e a Senadora Augusta Brito como Vice-Presidente. Designado o Senador Beto Faro como Relator (Of. 1/2025-CMACOP30).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽¹³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,11)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,11)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,11)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(1,11)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(3,11)	3. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(3,11)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,11)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(3,11)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(8,11)	5. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹¹⁾
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ^(10,11)	6. VAGO ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽⁴⁾	2. VAGO ^(4,9)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ^(4,9)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽²⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽²⁾	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(2,15,16)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ^(2,18)	3. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁴⁾
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ^(6,14,17)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁴⁾
VAGO ⁽¹²⁾	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁵⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁵⁾	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Magno Malta e Rogerio Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Moraes, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Sergio Moro foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Margareth Buzetti, Lucas Barreto e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Angelo Coronel, Omar Aziz e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato e Humberto Costa foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Bolsonaro Presidente deste colegiado (of. nº 1/2025-CSP).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de ocupar a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 006/2025-GSEGAMA).
- Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Sergio Moro, Marcos do Val e Styvenson Valentim foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Plínio Valério e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).



12. Em 10.03.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2025).
13. Em 18.03.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Sergio Moro Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 9/2025-CSP).
14. Em 25.03.2025, os Senadores Jaques Wagner e Rogério Carvalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão, deixando o Senador Humberto Costa de ocupar a vaga de titular (Of. nº 32/2025-GLPDT).
15. Em 31.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 024/2025-BLVANG).
16. Em 01.04.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 025/2025-BLVANG).
17. Em 02.04.2025, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 041/2025-GLPDT).
18. Em 15.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 047/2025-BLVANG).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): (61) 3303-2315

E-mail: csp@senado.leg.br



15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1)
	2.
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	3. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7)	4.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)	2.
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, e o Senador Jader Barbalho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 017/2025-GLMDB).

2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Carlos Portinho e Rogerio Marinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).

3. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).

4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e o Senador Flávio Arns membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).

5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLI/BLALIAN).

6. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).

7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).

8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br



15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa

Telefone(s): 6133032230

E-mail: ccdd@senado.leg.br



**15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS
ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS**

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa

Telefone(s): 6133032230

E-mail: ccdd@senado.leg.br



16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,9)	1. Senador Giordano (MDB-SP) ^(1,9)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,9)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(8,9,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁹⁾	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	1.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	2.
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾	3. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(2,13,14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁶⁾	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽¹²⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁶⁾	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁵⁾	1.

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 019/2025-GLMDB).

2. Em 18.02.2025, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).

3. Em 18.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).

4. Em 18.02.2025, os Senadores Mara Gabrilli, Sérgio Petecão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).

5. Em 18.02.2025, o Senador Cleitinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).

6. Em 18.02.2025, as Senadoras Teresa Leitão e Leila Barros foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).

7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros Presidente deste colegiado.

8. Em 19.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLUNIAO).

9. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, e Plínio Valério foram designados membros titulares, e o Senador Giordano, membro suplente, para compor a comissão, e o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).

10. Em 20.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of.nº 008/2025-BLDEM).

11. Em 12.03.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Chico Rodrigues Vice-Presidente deste colegiado.

12. Em 25.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº 33/2025-GLPDT).

13. Em 07.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 41/2025-BLVANG).

14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 43/2025-BLVANG).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos

Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -

Telefone(s): 3303-2540

E-mail: cesp@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br



2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995

8ª Eleição Geral: 26/04/2011

2ª Eleição Geral: 30/06/1999

9ª Eleição Geral: 06/03/2013

3ª Eleição Geral: 27/06/2001

10ª Eleição Geral: 02/06/2015

4ª Eleição Geral: 13/03/2003

11ª Eleição Geral: 30/05/2017

5ª Eleição Geral: 23/11/2005

12ª Eleição Geral: 18/09/2019

6ª Eleição Geral: 06/03/2007

13ª Eleição Geral: 21/03/2023

7ª Eleição Geral: 14/07/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035258

E-mail: naot@senado.leg.br



3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ
(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001

2ª Designação: 26/02/2003

3ª Designação: 03/04/2007

4ª Designação: 12/02/2009

5ª Designação: 11/02/2011

6ª Designação: 11/03/2013

7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010

2ª Designação: 14/03/2011

3ª Designação: 21/03/2012

4ª Designação: 11/03/2013

5ª Designação: 20/05/2014

6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-713

E-mail: saop@senado.leg.br



5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012

2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL
(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013

2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO
(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

1ª Designação: 20/12/2013

2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



8) PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

PROCURADOR: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE)

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995

2ª Designação: 30/06/1999

3ª Designação: 27/06/2001

4ª Designação: 25/09/2003

5ª Designação: 26/04/2011

6ª Designação: 21/02/2013

7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa

NAOT

Telefone(s): 33035714



9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023



10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL
(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.



11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011

2ª Designação: 21/03/2012

3ª Designação: 11/03/2013

4ª Designação: 26/03/2014

5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:

1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



12) COMENDA REI PELÉ
(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)



13) CONSELHO DO SELO ZUMBI DOS PALMARES
(Resolução do Senado Federal nº 35,2021)

PRESIDENTE:



14) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



15) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 2021)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



16) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



17) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR
(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



18) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO
(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)



19) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



20) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN
(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:



21) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



22) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



23) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO
(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



24) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



25) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



26) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



27) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



28) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL
(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



29) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



30) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA
ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO
(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



31) COMENDA CECI CUNHA
(Resolução do Senado Federal nº 49, de 2024.)



32) COMENDA ZILDA ARNS
(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Número de membros: 0 titulares

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

**SENADO
FEDERAL**

